

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCOMBUSTÍVEIS

ALEXEY GERKMAN KIL

**ANÁLISE DOS TIPOS DE INFRAÇÕES AOS DIREITOS TRABALHISTAS NA
PRODUÇÃO DE ETANOL. ESTUDO DAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS
(CANA-DE-AÇÚCAR) NA REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO EM
CONSEQUÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA (TAC'S) JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) NO
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2020.**

UBERLÂNDIA-MG
2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCOMBUSTÍVEIS

ALEXEY GERKMAN KIL

**ANÁLISE DOS TIPOS DE INFRAÇÕES AOS DIREITOS TRABALHISTAS NA
PRODUÇÃO DE ETANOL. ESTUDO DAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS
(CANA-DE-AÇÚCAR) NA REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO EM
CONSEQUÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA (TAC'S) JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) NO
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2020.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Universidade Federal de Uberlândia, para obtenção do título de "Mestre em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis".

Linha de pesquisa: Ambiente e Sustentabilidade

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges

UBERLÂNDIA-MG
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

K48a
2023 Kil, Alexey Gerkman, 1981-
Análise dos tipos de infrações aos direitos trabalhistas na produção de etanol [recurso eletrônico] : estudo das usinas sucroalcooleiras (cana-de-açúcar) na região do Triângulo Mineiro em consequência da homologação de termos de ajustamento de conduta (TAC's) junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) no período compreendido entre os anos de 2011 a 2020 / Alexey Gerkman Kil. - 2023.

Orientador: Alexandre Walmott Borges.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis (UFU - UFVJM).
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.7030>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.

1. Biotecnologia. I. Borges, Alexandre Walmott, 1971, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Biocombustíveis (UFU - UFVJM). III. Título.

CDU: 60

Glória Aparecida
Bibliotecária Documentalista - CRB-6/2047



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Biocombustíveis

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4385 / 4208 - www.iq.ufu.br - ppbic@iqufu.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Biocombustíveis			
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 045, PPBIC			
Data:	31 de janeiro de 2023	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento: 15 e 30
Matrícula do Discente:	11822PGB001			
Nome do Discente:	Alexey Gerkman Kil			
Título do Trabalho:	ANÁLISE DOS TIPOS DE INFRAÇÕES AOS DIREITOS TRABALHISTAS NA PRODUÇÃO DE ETANOL. ESTUDO DAS USINAS SUCROALCOOLEIRAS (CANA-DEAÇÚCAR) NA REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO EM CONSEQUÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC'S) JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE TRABALHO (MPT) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2011 A 2020.			
Área de concentração:	Biocombustíveis			
Linha de pesquisa:	Ambiente e Sustentabilidade			
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Alterações no mercado de biocombustíveis - anos 70 aos dias de hoje			

Reuniu-se em ambiente virtual, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, assim composta pelos Professores Doutores: Luiz César Machado de Macedo, da Universidade Federal de Uberlândia; Moacir Henrique Júnior, da Universidade Estadual de Minas Gerais; e Alexandre Walmott Borges, orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Alexandre Walmott Borges, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado(a).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Walmott Borges, Professor(a) do Magistério Superior**, em 31/01/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Henrique Júnior, Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Machado de Macedo, Professor(a) do Magistério Superior**, em 31/01/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4226118** e o código CRC **4BB4C428**.

“Eis um teste para verificar se a sua missão na Terra está cumprida:
Se está vivo, não está.” (Richard Bach, *Ilusões*).

AGRADECIMENTOS

Deus, não há como iniciar os agradecimentos sem mencionar e salientar os desígnios d'Ele em primeiro plano. Por tudo, todas as dificuldades e obstáculos superados e os ainda em processo de conquista esteve e está ao meu lado, além de ser a força na qual me equilibro para me manter de pé e persistir no caminho, ainda que em alguns momentos sejam necessários passos mais lentos até que tudo se reestabeleça dentro de nós, na saúde física e emocional.

Aos meus adorados pais Paulo Rejane Kil e Maltchi Gerkman Kil por todo o incentivo e apoio incondicionais desde sempre! À minha querida irmã Kethellen Gerkman Kil pela extrema dedicação em me estimular a cada momento difícil, não me deixando desanimar, com a sua fina sensibilidade me deixava mais seguro e confiante quando em vários momentos fraquejava (e não foram poucos), além de todo o suporte com dicas e trocas de ideias ao longo do trajeto. Suas sugestões foram imprescindíveis para melhor desenvolvimento desse trabalho. À minha companheira de vida Cecília Gomes Rodrigues e à minha amada filha Alice Rodrigues Gerkman Kil por toda a compreensão, entendimento e exemplos que me dão, ainda que sem saber, de resiliência, persistência e dedicação. A todos vocês minhas explícitas escusas por determinados momentos de sofrimento que passamos juntos, por todo o sacrifício que também sei que passam e fazem, por alguma conduta ou palavra que eventualmente cometi ou proferi no pico do estresse ou calor da tensão e que possam os ter magoado.

Aos meus padrinhos e demais tios, familiares e amigos, grandes incentivadores e fornecedores de doses de alegria e satisfação pela companhia quando eu mais precisava – um “santo remédio”.

Ao meu amigo e colega de jornada acadêmica e profissional Adailton Borges de Oliveira – doutor no mesmo programa – que é um grande incentivador e que acreditou em mim e nesse desafio desde seu início. Muitos pensamentos foram trocados, muitas saudáveis discussões foram positivamente “travadas” no campo das ideias, e seu grande conhecimento e experiência contribuíram enormemente para minha formação acadêmica ao longo desse programa e inclusive neste trabalho.

Ao importantíssimo colaborador e idealizador desse projeto – ao meu orientador e amigo Prof. Alexandre Walmott Borges, um ser extraordinário, muitos e diversos títulos, inclusive dois doutorados, porém um Mestre na essência da palavra. Uma sensatez, equilíbrio e serenidade de “dar inveja” a qualquer indivíduo. Um exemplo de profissional, mas especialmente uma grande pessoa. Sua humanidade, compreensão e tranquilidade, lógico, além de toda a orientação técnica, me foram cruciais no percurso e realmente fizeram toda a diferença. Os ensinamentos, certamente levarei para a vida. Obrigado!

A todos, minha eterna e mais sincera gratidão!

RESUMO

O presente estudo representa um diagnóstico do setor sucroalcooleiro no que diz respeito a uma análise dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados entre as usinas do setor na região do Triângulo Mineiro junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região durante o período compreendido entre os anos de 2011 a 2020. Neste sentido a ideia é quantificar e qualificar as transgressões ocorridas ano a ano, quinquênios e na década demarcada para que o leitor possa verificar e perceber os tipos e evolução dos acordos firmados e, sobretudo as causas que deram origem aos termos concretizados, e assim, apresentar um panorama da situação no setor ao longo do período delimitado. Diante desse contexto, apresenta proposta metodológica do objeto a ser estudado com processo de pesquisa em abordagem exploratória e explicativa, com tipo de enfoque combinado entre qualitativo e quantitativo, ou seja, método quali-quantitativo. A natureza da pesquisa é aplicada e apresenta uma abordagem exploratória com meios ou procedimentos eminentemente documental, pois se trata de pesquisa realizada em documentos oficiais, bem como também pesquisa bibliográfica, além da utilização do *software* IRAMUTEQ como norteador das diretrizes do estudo, que estiveram alinhadas à técnica de avaliação de documentos empregada pelo pesquisador. A proposta da pesquisa é apresentar intenção teórica, técnica e jurídica com desígnio de ofertar resultados práticos à sociedade através da atuação dos órgãos e instituições que militam na seara de proteção aos direitos do trabalho – como vertente da sustentabilidade deste ambiente (laboral) – notadamente o MPT frente às companhias particulares envolvidas no estudo, sem o intento de findar as nuances temáticas que compreendem a matéria investigada. O estudo e resultados gerados pela pesquisa proposta possui diretriz técnico-científica no sentido de respaldar o meio ambiente ecologicamente equilibrado através da valoração e resguardo dos direitos fundamentais sociais trabalhistas e do trabalho decente – do trabalhador canavieiro – por meio da ideia que a plenitude do instituto da “sustentabilidade” não se alcança quando analisado de forma desintegrada, de maneira que não seja apreciada em sua interdisciplinaridade, ou seja, não se trata somente da análise ambiental do ponto de vista do equilíbrio do ecossistema, a proteção da biodiversidade e do meio ambiente físico-químico-biológico. É imperioso estabelecer que essas conexões essencialmente devam se relacionar com variáveis sociais, econômicas e inclusive políticas. E é por esta perspectiva que este estudo é orientado como um de seus principais pilares.

Palavras-Chave: Setor sucroenergético; diagnóstico; TAC; MPT; usinas; IRAMUTEQ; direito e ambiente de trabalho.

ABSTRACT

The present study represents a diagnosis of the sugar and alcohol industry sector regarding to an analysis of the Terms of Adjustment of Conduct (TACs) signed between the sugar mills placed in the Triângulo Mineiro region and the Public Ministry of Labor (MPT) of the 3rd Region in a timeline from the year 2011 to 2020. So, the idea is to quantify and qualify the transgressions wich occurred year by year, each five years, and in the demarcated decade, so the reader can verify and perceive the types and evolution of the agreements signed and, above all, the causes that gave rise to the concretized terms, and thus, present an overview of the situation in the sector throughout the delimited period. Given this context, the methodological proposal of the object to be studied is presented like an exploratory and explanatory approach research, with a type of approach combined between qualitative and quantitative ways, known as quali-quantitative method. The kind of the research is an applied one, and it presents an exploratory approach with eminently documental means or procedures, once the research was carried out in official documents, bibliographic survey as well, in addition to the use of IRAMUTEQ software as a guide for the study guidelines, which were aligned to the documental evaluation technique used by the researcher. The purpose of this study is to present a theoretical, technical and legal intention on offering practical results to society through the actions of agencies and institutions that militate in the protection of labor rights area- as a part of the sustainability of this laboral (work) environment – notably the MPT vis-à-vis the private companies involved in the study, with no intention of ending the thematic nuances that comprise the investigated matter. The study and its results, generated by the proposed research have a technical-scientific guideline in the sense of supporting the ecologically balanced environment through the valuation and protection of fundamental social labor rights and decent work – of the sugarcane worker – through the idea that the fullness of the “sustainability” institute is not achieved when analyzed in a disintegrated way, so that it is not appreciated in its interdisciplinarity, then, it is not only about environmental analysis from the ecosystem balance the point of view, the biodiversity protection or the physical-chemical-biological environment. It is imperative to establish that these connections must essentially be related to social, economic and even political variables. And it is from this perspective that this study is guided as one of its main pillars.

Keywords: Sugarcane-energy sector; diagnostic; Conduct Adjustment Terms; Public Ministry of Labor; sugarcane mills; IRAMUTEQ; law and work environment.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. OS CONCEITOS UTILIZADOS NA DISSERTAÇÃO	21
2.1 As definições de funções e competências do MPT.....	21
2.2 A definição e a conceituação sobre o que são termos de ajuste de conduta.....	24
2.3 A definição da área de atuação do MPT. A dimensão espacial da dissertação.....	25
2.4 A localização das usinas no território de MG.....	26
3. DIREITO DO TRABALHO E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	28
3.1 Meio ambiente e direito do trabalho.....	29
3.2 A definição do setor sucroalcooleiro.....	30
3.3 Os conceitos iniciais da dissertação.....	30
4. A REVISÃO TEÓRICO-BIBLIOGRÁFICA SOBRE O TEMA	31
4.1 Contextualização histórica da legislação do trabalho no campo.....	31
4.2 As bases teóricas sobre trabalho e meio ambiente.....	36
4.3 A regulação específica do trabalho no campo.....	45
4.4 O trabalho e a indústria da cana.....	53
4.5 A expansão da cultura da cana.....	54
4.6 As condições adversas de trabalho na cultura da cana. Relatos e considerações críticas.....	58
4.7 Participação do MP e do MT.....	64
4.8 Mecanização e mudanças institucionais no trabalho na indústria da cana.....	66
4.9 Escravidão e condições adversas de trabalho.....	70
4.10 A norma reguladora das condições de trabalho.....	78
5. DISCUSSÃO E RESULTADOS DA PESQUISA	80
5.1 Apresentação do contexto e atributos práticos da pesquisa.....	85
5.2 Utilização e contribuições do <i>software</i> IRAMUTEQ.....	88
5.3 A proposta complementar do estudo “analógico” qualitativo do pesquisador...100	
5.4 Compilação de dados e apresentação dos resultados da pesquisa.....	118

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
REFERÊNCIAS.....	132
APÊNDICES.....	140

1 INTRODUÇÃO

Crises no mercado mundial de petróleo na década de 1970 e a preocupação ambiental – poluição e emissão de gases de efeito estufa – fizeram com que nações importadoras de combustíveis derivados do petróleo fossem motivadas a buscar programas de desenvolvimento de energias renováveis. Assim, os biocombustíveis ganharam a missão de tanto ajudar na redução da emissão de gases poluentes, quanto, ao substituir parcialmente o petróleo, estender a vida útil deste. (LEITE; LEAL, 2007).

A produção de biocombustíveis é favorecida em países que possuem uma larga extensão territorial cultivável, capazes de gerar grande quantidade de matérias-primas passíveis de serem processadas em combustíveis. Esse cenário favorece, especialmente, o Brasil e os Estados Unidos, líderes mundiais na produção e consumo dessa importante fonte de energia. O Brasil é o maior produtor de etanol de cana-de-açúcar no mundo e o segundo colocado em produção total, atrás apenas dos Estados Unidos, líder em produção de etanol de milho. (BRASIL, 2020).

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) divulgou em abril de 2020 que o Brasil registrou um total de 35,6 bilhões de litros de etanol provenientes da cana-de-açúcar e do milho (34 bilhões de litros de etanol de cana e 1,6 bilhão de litros de etanol de milho), a maior produção de etanol da história. Isso representa um acréscimo de 7,5% em comparação a 2018/19. (BRASIL, 2020).

Levando-se em conta o balanço energético da cadeia produtiva do biocombustível e a quantidade de gases de efeito estufa emitidos na sua produção, incluindo as fases agrícola e industrial, o etanol de cana-de-açúcar tem mostrado contar com uma grande vantagem até o momento. “Para a produção de 1 litro de etanol de milho, nos Estados Unidos, são necessárias quase nove vezes mais energia do que na produção de etanol de cana-de-açúcar no Brasil.” (KOHLHEPP, 2010, p. 232). Outro ponto importante a ser considerado é quantidade de terra cultivada necessária para a produção (relação de hectares por litro):

[...] 13 bilhões de litros de etanol combustível que substituem cerca de 40% da gasolina [*consumida no Brasil*] utilizam pouco mais de 2 milhões de hectares de cana; para substituir 40% do diesel consumido no Brasil, ou seja, 16 bilhões de litros, seriam necessários 32 milhões de hectares plantados com mamona [*matéria-prima de*

biodiesel], o que representa cerca da metade da área cultivada no nosso país. (LEITE; LEAL, 2007, p.20-21, *grifo nosso*).

Corroborando neste sentido o fato de que com advento e relevância do setor de biocombustíveis em nível global e a decorrente evolução no Brasil, ocorreu nos últimos anos um significativo incremento da indústria impulsionando a produção do etanol, um dos principais e mais efetivos produtos abarcados na cadeia dos biocombustíveis, sobretudo para abastecimento da frota brasileira que conta com a presença expressiva de veículos que têm a capacidade de serem abastecidos e funcionarem com mais de um tipo de combustível, misturados no mesmo tanque e carbonizados simultaneamente – são os popularmente conhecidos veículos “*flex-fuel*” e “*total flex*”.

Uma vez que, considerando que a cana é, dentre outras, uma das espécies mais importantes e classificada com considerável potencial em bioenergia, a necessidade de adequação do setor passa fundamentalmente por uma análise mais aprofundada das relações de trabalho, além da apropriação da produção e acesso a terras. (BORSUK, 2007).

[...] O Brasil apresenta enorme potencial de produção de energias limpas, principalmente através da água, de painéis solares e da biomassa, convertida pela fotossíntese. A grande disponibilidade de solos férteis, clima tropical e subtropical, disponibilidade hídrica e elevada diversidade de espécies, torna a biomassa estratégica no centro desse debate, no momento em que os indicadores de insustentabilidade do modelo estão bem evidenciados [...] *O etanol da cana-de-açúcar apresenta um balanço energético de até 8.06, ou seja, a cada 1 unidade de energia fóssil gasta são produzidas 8,06 unidades de energia em etanol, sendo altamente positivo. Deste ponto de vista é possível afirmar que a cana é uma das espécies mais importantes e de potencial em bioenergia.* O que precisa mudar são as relações de trabalho, a apropriação da produção e acesso a terras. (BORSUK, 2007, p.48-50, *grifo nosso*).

Conforme relatado por Leite e Leal (2007), o etanol vinha sendo usado como combustível no Brasil desde os anos 1920, mas, somente com o advento do Proálcool, em novembro de 1975, que o setor privado investiu maciçamente no aumento de produção. Em 2002, com nova alta de preços internacionais da gasolina, as montadoras de veículos passaram a trabalhar no desenvolvimento do motor flexível ao combustível (FFV — *Flex Fuel Vehicle*), que poderia operar com gasolina, etanol ou qualquer mistura desses dois combustíveis.

Passou-se então a observar intenso investimento em monoculturas de cana-de-açúcar e a busca por terras para plantio que garantissem boa produtividade, conduzindo a mudanças, em diversos pontos do país, não só econômicas, mas também políticas, ecológicas e socioculturais, como pontuado por Hage (2007):

A produção de álcool combustível no Brasil tende a ser descentralizada. Há dois grandes núcleos produtivos, norte e oeste de São Paulo e Rio de Janeiro, região de Campos. Mas há expectativa de haver outros centros importantes no Paraná, Minas Gerais e Goiás. Apesar da distribuição iminente da produção sucroalcooleira, deverá haver comando nos transportes e na confecção da logística. Eleva-se a importância das hidrovias abarcando a bacia do rio Paraná e chegando até a do rio da Prata. Há o desenho de também usar a navegabilidade da bacia amazônica. Ou seja, o tema se desdobra em vários pontos. (HAGE, 2007, p. 7).

Num aspecto geral, a força de trabalho empregada na produção de etanol, por meio do cultivo da cana-de-açúcar, é essencialmente assalariada, e o cultivo da cana é destinado principalmente à fabricação de álcool, açúcar e à produção de energia com utilização do resíduo (bagaço) para o consumo interno brasileiro, bem como para o mercado externo através de exportação (DIEESE, 2007).

Esclarece Baptista (2016) que no panorama geral dos desafios atuais apresentados à temática do instituto da “Sustentabilidade”, além dos aspectos ambientais – balanço energético e desmatamentos; aspectos econômicos – preço dos alimentos; há também os aspectos sociais – que envolvem dentre outras vertentes a dignidade no trabalho, e é neste diapasão que se consolida a importância da chamada “Sustentabilidade Social” – passando inclusive por uma intensa presença e atuação do MPT em defesa e proteção da aplicação das leis trabalhistas e contínua e rigorosa fiscalização.

De acordo com Camargo (2010) a operação de produção da cana-de-açúcar faz com que surjam relações de trabalho oriundas do empreendimento sucroalcooleiro e a mão de obra, principalmente os cortadores de cana. Sob a óptica da “Sustentabilidade”, estas relações trabalhistas devem ser abordadas no sentido de se verificar a eficácia e aplicabilidade da legislação trabalhista. E assim, tendo como consequência, ofertar ações que passem a tutelar garantias e direitos dos atuais e potenciais trabalhadores do setor, com intuito de auxiliar em medidas de prevenção de transgressões, bem como solidificar de certa forma a concretização

real e material prática dos direitos sociais trabalhistas estabelecidos no texto constitucional brasileiro vigente e demais legislações pertinentes.

Pondera Luis Carlos Borsuk (sem data) colaborando com este entendimento:

“A implantação desenfreada de usinas de açúcar e álcool deve ser motivo de preocupações que vão muito além das de ordem ambiental, incluindo capacidade reguladora do estado sobre estoques, preços, etc. De certo modo, os usineiros não deixam de ser nossos “sheik’s” do álcool, com a enorme concentração de terra e de poder político, baseados em relações trabalhistas precárias, etc., numa paradoxal combinação de modernidade e atraso. (BORSUK, p. 27-32, sem data, grifo nosso).

A permanente possibilidade de falta de trabalho e conseqüente desemprego, além de acréscimo no ritmo das atividades do trabalho são situações frequentemente vivenciadas pelos trabalhadores do setor, e embora se possa constatar a prosperidade produzida através de avanços tecnológicos, esta evolução não necessariamente se traduz em progressos concretos nas condições de trabalho da mão de obra canavieira.

“Apesar de tanta riqueza, é impossível divorciar a produção nacional de cana-de-açúcar da intensa exploração de trabalhadores. No tempo em que éramos colônia, escravos negros moviam as propriedades dos senhores de engenho. Na década de 1970, foi a vez dos chamados “boias-frias” enfrentarem condições precárias com o Proálcool – programa do governo militar criado para incentivar a produção de etanol e reduzir nossa dependência do petróleo importado. Hoje, o setor sucroalcooleiro atravessa uma nova fase. No interior do estado de São Paulo, responsável por 56% de toda a produção brasileira de cana, a mecanização vêm substituindo o trabalho humano. De cada dez toneladas colhidas, sete são extraídas por máquinas. A diminuição do número de cortadores também foi acompanhada por uma melhora das condições de trabalho daqueles que ainda se dedicam à colheita manual. Mas isso não quer dizer que a exploração nos canaviais – incluindo casos de trabalho escravo – seja página virada na história do Brasil. Ainda existem milhares cortadores manuais de cana, muitos submetidos a sérias violações trabalhistas. Há registros de operadores de máquinas colhedoras que trabalharam em turnos de até 27 horas seguidas. Sinal de que muito precisa ser feito para limpar o gosto azedo do trabalho nas lavouras de cana [...]” (BARROS, 2012, grifo nosso).

Na mesma linha de raciocínio pode-se constatar que apesar da ampla mecanização e fortes investimentos do mercado no sentido de, com tecnologia de ponta, automatizar os meios produtivos na cadeia de fabricação do etanol, tal

desenvolvimento e modernização não se fez suficientemente capaz de, na mesma proporção, harmonizar e ajustar distorções e excessos nas demandas oriundas das relações de trabalho e condições às quais são submetidos empregados do setor, mão de obra especialmente exposta a condições precárias de labor. Corrobora com este entendimento o que se apresenta no conteúdo do artigo não assinado intitulado “Biocombustíveis: perspectivas de reformas nas condições de trabalho” da revista bimestral “Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável” – v. 4, n. 5, p. 14-16 *in verbis*:

“O aumento na demanda por biocombustíveis – notadamente, o etanol – produziu, na indústria sucroalcooleira brasileira, crescimento e modernização. *O setor, entretanto, ainda apresenta condições precárias de trabalho. [...] A modernização observada na indústria da cana não alcançou de forma uniforme todos os pontos da cadeia produtiva. Talvez o exemplo mais notório disso sejam as condições de trabalho nos canaviais.* Depoimentos do procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho (MPT), Cícero Rufino, desafiam os números otimistas apresentados pela UNICA, sob o argumento de que as usinas canavieiras protagonizam sistemáticas violações aos direitos trabalhistas. (PONTES BIMESTRAL, 2008, p.14-15, *grifo nosso*).

Não obstante a realidade e cenário acima exposto, há que se reconhecer certo avanço no que se refere a ações de inspeção e monitoramento mais aproximado do setor pelos órgãos fiscalizadores responsáveis em alusão às relações trabalhistas e condições de trabalho de épocas mais pretéritas, o que invariavelmente cria percepções concretas de progresso, evolução e uma sensação segurança para os trabalhadores, apesar de ser conhecido que ainda existe um relevante *gap* entre o que a legislação propõe e sua aplicação na realidade prática.

É neste contexto que este trabalho propõe uma temática inserida no direito do trabalho na indústria de biocombustíveis – setor sucroalcooleiro (produção de etanol por beneficiamento de cana-de-açúcar) com análise das ocorrências relativas aos TACs envolvendo as usinas de etanol da região do Triângulo Mineiro junto ao MPT/3ª Região no período compreendido entre os anos de 2011 a 2020.

A delimitação espacial e temporal indicada na determinação do estudo se justificou especialmente pelo fato de que, em abordagem exploratória e estudo preliminar a respeito do objeto da pesquisa – com intuito de interagir mais circunstanciadamente com fenômeno investigado – perante membro do MPT na comarca de Uberlândia/MG e responsável pela região do Triângulo Mineiro,

constatou-se certo número de incidentes e transgressões a direitos trabalhistas de empregados de empresas e indústrias pertencentes à cadeia de produção de biocombustível, especialmente etanol (usinas de cana-de-açúcar), tendo sido realizada em área na qual há relativamente pouco conhecimento formalmente acumulado e sistematizado. Referidas demandas exigiram dos membros do MP intervenções no sentido de fiscalizar a mencionada atividade, o que se concretizou também justamente por meio do registro de TACs e Ações Civis Públicas (ACPs) – estas não são objeto de análise deste estudo – em desfavor de proprietários ou grupos econômicos das companhias supracitadas.

Outro fato que inclusive habilita a delimitação geográfica e temporal da pesquisa é que se pode verificar uma readequação no modelo de produção do etanol e nas usinas de cana-de-açúcar, que se deu por meio de uma intensa e contínua implementação tecnológica de automação dos meios de produção, o que gera uma acentuada substituição do trabalho manual pelo mecanizado, transformando assim, o perfil e a exploração da mão de obra no setor.

É diante deste cenário que os Direitos Trabalhistas – tutelados principalmente na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), porém, protegidos e abarcados em sua essência pela Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) balizando diretrizes aos “direitos fundamentais da pessoa humana” e por consequência, nutrindo de pujança os “direitos sociais do trabalhador” – tentam evitar relações trabalhistas precárias e não equitativamente balanceadas, protegendo o hipossuficiente (trabalhador), porém, com constatações de possíveis excessos da indústria sucroalcooleira – eventualmente cometidos e tratados a priori pelo Ministério do Trabalho (MT) e, inclusive pelo órgão fiscal da legislação – MPT, em proposições de TACs objeto desta proposta de pesquisa.

A problematização deste estudo tem indicação no seguinte sentido: ante análise dos tipos de infrações aos direitos trabalhistas na produção de etanol, quais as ocorrências de TACs homologados junto ao MPT envolvendo as usinas de cana-de-açúcar na região triangulina e como é possível catalogá-las por assuntos (ou classes / categorização) e demais características dessas ocorrências.

O estudo aqui desenvolvido se insere na linha de pesquisa ambiente e sustentabilidade e se justifica pois a análise das ocorrências em TACs pode permitir a verificação e descrição de como o setor sucroalcooleiro tem comportamentos de violação e posterior reparação ao meio ambiente, ou adequação às normas

ambientais; nesta análise é possível verificar os pontos e conteúdos de violação do meio ambiente nas suas várias formas – meio ambiente do trabalho, natural, artificial, entre tantos.

O estudo procura oferecer contribuição ao desenvolvimento de grandes agregados analíticos sobre a regulação e o funcionamento institucional dos biocombustíveis e os entrelaçamentos dessas normas e instituições com a política nacional do meio ambiente; além disso, a pesquisa pode oferecer contribuições institucionais e de políticas ao Estado e à sociedade pela apresentação de resultados analíticos de normas e instituições que poderão servir de base às futuras políticas para o setor; inclusive este estudo pode contribuir para o aprimoramento do funcionamento institucional de órgãos como o MPT e das condutas das usinas envolvidas; bem como pode oferecer contributos à formulação de políticas locais e regionais do ambiente.

A presente pesquisa tem objetivo de estudar as principais normas ambientais relacionadas à atuação das usinas do setor sucroalcooleiro; sistematizar e categorizar as ocorrências de TACs homologados pela promotoria do trabalho (MPT) envolvendo as usinas sucroalcooleiras da região triangulina entre os anos de 2011 a 2020; e, analisar as infrações constantes do material, compilar e proceder à interpretação dos dados. Com descrição sumária por meio da contextualização das normas sobre ambiente laboral e setor sucroalcooleiro; análise dos TACs-MPT do setor sucroalcooleiro da região do Triângulo Mineiro; e, por conseguinte, tabulação e redução dos dados da coleta e análise.

Bibliografia – para a contextualização inicial e para as exigências de demais contextualizações sobre ambiente, natureza da atuação do MPT, setor sucroalcooleiro; e, Documentos – documentos legislados e documentos administrativos (em grande parte obtidos por via eletrônica) consistem nos materiais utilizados no desenvolvimento desta pesquisa.

Este trabalho apresenta proposta metodológica do objeto estudado com processo de pesquisa em abordagem exploratória e explicativa, com tipo de enfoque combinado entre qualitativo com aportes quantitativos auxiliares, ou seja, uma amostra ilustrativa de certas características do setor (quali), amalgamada com coleta e tabulação de dados sobre a totalidade da população ou sobre uma amostra representativa dela (quanti), no caso, os TACs; designando-se “método quali-quanti”.

A pesquisa qualitativa pode combinar o significado de questões de comportamentos intencionais, com o relacionamento e estrutura social, tanto em suas construções quanto em suas transformações significativas (BARDIN, 1977).

Portanto, os métodos qualitativos são aplicáveis ao estudo da história, das relações, representações, crenças, percepções e opiniões, bem como interpretações humanas para os fatos da vida cotidiana (TURATO, 2013).

Esse tipo de abordagem, além de permitir a análise de processos sociais ainda pouco conhecidos envolvendo grupos específicos, também possibilita a criação de novas interpretações, revisões e criação de novos conceitos e categorias que emergem durante a investigação de objetos já previamente estudados, proporcionando entendimentos aprofundados de elementos de interesse (MINAYO, 2009).

Para Chizzotti (2005), é um método de processamento e análise crítica de dados, em que as informações qualitativas (explícitas ou latentes) são organizadas e categorizadas. Na pesquisa qualitativa, os pesquisadores são responsáveis por interpretar e atribuir relações entre elementos, estabelecendo-se então, uma compreensão do tema, que vai sendo construída no transcorrer das análises (CHIZZOTTI, 2005).

A “população” analisada na e pela pesquisa foi a de usinas sucroalcooleiras do Triângulo Mineiro (etanol – “cana-de-açúcar”) constantes e presentes na qualidade de notificadas e que firmaram TACs perante o MPT. Para tal, o estudo foi direcionado no sentido de ter analisado todo o universo de TACs dessas empresas num período de 10 anos (não há “amostra”, o universo de TACs trata-se de *corpus* integral de documentos através do qual se desvelou a própria “população” analisada). Dessa forma, a amostragem foi intencional, uma vez que se procurou obter a maior gama de informações e perspectivas sobre o tema do estudo, incluindo aquelas que eventualmente pudessem ofertar evidências ou visões contrárias aos pressupostos teóricos iniciais.

Quanto aos meios ou procedimentos a pesquisa é eminentemente documental, em referência às análises dos TACs, pois se trata de pesquisa realizada em documentos oficiais, propostos e conservados em poder de órgãos públicos (MPT e MT). Os documentos pesquisados bem como os dados coletados para tabulação e análise foram disponibilizados pelo próprio MPT/3ª-Região em portal eletrônico (<https://www.prt3.mpt.mp.br/>) e são de domínio público, ou seja,

estão publicados na rede internacional e global de computadores, a internet, todavia existe procuradoria instalada que fica localizada na cidade e Comarca de Uberlândia/MG. Não menos importante, houve também pesquisa bibliográfica – com levantamento e estudo desenvolvido com base em material científico, legislativo e doutrinário já publicado. Foram coletados dados primários – prospectados sem que não tenha havido um estudo preliminar acerca da amostra em específico, ou seja, são dados originais (documental), bem como secundários – aqueles oriundos de outros estudos (contribuição do referencial teórico e revisão bibliográfica). Entende-se que este trabalho se transcende também como pesquisa-ação, pois existe uma vertente de possibilidade que pode pressupor intervenção na realidade, sem lógico, esgotar o assunto, uma vez que gera conhecimentos para aplicação prática junto a órgãos e instituições competentes, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo verdades e interesses *loco*-regionais (Triângulo Mineiro), tanto na seara de políticas públicas, quanto na de cunho social.

A pesquisa documental é aquela em que os dados logrados são provenientes de documentos, com o propósito de obter informações neles contidos, a fim de compreender um fenômeno. A análise documental é uma valiosa metodologia de investigação científica que extrai rica gama de informações factuais, a partir de documentos dentro de uma contextualização histórica e sociocultural de interesse, conforme o problema de estudo previamente estabelecido (FLICK, 2004).

Inicialmente proferiu-se uma análise preliminar do contexto, com base no referencial teórico, em um segundo momento, realizou-se a análise propriamente dita do *corpus*, após categorização de dados e informações.

Para Gil (2010), documentos, às vezes, são capazes de proporcionar ao pesquisador dados suficientemente ricos, e os registros escritos fornecidos por instituições governamentais podem ser úteis em análises sociais, pois essas fontes possibilitam ao pesquisador conhecer os mais variados aspectos da sociedade atual e também lidar com o passado histórico. No caso específico deste estudo tais documentos possibilitaram o conhecimento de fatos passados (infrações cometidas pelas usinas) tornando o experimento e levantamentos adequados para melhor entendimento do tempo presente. Além de possibilitar a investigação de processos de mudança social e cultural ao longo do período estudado.

Dentre as vantagens desta abordagem estão os baixos custos, a estabilidade dos dados e a acessibilidade, já que todos os documentos do *corpus* eram públicos

de domínio aberto e predominantemente acessados via sítio eletrônico e base de dados públicas do próprio MPT em Minas Gerais através do endereço <https://www.prt3.mpt.mp.br/>. Cabe salientar também, que se configura em um procedimento que utilizou técnicas específicas para a apreensão e compreensão de documentos e que adota para tal, rígido rigor científico por meio de cauteloso processo de seleção, coleta, análise e interpretação dos dados.

Como esta pesquisa utilizou apenas dados de domínio público de acesso irrestrito (mesmo que com identificação, ou não, de indivíduos/pessoas jurídicas), não houve necessidade de submissão prévia para apreciação por parte do Sistema CEP-CONEP. O Sistema CEP-CONEP é formado pela CONEP (instância máxima de avaliação ética em protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos) e pelos CEP (Comitês de Ética em Pesquisa), que são instâncias regionais dispostas em todo território brasileiro (CNS, online).

Como principal desafio da referida pesquisa, fruto inerente do próprio método, pode-se citar a necessidade de se desenvolver robusta capacidade analítica do pesquisador em compreender e interpretar os dados de maneira coerente e, a partir de sua análise, chegar a conclusões significativas e que pudessem contribuir para responder os questionamentos iniciais da pesquisa.

Ao decorrer do desenvolvimento e evolução do presente estudo acredita-se, como resultados esperados e fruto de todo o esforço científico, na criação de agregados gerais descritivos da realidade de ocorrências do setor sucroalcooleiro especificamente das normas ambientais trabalhistas.

O estudo e resultados gerados pela pesquisa realizada possui diretriz técnico-científica no sentido de respaldar o meio ambiente ecologicamente equilibrado através da valoração e resguardo dos direitos fundamentais sociais trabalhistas – do trabalhador canavieiro – por meio da ideia que a plenitude do instituto da “sustentabilidade” não se alcança quando analisado de forma desintegrada, de maneira que não seja apreciada em sua interdisciplinaridade, ou seja, não se trata somente da análise ambiental do ponto de vista do equilíbrio do ecossistema, a proteção da biodiversidade e do meio ambiente físico-químico-biológico. É imperioso estabelecer que essas conexões essencialmente devam se relacionar com variáveis sociais, econômicas, institucionais e inclusive políticas. É por esta perspectiva que o estudo é orientado como um de seus principais pilares, e inserido nesse segmento produtivo dos biocombustíveis, tão essencial para o desenvolvimento do país.

2 OS CONCEITOS UTILIZADOS NA DISSERTAÇÃO.

O tema apresentado na dissertação tem como objeto o setor sucroalcooleiro e o trabalho no setor em questão. No objeto serão analisados os problemas detectados pelo MPT nas relações de trabalho das indústrias na região de Uberlândia. A dissertação procura problematizar o conteúdo dos termos de ajuste de conduta, firmados entre o MPT e o setor usineiro, ou sucroalcooleiro, na região do Triângulo Mineiro. Assim, alguns conceitos e informações para a exploração da temática são apresentados nesta fase inicial do trabalho. Neste capítulo serão descritos os seguintes conceitos:

- a) A natureza do órgão MPT e as funções, para entender como o órgão foi o responsável pela produção dos TACs;
- b) Como se dá a divisão de funções do MPT, para entender a atuação do MPT de Uberlândia;
- c) Descrever o que são os TACs, e quais os seus fundamentos;
- d) Apresentar as informações sobre a área geográfica e regional de atuação do MPT;
- e) Descrever o conceito de meio ambiente do trabalho;
- f) Descrever o que é o setor energético da cana.

2.1 As definições de funções e competências do MPT.

Os documentos aqui explorados como TACs são, ou foram, produzidos pelo MPT. Toma-se a atuação do MPT que realizou fiscalização na região do Triângulo Mineiro. O MPT é o órgão do Ministério Público da União que tem as seguintes responsabilidades e competências, de acordo com a legislação vigente. A carreira é estruturada da seguinte maneira:

Art. 61. São órgãos do Ministério Público da Justiça do Trabalho:

I - o Procurador Geral da Justiça do Trabalho;

II - os Procuradores do Trabalho de primeira e segunda categorias;

III - os Procuradores do Trabalho Adjuntos.

Art. 62. São cargos iniciais da carreira os de Procurador do Trabalho Adjunto.

Art. 63. Os Procuradores do Trabalho de primeira categoria funcionarão junto à Procuradoria Geral; os de segunda categoria,

com a denominação de procuradores regionais, e os adjuntos, junto aos Tribunais Regionais do Trabalho. (BRASIL, Lei nº 1351/1951).

Nos artigos 85 e 86 da Lei Complementar nº 75 estão definidas as competências deste órgão do MP. Aproveita-se o texto da Lei para a apresentação das razões pelas quais o MPT atuou e produziu o material manipulado na dissertação. Com as disposições da Lei é possível ver como a atuação em defesa do trabalho, dos direitos do trabalho é função e competência do MPT:

Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

I - promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas;

II - manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção;

III - promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;

V - propor as ações cabíveis para declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores;

V - propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho;

VI - recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - funcionar nas sessões dos Tribunais Trabalhistas, manifestando-se verbalmente sobre a matéria em debate, sempre que entender necessário, sendo-lhe assegurado o direito de vista dos processos em julgamento, podendo solicitar as requisições e diligências que julgar convenientes;

VIII - instaurar instância em caso de greve, quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir;

IX - promover ou participar da instrução e conciliação em dissídios decorrentes da paralisação de serviços de qualquer natureza, oficiando obrigatoriamente nos processos, manifestando sua concordância ou discordância, em eventuais acordos firmados antes da homologação, resguardado o direito de recorrer em caso de violação à lei e à Constituição Federal;

X - promover mandado de injunção, quando a competência for da Justiça do Trabalho;

XI - atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos dissídios de competência da Justiça do Trabalho;

XII - requerer as diligências que julgar convenientes para o correto andamento dos processos e para a melhor solução das lides trabalhistas;

XIII - intervir obrigatoriamente em todos os feitos nos segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional. (BRASIL, LC nº 75/1993).

O art. 84 da Lei menciona outras informações sobre a atuação do MPT. Neste artigo há a definição das tarefas institucionais do MPT. Assim como no texto anterior, vê-se aqui a função precípua da atuação do MPT na área de direito do trabalho:

Art. 84. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente:

I - integrar os órgãos colegiados previstos no § 1º do art. 6º, que lhes sejam pertinentes;

II - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;

III - requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV - ser cientificado pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, nas causas em que o órgão tenha intervido ou emitido parecer escrito;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade. (BRASIL, LC nº 75/1993).

No sítio eletrônico do MPT estão dispostas as informações de que o órgão atua nas seguintes áreas relacionadas ao trabalho, ou ao direito do trabalho:

- a) Administração pública;
- b) Criança e adolescente;
- c) Fraudes trabalhistas;
- d) Liberdade Sindical;
- e) Meio ambiente do trabalho;
- f) Trabalho escravo;
- g) Trabalho portuário e aquaviário;
- h) Promoção da igualdade.

No mesmo sítio eletrônico há as informações sobre a Procuradoria Regional do Trabalho de MG, e a identificação da Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia. No sítio há a indicação dos Procuradores do Trabalho lotados na PTM Uberlândia. A PTM Uberlândia cobre a seguinte área de abrangência:

Água Comprida, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Pirajuba, Planura, Prata, Romaria, Sacramento, Santa Vitória, São Francisco de Sales, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Veríssimo. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MG, 2018).

2.2 A definição e a conceituação sobre o que são termos de ajuste de conduta.

Os documentos aqui compulsados são termos de ajustes ou ajustamento de conduta na área trabalhista. De acordo com a definição do Portal Nacional do Direito do Trabalho, um TAC é:

O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é um compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho, no qual o empregador se compromete a cumprir alguma obrigação inadimplida ou a deixar de fazer alguma coisa ilícita ou considerada prejudicial à coletividade dos trabalhadores. Trata-se de uma forma de resolução extrajudicial e negociada de conflitos que envolvam interesses difusos ou coletivos dos trabalhadores. As condições nele previstas são acertadas pelas próprias partes envolvidas, as quais sofrerão os efeitos das obrigações e penalidades estabelecidas no termo. Assim, todo o teor do TAC assinado, inclusive as multas previstas para o caso de descumprimento das obrigações assumidas, podem ser executados diretamente na Justiça do Trabalho. (PORTAL NACIONAL DO DIREITO DO TRABALHO, 2013).

Há o material do MPPR que apresenta definição sucinta sobre o assunto. O documento ilustra a natureza e as finalidades do TAC. Também apresenta de maneira clara o porquê do MP, e do MPT, realizarem os TACs:

O termo de ajustamento de conduta (tac) é um compromisso firmado entre o ministério público e os responsáveis por determinada violação ou ameaça de lesão a algum direito coletivo, seja ambiental, do consumidor, da infância e juventude ou qualquer outro interesse de relevância social. É uma medida extrajudicial que busca a

resolução do conflito sem a necessidade de ingresso de uma ação na justiça. Com o TAC, não se abre mão do interesse coletivo, mas apenas se convencionam forma e prazo para o cumprimento da obrigação. Ele pode ser firmado durante o trâmite de inquérito civil ou no curso de uma ação civil pública. Além do Ministério Público, outros órgãos públicos também podem firmar esses termos, como, por exemplo, no caso ambiental, os órgãos públicos estaduais ou municipais de defesa do meio ambiente. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2020).

2.3 A definição da área de atuação do MPT. A dimensão espacial da dissertação.

Para entender a dimensão espacial do objeto da dissertação é preciso entender o que é a região de Uberlândia e relacionar com o tópico anterior, sobre atuação do MPT. A área de atuação da PRM de Uberlândia encaixa-se, em linhas gerais, na região geográfica intermediária de MG. As regiões geográficas intermediárias são, segundo o IBGE:

Independentemente do conceito a ser escolhido, é imperativo saber que a região é circunstanciada, historicamente, como uma articulação espacial por meio dos diferentes sujeitos sociais que nela estão inseridos – e se inserem também. Escolher uma das formas de regionalização, portanto, não invalida as outras. É possível escolher a que se mostrar mais adequada para determinado objetivo, porém é necessário deixar claro os pressupostos assumidos, e os objetivos a serem alcançados. [...] (IBGE, 2017, p.22). As Regiões Geográficas Intermediárias, que têm como base as Regiões Intermediárias de Articulação Urbana, são delimitadas a partir das Regiões Geográficas Imediatas – suas unidades fundamentais e indivisíveis. Os dados de fluxos municipais de gestão pública e gestão empresarial (GESTÃO..., 2014), de deslocamento para trabalho e estudo (ARRANJOS..., 2016) e das regiões de influência das cidades (REGIÕES..., 2008) foram agregados por Região Geográfica Imediata, a fim de proporcionar uma análise melhor da composição das Regiões Geográficas Intermediárias. Com isso, estas últimas devem respeitar os limites das Regiões Geográficas Imediatas e das divisões das Unidades da Federação, com um número mínimo de duas Regiões Geográficas Imediatas para cada Região Geográfica Intermediária. Atendendo ao princípio federativo, cada Unidade da Federação deve conter, no mínimo, duas Regiões Geográficas Intermediárias. Idealmente, cada uma dessas regiões apresenta, pelo menos, uma cidade de nível hierárquico classificado como Capital Regional (REGIÕES..., 2008), possuindo área de influência de âmbito regional e sendo referida como destino para um conjunto de atividades por grande número de municípios. (IBGE, 2017, p. 32-33).

A área de abrangência da PTM Uberlândia compreende mais do que a região geográfica de Uberlândia, abrangendo municípios de outras regiões, e não englobando algumas outras cidades que ficam na PTM de Patos de Minas:

Quadro 1 – Quadro sistemático da Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017

Região geográfica intermediária	Região geográfica imediata
Uberaba	- Uberaba; Araxá; Frutal; Iturama
Uberlândia	- Uberlândia; Ituiutaba; Monte Carmelo

Fonte: IBGE, 2017. [recorte do autor].

2.4 A localização das usinas no território de MG.

É importante notar que o material da dissertação tem valor na compreensão do setor sucroalcooleiro. A região do Triângulo concentra a maioria das indústrias do setor. O mapa abaixo mostra o total de usina em MG:

Figura 1 - Usinas no Brasil



Fonte: https://www.novacana.com/usinas_brasil

Outros elementos importantes devem ser avaliados. Nos últimos anos cresceu a participação da região na cultura da cana. A região tornou-se a área de expansão da cultura no Sudeste. Sobre a quantidade de usinas na região do Triângulo, eis a seguinte citação:¹

Não à toa que o Triângulo Mineiro foi a região escolhida pela Associação das Indústrias Sucroenergética de Minas Gerais (Siamig) para sediar o primeiro evento de lançamento da safra 2016/2017, de cana-de-açúcar do estado. Das 36 usinas de Minas, 21 estão no Triângulo. Na safra passada, a região respondeu por 72% da produção de cana do estado, 78% do açúcar e 68% do etanol. A fazenda Santa Vitória, de propriedade da Companhia Mineira de Açúcar e Alcool (CMAA), localizada no município de Uberaba, o maior produtor de cana do Brasil, foi a sede do evento. O grupo é o dono da Usina Vale do Tijuco, que está operando em sua capacidade quase total. A região também abriga as maiores e mais modernas usinas. Minas Gerais é o segundo maior estado produtor de açúcar, o terceiro em cana e etanol e ocupa a segunda colocação no consumo de etanol. “Isso foi possível por causa da redução da alíquota de ICMS que incide sobre o etanol, em março de 2015, de 19% para 14%. O aumento do consumo foi de 140% porque deixou o preço do etanol produzido em Minas mais competitivo”, diz o presidente da Siamig, Mário Campos. De acordo com ele, a safra 2016/2017 deverá ser recorde na produção de etanol. Na passada, o estado moeu 65 milhões de toneladas de cana, a maior de sua história. Nos últimos 10 anos, a produção subiu de 30 milhões para 60 milhões de toneladas. Neste mesmo período, foram abertas 23 novas usinas no estado, o que triplicou sua capacidade de produção. “Isso levou o desenvolvimento para os pequenos e médios municípios mineiros.” O estado também ganhou em produtividade nos últimos tempos, subindo da média de 74 toneladas/hectare na safra 2014/2015 para 80,03 toneladas/hectare na safra seguinte. Para a safra 2016/2017, deve ter ligeiro aumento para 80,6 toneladas/hectare em função do aumento da sucralose na cana, que é beneficiada pelo clima que deverá ser mais seco no momento da colheita. Minas tem 903 mil hectares de cultivo de cana em 130 municípios, sendo que 28 deles abrigam plantas industriais. Boa parte delas utiliza 100% de colheita mecanizada. Isso somente não ocorre nas áreas onde a topografia não favorece o uso de máquinas. “Apenas entre 2% a 3% da área plantada não é feita a colheita mecânica”, informa o presidente da Siamig. (CANA ONLINE, 2016).

¹ Os dados de um e de outro diferem, 43 usinas, ou 36 usinas, já que os dados do segundo vão até 2016.

3 DIREITO DO TRABALHO E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

O tema e o objeto da dissertação envolvem a legislação trabalhista. O objetivo da dissertação é o de analisar os TACs a partir dos direitos do trabalho e do trabalhador. O objetivo é o de analisar os dados fornecidos pelos TACs para a compreensão de problemas, ilícitos trabalhistas e violação de direitos. Isso torna necessário esclarecer que:

a) A legislação discutida na dissertação envolve o grande gênero dos Direitos Sociais. Na Constituição brasileira os Direitos Sociais envolvem os direitos consagrados no artigo 6º, e, na sequência, os artigos 7º ao 11, em sua grande parte, direitos laborais. Além desses direitos, os Direitos Sociais do título VIII, a Ordem Social da Constituição brasileira.

b) A legislação do trabalho envolve a CLT, o Estatuto do Trabalhador Rural e disposições normativas legais e abaixo da lei que regulamentam o Direito do Trabalho:

Quadro 2 – Legislação Trabalhista

CLT	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL	Lei nº 5.889, de 1973 e no trabalho rural há o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 73.626, de 1974.

Fonte: Autoria própria.

Há nos termos de ajuste de condutas vários conteúdos que dizem respeito aos Direitos Sociais Previdenciários. Esses direitos estão situados no caput do art. 6º, CF, e no Título VIII. Além da previsão constitucional, há a Lei nº 8.213, de 1991, que prevê os benefícios previdenciários. Numa definição abrangente sobre o tema:

A Constituição Federal no art. 194 define seguridade como “conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” O Sistema Previdenciário Brasileiro engloba o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido e administrado pela autarquia federal Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os Regimes Próprios de Previdência (dos servidores públicos federais, dos militares, dos parlamentares, dos membros do Poder Judiciário, dos servidores dos Estados e Municípios) e a Previdência Complementar (aberta e fechada). (ÂMBITO JURÍDICO, 2010).

3.1 Meio ambiente e direito do trabalho.

A dissertação trata do direito do trabalho como algo conectado ao meio ambiente, usando a combinação de trabalho e ambiente. A discussão envolve o meio ambiente do trabalho que vem a ser posicionado a partir da Constituição Federal. O artigo do meio ambiente da Constituição brasileira influencia os dispositivos dos Direitos Sociais, previstos também na Constituição, e é dedicado ao ambiente e às condições de trabalho:

Após a determinação do conceito de meio ambiente em seu sentido genérico, faz-se necessário abordar uma de suas vertentes, qual seja, o meio ambiente do trabalho, que, para melhor entendimento, deve ser conceituado. Este, apesar de inserido como elemento integrante da definição de meio ambiente, encontra resistência, e, embora a classificação supramencionada seja aceita entre os estudiosos do tema, utilizam-na apenas para efeitos de categorização, não se aprofundando na matéria, que é tratada de forma vaga pela doutrina pátria. Apesar disso, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o poder constituinte originário deu *status* de direito fundamental e, conseqüentemente, de cláusula pétrea à proteção da saúde do trabalhador, tendo sua regulamentação em dois patamares: de forma imediata (art. 200, VII) e de forma mediata (art. 225, *caput*, IV, VI e § 3º). Além disso, no decorrer dos arts. 5º e 7º do texto constitucional, em diversas passagens, indica-se a proteção ao meio ambiente do trabalho. Para melhor entendimento do que seja meio ambiente do trabalho, é importante trazer sua conceituação. Doutrinariamente, de acordo com Celso Antônio Pacheco Fiorillo, meio ambiente do trabalho pode ser conceituado como: O local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.). Ou, ainda, é o “espaço-meio de desenvolvimento da atividade laboral, como o local hígido, sem periculosidade, com harmonia para o desenvolvimento da produção e respeito à dignidade da pessoa”. O autor Julio Cesar de Sá da Rocha explica que não abrange somente o local de trabalho mas também o ambiente da moradia ou urbano. Ou, mais do que isso, “representa todos os elementos, inter-relações e condições que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, comportamento e valores reunidos no *locus* do trabalho”. Em outras palavras, é o “complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa ou sociedade, objeto de direitos subjetivos privados e invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que a frequentam”. (GUEDES; RODRIGUES, 2018, p. 146-147).

3.2 A definição do setor sucroalcooleiro.

Esta dissertação trabalha com o trabalho e a regulação do trabalho num setor de atividades econômicas. Este setor é o setor sucroalcooleiro, das unidades produtoras situadas na região de fiscalização das Procuradorias do MPT mencionadas anteriormente. O conceito do que é este setor pode ser assim definido:

O setor sucroenergético no Brasil compreende todas as atividades agrícolas e industriais relacionadas à produção de açúcar, bioetanol e bioeletricidade. No Brasil, estes produtos decorrem de forma quase exclusiva do processamento de cana-de-açúcar utilizada para fins industriais. Há também um volume de cana-de-açúcar produzido para outros usos, principalmente alimentação animal e transformação em aguardente. O setor sucroenergético pode ser considerado um dos exemplos mais bem-sucedidos de estratégia integrada de desenvolvimento econômico descentralizado, capaz de atingir elevado grau de sustentabilidade ao longo do tempo. A produção integrada e sustentável de energia e alimento através da cana-de-açúcar, com a preservação de recursos naturais e o respeito ao meio ambiente, trouxe resultados comprovados de redução da pobreza e da miséria, com reconhecido impacto no desenvolvimento das regiões onde se instalou. (NASTARI, 2012, p.16-17).

3.3 Os conceitos iniciais da dissertação.

Nesta parte da dissertação foram apresentados os conceitos básicos para a compreensão do objeto da dissertação. A dissertação trabalha com os TACs firmados pelo MPT, na área de atuação, envolvendo o setor sucroenergético, e os trabalhadores empregados neste setor. Com esses conceitos é possível perceber a delimitação e problematização do tema e objeto da dissertação. Com os conceitos ficam esclarecidos os aspectos espaciais, pessoais, materiais e temporais da dissertação:

- a) A dimensão espacial das usinas na região do Triângulo, na área de atuação do MPT; 1.3 e 1.4;
- b) A dimensão pessoal com os trabalhadores e os agentes do MPT envolvidos na fiscalização; 1.1 e 1.5;
- c) A dimensão material com os TACs envolvendo o ambiente do trabalho no setor sucroalcooleiro; 1.1, 1.2, 1.5, 1.6 e 1.7; e,
- d) A dimensão temporal com os TACs no período de 2011 a 2020 (10 anos).

No próximo capítulo serão apresentados os fundamentos teóricos que auxiliam na problematização da dissertação.

4 A REVISÃO TEÓRICO-BIBLIOGRÁFICA SOBRE O TEMA.

Neste quarto capítulo serão exploradas as matrizes teóricas sobre o trabalho na indústria sucroalcooleira, dentre elas: a contextualização histórica da legislação do trabalho no campo; as bases teóricas sobre trabalho e meio ambiente; a regulação específica do trabalho no campo; o trabalho e a indústria da cana; a expansão da cultura da cana; as condições adversas de trabalho na cultura da cana; participação do MP e do MPT no processo de adequação de condutas para o respeito aos direitos sociais; mecanização e mudanças institucionais no trabalho na indústria da cana; escravidão e seus reflexos nas condições adversas de trabalho; e, a norma reguladora das condições de trabalho.

Neste capítulo serão explorados os referenciais teórico-bibliográficos que permitem a interpretação dos dados coletados nos TACs do MPT na regional de Uberlândia. Num primeiro momento serão explorados os aspectos institucionais e históricos que fizeram surgir as normas de direito do trabalho, do trabalho e regulação do trabalhador rural. Numa segunda ocasião, será abordado o surgimento da legislação sobre o trabalho no campo.

4.1 Contextualização histórica da legislação do trabalho no campo.

A legislação sobre o trabalho no campo, no Brasil, somente foi editada na década de 60, com o Estatuto do Trabalhador Rural. Houve ausência de norma reguladora específica sobre o trabalho do campo, no Brasil. Assim a literatura menciona:

A vigência dos textos constitucionais de 1824 e de 1891 foi marcada pela regulação do trabalho no campo com larga margem de produção do legislador ordinário. Os dois textos não apresentavam normas específicas de proteção, tutela ou regulação do trabalho no campo, ou do trabalhador rural. Apesar de diferenças significativas entre os textos de 1824 e de 1891 na regulação da organização política, no que tocou aos direitos fundamentais do trabalho os dois textos não apresentaram diferenças significativas.

As transformações patrocinadas pelo legislador infraconstitucional durante os dois períodos são transformações adaptativas às mudanças da base econômica, e da base social, sempre dentro do padrão de regulação individual da relação de trabalho. No período imperial há a diferença significativa de normas com relação ao período republicano, primeiro, regulando a escravidão, segundo, flanqueando a escravidão com o trabalho livre, terceiro, adotando a abolição. Portanto, são textos com uma grande margem de semelhança nos conteúdos regulatórios na matéria trabalho no campo, ou trabalhador no campo, naquilo que se chama trabalho livre. (BORGES, MACEDO; MARINHO, 2020, p. 75-76).

No mesmo sentido, e esclarecendo que não houve a coincidência entre a legislação do trabalho, nas cidades, e a legislação do campo. A legislação do trabalho urbano foi editada com a CLT, mas a legislação sobre o trabalho no campo, somente na década de 60:

Efetivamente o período 30-45 não criou um sistema de proteção social aos homens e mulheres do campo, nem sequer elaborou e editou uma norma geral de proteção laboral. O sentido das normas produzidas era mais voltado à ordenação espacial e da produção rural, com forte caractere de direção econômica para o campo, de conformação econômica, mas não de proteção social. De outra forma, eram normas de dirigismo econômico, mas não de tutela do trabalho, ou do acesso aos serviços sociais e às políticas públicas de oferta de bens de consumo social. Normas de planejamento de atividades econômicas, mas não de tutela de posições individuais ou de garantias de prestações sociais. (BORGES, 2019, p.333).

Apesar de não ter sido editada norma geral sobre o trabalho no campo, a lavoura canavieira, em função da sua posição estratégica e dos interesses políticos e econômicos envolvidos, foi contemplada com a edição de duas normas. Primeiro, o Estatuto da Lavoura Canavieira, em 1941, depois, o Decreto-Lei sobre os fornecedores de cana:

Quadro 3 – Legislação que regulamentava a lavoura canavieira

Estatuto da Lavoura Canavieira, DECRETO-LEI Nº 3855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941.	Tratava do lavrador de cana e do lavrador de engenho.
Dispõe sobre os fornecedores de cana, DECRETO-LEI Nº 6.969, DE 19 DE OUTUBRO DE 1944.	Altera as disposições anteriores sobre os trabalhadores-lavradores da cana.

Fonte: Autoria própria.

A primeira norma, geral, sobre o trabalho no campo, específica sobre o trabalho rural, abrangendo todo o trabalho no campo, surgiu na década de 60. É na década de 60 que houve a publicação do Estatuto do Trabalhador Rural. Esta foi a Lei nº 4.214, de 1963. A literatura assim a menciona:

A análise da estrutura da lei aprovada revela que todas as lacunas mencionadas nos tópicos anteriores, e que traziam os problemas de regulação do trabalho no campo, estavam contemplados no novo estatuto. O projeto apresentava a seguinte lógica de distribuição e de tratamento de matérias. A matéria estava distribuída em 9 títulos com normas de emprego, contratos (inclusive contratos coletivos), e serviços sociais. O feito da nova legislação foi o de enquadrar toda uma categoria de pessoas em atividades no campo dentro do conceito de trabalhador/a rural. Assim disciplinou a nova Lei: Art. 1º Reger-se-ão por esta Lei, as relações do trabalho rural, sendo, nulos de pleno direito os atos que visarem a limitação ou a renúncia dos benefícios aqui expressamente referidos Art. 2º Trabalhador rural para os efeitos desta é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro. (BRASIL - LEI 4.214, 1963). Com esta redação a nova lei procurava disciplinar o amplo campo de relações contratuais havidas no campo. Note-se que a linha geral do projeto era a de que todas as atividades que envolvessem a mão de obra fossem, a partir de então, tratadas como relação de trabalho. A dubiedade persistiu com relação ao universo de posseiros, arrendatários e outras formas contratuais que, a despeito de parecerem formas de contratos sobre o uso da propriedade, a bem da verdade mantinham a relação de subordinação, disfarçada ou ostensiva, da mão de obra [...] A linha de corte com o trabalho urbano encontrava-se no parágrafo primeiro, do art. 3º da Lei, e no caput do próprio artigo. Com esta redação a lei estipulava a definição de dois sistemas legais de regulação do trabalho: o trabalho urbano e o trabalho rural. Não que a divisão não houvesse antes. O que trouxe de novo foi o fato de conter a disciplina do segundo, matéria até então ausente na legislação brasileira: “§ 1º Considera-se indústria rural, para os efeitos desta lei, a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho”. (BRASIL - LEI 4.214, 1963). (MACEDO; BORGES, 2020, p. 94-95).

Em continuidade, sobre a história do Estatuto, a legislação da década de 60 foi substituída nos anos 70, pelo outro Estatuto do Trabalhador Rural, este de 1973. Esta lei continua em vigor até os dias de hoje:

Somente com a edição do Estatuto do Trabalhador Rural durante o governo João Goulart é que o trabalho rural conquistou tratamento normativo adequado. A Lei nº 4.214, de março de 1963 é que pela primeira vez consagrou o regime jurídico protetivo com a redação do artigo 1º de 'Reger-se-ão por esta Lei, as relações do trabalho rural, [...]' (BRASIL LEI Nº 4.214, 1963). Com o estatuto de Médi

avançava-se na regulação do trabalho empregado no campo, com muito mais detalhamento que o Estatuto janguista. Fê-lo com a construção de sistema binário com o Estatuto da Terra: atividades de trabalho empresariais pelo Estatuto da Terra; atividades laborais pelo novo Estatuto do Trabalhador. Agora não haveria mais aquela reclamada, e mencionada pelo proponente da norma, zona de ambiguidade do Estatuto janguista, gerando dúvidas sobre quem eram os integrantes de cada universo de regulação laboral (PRADO, 1975; LEITE, 1974; COSTA, FERRARI e CORREA, 1973). Ainda mais, no art. 17 da mesma lei de 73, a possibilidade de albergar outros trabalhadores ao regime da lei. Esta abertura de inclusão mostra o objetivo de que o Estatuto se tornasse a relação empregatícia padrão, se tornasse a regra de todas as relações de trabalho. Portanto, a partir do Estatuto do Trabalhador Rural de Médici, fora os casos materialmente determinados pelo Estatuto da Terra, as relações haviam de ser, caso fossem atípicas, ou ambíguas, subsumidas ao comando do Estatuto de 73. Às relações de trabalho a aplicação da sistemática laboral empregatícia. (BORGES, 2019, p. 519-520).

Embora possa gerar alguma confusão, a verdade é que o uso que ficou consagrado é o de Estatuto do Trabalhador Rural para as duas leis gerais. Isso valeu tanto para a lei de 63, como para aquela de 73:

O texto final aprovado após a deliberação pelo Congresso Nacional, e a sanção presidencial, tinha como preâmbulo a curta expressão 'Estatui normas reguladoras do trabalho rural'. Curiosamente, em nenhuma parte do texto há a expressão **Estatuto do Trabalhador Rural**. A Lei anterior, 4.214, de 1963 é que estabeleceu no preâmbulo a expressão **Estatuto do Trabalhador Rural** (BRASIL LEI N° 4.214, 1963). Na mensagem encaminhada ao Congresso Nacional, em 06 de abril de 1973 é que o Chefe do Executivo usa a expressão no projeto que 'estatui normas reguladoras do trabalho rural [...] e, no corpo do projeto, que o 'Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n° 4.214, de 2 de março de 1963 [...] (BRASIL-DECRETO N° 73.369, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973, 1973). A prodigalização do uso da expressão deveu-se ao fato da lei nova ter revogado o Estatuto anterior, e também pela prática do uso da expressão no cotidiano da administração e do judiciário. Logo no artigo 1°, além da definição do objeto da norma 'As relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, [...] o texto também trazia a remissão à antiga CLT. Dizia o artigo 1° que as normas da Lei do trabalho rural também utilizariam comandos da CLT 'no que com ela não colidirem' (BRASIL, LEI 5.889, 1973). (BORGES, 2019, p.517-518).

Além das normas que regulam o trabalho no campo, os anos 60 e 70 foram fortes em termos de produção de normas para o sistema agrário. Além dos estatutos, houve a edição de normas sobre arrendamento, previdência no campo, e

vários assuntos relacionados. E a visão geral de como ficou o sistema de regulação do trabalho no campo, a partir dos anos 60 e 70:

A ideia do projeto modernizador do campo engloba outros aspectos normativos e institucionais. Por isso, entre 1965, com o Estatuto da Terra, e 1973, com o projeto da nova lei, há a edição da lei criadora do sistema PRORURAL/FUNRURAL. A já mencionada Lei Complementar que criou o PRORURAL (FUNRURAL) instituiu o sistema de previdência social aos trabalhadores rurais:² § 1º Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

- a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie.
- b) o produtor, proprietário ou não, que sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mutua dependência e colaboração (BRASIL LEI COMPLEMENTAR Nº 11, 1971).

É interessante que a LC nº 11 já adota a terminologia **empregador** e define trabalhador rural em sentido empregatício: aquele que presta serviços a empregador; e serviços de natureza rural. E a mesma lei também inclui uma outra categoria de trabalhador, o não empregado, ou trabalhador não empregador, como beneficiado pela proteção social da previdência. Os dois grupos de trabalhadores com a proteção previdenciária oficial cobrem duas categorias imaginadas pelo sistema hipotético normativo: o empregado, embora a LC não use a expressão para designar esta categoria, como aquele assalariado; o outro, o produtor que não é empregador, seja proprietário, ou não, ou que exerça a atividade em regime de economia familiar (BRASIL LEI COMPLEMENTAR Nº 11, 1971). A montagem do sistema institucional da proto-segurança da ditadura parecia querer lograr um duplo intento: de um lado, afastar-se das formas de segurança construídas a partir das reivindicações coletivas do campesinato. Havia o interesse deliberado de afastar-se do sistema 'pelego e comunista' herdado do Getulismo e Janguismo. De outra parte, amarrava o sistema de segurança ao novo sindicalismo e às instituições governamentais e privadas, pela via dos convênios. Não se deve descartar que isto também envolvia o objetivo de se afastar as formas arcaicas de mandonismo, coronelismo e figuras tradicionais locais. Na verdade, amarrava o trabalhador no círculo assistencial da tecnocracia. Portanto, o sistema todo de modernização das relações agrárias no campo envolve as três normas citadas desenhando soluções normativas e institucionais para todas as relações: primeiro, a contratualização moderna das relações com o Estatuto da Terra, em 1965; segundo, a preparação de sistema de instituições estatais para a tutela previdenciária e assistencial, tanto do empregado no campo como do pequeno produtor familiar, na Lei do PRORURAL; terceiro, a norma

² A CNA e outras entidades representativas do setor patronal agrário manifestaram-se contra o sistema de segurança. Alegavam que haveria acréscimo de custos com as contribuições para a manutenção do sistema e, mais ainda, sustentavam que o projeto era inconstitucional. Um histórico destas posições pode ser obtido no texto de Ana Valderez de Alencar publicado na RIL, em 1972.

de regulação do emprego no campo, com a lei do novo estatuto do trabalhador. Vista de outra forma, cronológica e sequencial: 1965, Estatuto da Terra; 1971, PRORURAL; 1973, novo Estatuto do Trabalhador rural. (BORGES, 2019, p.511-512).

A edição da lei do trabalho rural nos anos 70 foi impulsionada pela necessidade de alteração da economia do campo. A literatura sobre a substituição do Estatuto do Trabalhador Rural, da década de 60 pelo outro, de 1973, é assim descrita na literatura:

Em 73 a ditadura sentia-se com a estrutura suficiente para a adoção do novo regime laboral do campo. Embora o novo regime fosse manter a desigualdade na fruição de direitos protetivos, o núcleo era o de criação do regime idêntico ao trabalhador urbano, qual seja, o trabalhador que negocia a força laboral, por salário, sem qualquer outro elemento acessório – posse de terra, uso, comodato, parcerias, entre tantos. Sequer se exigia a localização desta mão de obra com residência no campo.³ Verticalmente se criou a estrutura sindical de trabalhadores no campo, sob a batuta e o estímulo do MT, após o ocaso da organização associativa e sindical de antes de 64. A ditadura haveria de consolidar os novos trabalhadores rurícolas com estrutura sindical capilarizada e organizada. (BORGES, 2019, p. 447-448).

Portanto, a legislação base de trabalho no campo, aplicável ao trabalho aqui investigado, tem bases nos anos 70. Além do Estatuto, o sistema previdenciário também foi criado nos anos 70. Um pouco antes, na década de 60, foi criada a legislação sobre o uso da terra, contratos e reforma agrária.

4.2 As bases teóricas sobre trabalho e meio ambiente.

Nesta parte da dissertação serão explorados os aspectos centrais do direito do trabalho. Será analisada a relação dos direitos relacionados ao trabalho com os Direitos Fundamentais. Outro ponto de menção serão os comentários da doutrina sobre como os direitos do trabalho agrícola evoluíram e se firmaram no direito brasileiro. De maneira geral, no capítulo 1 foi mencionado que a dissertação explora a ligação entre o meio ambiente e o trabalho. Alguns aportes teóricos serão apresentados nesta seção sobre esta ligação. O trabalho recebe tratamento

³ O que faria surgir o tormentoso problema do transporte de trabalhadores.

específico em vários ordenamentos. O trabalho é considerado matéria de Direitos Humanos, ou fundamentais, e é conceituado historicamente da seguinte maneira:

As declarações internacionais têm contribuído bastante na proclamação dos direitos humanos em geral, como também nos direitos humanos do trabalhador. Após a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), com a proclamação da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", consagrou-se universal os direitos da pessoa humana, independentemente de sua nacionalidade. São várias as disposições desta carta tratando especificamente de trabalho como "todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas por igual trabalho". Como bem definiu Valter Uzzo, "o direito à vida" se inicia desde a concepção se estendendo à sobrevivência. Por outro lado, "se o axioma jurídico diz que salário é alimento e sem alimento não há vida, o desemprego é incompatível com o direito à vida". Basta uma atenção especial aos direitos fundamentais como: "direito à vida", "à integridade física", "à liberdade", "à honra e dignidade", "à proibição da escravidão e da servidão", para se concluir que referidos direitos estão intimamente ligados ao trabalho. Finalizando, diz o autor: "Tais direitos humanos são diretamente interligados ao direito de trabalhar (...)". Irlany Ferrari, ao falar do trabalho visto pela Igreja, acrescenta: "(...) o trabalho, como manifestação existencial do homem, ocupa o centro da questão social, para o qual se tem voltado o ensino da Igreja, como nos últimos 90 anos, a partir da 'Rerum Novarum', as Encíclicas Quadragésimo Anno, de Pio XI, Mater et Magistra, de João XXIII, Populorum Progressio, de Paulo VI e a Constituição Pastoral Gaudium et Spes do II Concílio do Vaticano. Se, no passado, o centro da questão social era a 'classe', em épocas mais recentes, o problema colocado é o 'mundo', para exame das desigualdades e injustiças". Dessa feita, o trabalho, em sentido geral, está assegurado e exaltado por todos os ordenamentos jurídicos em particular como, também, pelo direito internacional. (FURQUIM, 2004, p. 145-153).

Portanto, o direito do trabalho e a proteção jurídica do trabalho são matérias integrantes dos Direitos Humanos. Para o direito interno dos Estados, como é o caso do Brasil, o direito do trabalho é parte dos Direitos Fundamentais (está no Título II da Constituição nacional). O conceito de DHs pode ser encontrado nos documentos oficiais da ONU:

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação. O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agir de determinada maneira ou de se abster de certos

atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais de indivíduos ou de grupos. Uma das grandes conquistas das Nações Unidas é a criação de um corpo abrangente de leis de direitos humanos – um código universal e protegido internacionalmente, no qual todas as nações se podem inscrever e ao qual todas as pessoas aspiram. As Nações Unidas definiram uma ampla gama de direitos internacionalmente aceitos, incluindo direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais. Também estabeleceu mecanismos para promover e proteger esses direitos, e auxiliar os Estados a cumprirem as suas responsabilidades. (ONU, online).

A relação entre os Direitos Humanos e as ordens nacionais pode ser compreendida a partir do texto abaixo:

O constitucionalismo contemporâneo, marcado pelo momento pós-guerra ou pós-45, evidencia uma série de alterações em seus elementos basilares. Apenas a título de exemplificação, pode-se citar que a própria figura estatal - ente que possui suas diretrizes centrais guiadas pela Constituição - revela várias dimensões de crise: conceitual, estrutural, política etc. (BOLZAN DE MORAIS, 2002). Ademais, diversos microssistemas, como Organizações Internacionais, blocos econômicos e instituições financeiras mundiais, que atuam externa e internamente em nível global, acabam por afetar os próprios direitos fundamentais estatais, que formam outro núcleo essencial do constitucionalismo. Essas modificações exigem uma releitura do constitucionalismo para percebê-lo não apenas em sua perspectiva clássica, como movimento de limitação do poder estatal e de proteção aos direitos humanos, mas também como instrumento vinculado à proteção internacional dos direitos humanos. Por isso, a importância do diálogo entre jurisdições nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de instrumentos jurídicos que permitam essas imbricações. (MENDONÇA; NASCIMENTO, 2016, p. 221-246).

O direito do trabalho também pode ser explicado pelo objeto da regulação. O direito do trabalho encontra várias noções sobre o seu objeto. Se é certo que é direito fundamental, também é possível definir onde está localizado na Constituição brasileira e como é o âmbito de sua regulação. O trabalho faz parte não só da Constituição de 88 como faz parte de uma tradição do direito nacional constitucional:

O direito fundamental à liberdade de trabalho (escolha e exercício) é parte de nossa tradição constitucional. Trata-se de direito fundamental de defesa. É uma especificação do direito fundamental geral de liberdade. Também é certo que o Estado tem o dever de proteger o trabalho, de proteger o hipossuficiente nas relações de trabalho. Contudo, a Constituição de 1988 inovou ao instituir o trabalho também como direito fundamental social (art. 6º). (STEINMETZ; SCHUCH, 2006, p. 194).

O direito do trabalho é um desdobramento da liberdade, mas é constituído por várias prestações positivas:

Trata-se de direito fundamental a prestações; exige do Estado uma atuação positiva. Delimitar o conteúdo e alcance da liberdade de trabalho não é uma tarefa difícil. Em sentido positivo, dizer que alguém tem direito fundamental à liberdade de trabalho significa dizer que alguém tem direito *prima facie* a livremente escolher e exercer entre as inúmeras atividades de trabalho possíveis ou disponíveis. Em sentido negativo, significa que é proibido *prima facie* impedir que alguém livremente escolha e exerça a uma atividade qualquer de trabalho. (STEINMETZ; SCHUCH, 2006, p. 194-195).

O direito do trabalho tem determinados destinatários. O direito do trabalho tem como destinatários tanto os sujeitos envolvidos na relação de trabalho, como o próprio Estado:

Os sujeitos destinatários (obrigados, passivos) do direito fundamental à liberdade de trabalho são o Estado e os particulares. Também são facilmente identificáveis os deveres de proteção do Estado em relação ao trabalho. Cabe ao Estado, no plano da atuação fática e da atuação normativa, tomar as providências necessárias e suficientes para proteger o livre exercício do trabalho e o exercício do trabalho em condições que atendam as exigências da segurança, da saúde e da dignidade da pessoa. Cabe também ao Estado proteger a parte hipossuficiente nas relações de trabalho. Tarefa mais complicada é determinar o conteúdo e alcance do direito fundamental social ao trabalho. A tese de que o objeto protegido pelos direitos fundamentais é impreciso também se aplica aos direitos fundamentais sociais. Isso vale sobretudo para o direito fundamental social ao trabalho. (STEINMETZ; SCHUCH, 2006, p. 195).

Os mesmos autores da citação acima avançam sobre qual seria o conteúdo de Direito Fundamental do direito do trabalho. Utilizam para tal conceituação as construções interpretativas sobre o trabalho, a partir de normas, conceituação que foi elaborada com base na teoria do direito e na teoria constitucional:

Qual é o conteúdo do direito fundamental social ao trabalho? Como escreveu Alexy, "a escala de interpretações concebíveis se estende desde um direito utópico de cada um a todo trabalho que deseje, em todo lugar e em todo tempo, até um direito compensatório a receber ajuda em caso de desemprego". Tanto na literatura do Direito Constitucional como na do Direito do Trabalho, o direito fundamental social ao trabalho ou é um tema ignorado, ou é tratado de forma marginal. São tímidas as poucas interpretações propostas. (STEINMETZ; SCHUCH, 2006, p. 195-196).

Logo na sequência, os autores fazem a consideração sobre o direito do trabalho, na Constituição brasileira, com a referência à doutrina do direito constitucional. Portanto, é importante destacar esta citação pois mostra como o direito do trabalho é considerado, nos seus princípios, uma parte do direito constitucional e, por consequência, da própria Constituição:

Exemplifiquemos com dois autores do direito constitucional. Para Cunha, o direito ao trabalho é o direito às oportunidades de trabalho, concretizadas pelo acesso aos fatores de produção, naturais e sociais, e pela busca da subsistência mediante iniciativa própria ou atividade a serviço de outrem. A interpretação é tímida. Não há referência aos deveres específicos do Estado (e.g., programas de qualificação e requalificação para o trabalho, frentes de trabalho, programas de geração de emprego) ante a norma que atribui um direito fundamental ao trabalho. Afonso da Silva propõe interpretações parcialmente contraditórias sobre o conteúdo do direito fundamental social ao trabalho. Em um de seus textos, afirma que o direito social ao trabalho compreende "(...) o direito de acesso a uma profissão, à orientação e formação profissionais, à livre escolha do trabalho, assim como o direito à relação de emprego (art. 7.º, I) e o seguro-desemprego (...)". Em outro texto, o mesmo autor propõe que o direito ao trabalho significa "direito de ter um trabalho, possibilidade de trabalhar" e, contrariamente ao que afirmara no primeiro texto, diz que direito ao trabalho não se confunde com livre escolha de trabalho e que o direito ao trabalho não diz respeito ao conjunto de normas do art. 7.º que regulam as relações de emprego mediante os direitos dos trabalhadores. A segunda interpretação exclui elementos presentes na primeira. Aqui, não temos a pretensão de propor uma interpretação exaustiva do conteúdo do direito fundamental social ao trabalho. Entre outras razões, porque seu objeto é muito impreciso e, diferentemente, do que fez com outros direitos sociais (e.g., educação e previdência social), a Constituição explicitou poucos indicadores do conteúdo do direito ao trabalho. Nossa pretensão se restringe a uma adequada aproximação de deveres específicos do Estado em relação ao direito ao trabalho. Em primeiro lugar, consideramos que a delimitação do conteúdo da norma que veicula o direito fundamental ao trabalho deve levar em conta normas conexas e normas que, prima facie, operam como contrabalanço. Essa premissa aponta para a compreensão segundo a qual, do ponto de vista estrutural, a norma atributiva do direito fundamental ao trabalho é um princípio. E aqui tomamos 'princípio' na acepção que lhe dá Alexy - "(...) os princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes". As possibilidades reais são determinadas em cada caso concreto pelas circunstâncias fáticas; as jurídicas são determinadas pelos princípios e regras opostos. Uma primeira hipótese é propor que o direito ao trabalho corresponde o dever do Estado prover um (posto de) trabalho ou uma ocupação laboral para todos aqueles que desejam. Essa interpretação maximalista é possível, mas é pouco consistente no

contexto sistemático da Constituição e, sociologicamente, é ingênua. Para cumpri-la, ao Estado estariam disponíveis, em tese, duas vias. A primeira seria abrigar em sua estrutura administrativa, direta e indireta, a todos aqueles que buscassem uma ocupação não disponível no mercado de trabalho. Do ponto de vista jurídico, essa via estaria obstruída, entre outras normas, por aquela que determina para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, CF/88 (LGL\1988\3)). Do ponto de vista fático, essa via é uma pseudo-solução, porque estaríamos ante uma "ocupação artificial", uma simulação de oferta de trabalho. A outra via seria obrigar os particulares, no caso as empresas, a criar um número determinado de postos de trabalho, independentemente das necessidades reais da empresa e dos seus custos financeiros. Do ponto de vista jurídico, essa via esbarra na liberdade geral de ação (CF/88 (LGL\1988\3), art. 5.º, caput), no princípio da livre iniciativa (CF/88 (LGL\1988\3), arts. 1.º, IV e 170, caput) e no princípio da autonomia privada (que encontra amparo constitucional na liberdade geral de ação, na livre iniciativa e no direito de propriedade), todos eles materialmente conexos. Do ponto de vista fático, isso certamente inviabilizaria financeiramente a maioria das empresas, sobretudo em um mundo globalizado. Portanto, é normativamente inconsistente e faticamente irrealista propor que direito ao trabalho é ter direito a um posto de trabalho, ter direito a uma ocupação. Contudo, isso não justifica a tese segundo a qual, em nome das imposições do mundo econômico contemporâneo, o direito ao trabalho não passa de mera declaração retórica, um 'factóide constitucional' ou uma prova de 'ingenuidade constitucional'. Se está na Constituição, é norma. Se é norma, algum tipo de mandamento veicula. Portanto, também devemos refutar uma interpretação que nega conteúdo normativo a um preceito de direito fundamental. Nos limites do espaço deste artigo, parece-nos razoável a seguinte interpretação: direito fundamental ao trabalho é o direito a uma educação que qualifique para o trabalho (art. 205 da CF/88 (LGL\1988\3)); à oferta e ao acesso a programas governamentais de qualificação e requalificação de mão-de-obra; à oferta de (e ao acesso aos) programas governamentais de inserção e reinserção no mercado de trabalho; a medidas compensatórias durante o período de desocupação voluntária; a políticas econômicas, entendidas aqui em sentido amplo, que tenham por objetivo gerar empregos; a ações afirmativas, que compensem a desigualdade no acesso ao trabalho (e.g., art. 37, VIII, da CF/88 (LGL\1988\3)) e a outras medidas geradoras de trabalho, como, e.g., as frentes de trabalho. Entendemos que por estarem expressamente positivados a garantia do emprego (art. 7.º, I, CF/88 (LGL\1988\3)) e o seguro-desemprego (art. 7.º, II, CF/88 (LGL\1988\3)) são direitos autônomos. Embora conexos, não se confundem com o direito ao trabalho (art. 6.º da CF/88 (LGL\1988\3)). Como informado na introdução (supra), aqui, não trataremos do regime jurídico e da exigibilidade judicial do direito fundamental ao trabalho nem do controle judicial de políticas públicas voltadas para a concretização desse direito. São tarefas das quais nos ocuparemos em outro texto. (STEINMETZ; SCHUCH, 2006, p. 196-198).

Na Constituição brasileira o trabalho é regulado em várias partes. É tratado como princípio fundamental, Direito Fundamental e fundamento da Ordem Econômica. Esse ponto é importante para mostrar como as normas que têm relação com a problematização da dissertação estão reunidas e organizadas no texto da Constituição Brasileira:

Constituição Federal de 1988: o trabalho está inserido na nossa Constituição Federal (LGL\1988\3) no Título I, "Dos princípios fundamentais", inc. IV, "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa". No Título II, "Dos direitos e das garantias fundamentais", Capítulo I, art. 5.º, XIII, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". A nossa Carta ainda cita o trabalho ao enumerar os fundamentos do Estado Democrático de Direito, em seu art. 170, caput:

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da Justiça Social, observados os seguintes princípios: (...)". Pelo que apresenta nossa atual Constituição com relação a direitos do trabalhador, concluímos que houve uma evolução legislativa acentuada, de tal modo que podemos afirmar ser o direito do trabalho, atualmente, um direito de maior amplitude, cuja tutela não se restringe apenas ao empregado, mas ao trabalhador em geral. No art. 7.º, da CF/1988 (LGL\1988\3), temos um rol de direitos individuais e coletivos, conquistados ao longo de algumas décadas. Passemos a traçar o caminho do trabalho ao longo de nossas Constituições até a Carta Magna (LGL\1988\3) de 1988. (FURQUIM, 2004, p. 145–153).

A ilustração mais completa sobre a posição das normas do trabalho na Constituição, como DFs e a distribuição de matérias no texto constitucional, bem como a posição do trabalho, e do trabalho no campo, na Constituição brasileira é exposta na literatura da seguinte forma:

Não é preciso muito para observar que a CRFB/88 deu um destaque nunca visto para a questão trabalhista, em grande parte, pela busca da Justiça Social no Trabalho que tanto tempo ficou obscurecida pelo Liberalismo. A valorização da atividade laboral enquanto preocupação constitucional se faz importante, em razão de que é exatamente através deste que o indivíduo passa a ser útil socialmente (dentro de uma lógica capitalista) e passa a ter poder de compra. Ao ter em mãos a possibilidade de adquirir bens, de prover sustento para si e para sua família, o homem passa então a encontrar no trabalho uma fonte de dignidade. Seguindo o raciocínio de Delgado (2005, 167-203) podemos apontar os quatro princípios afirmativos arrolados da *Lex Maxima* que são: a valorização do trabalho (com claro destaque para a relação de emprego), da justiça social, submissão da propriedade à sua função socioambiental, e

dignidade da pessoa humana. Destaca o referido autor que esses são princípios que se configuram como marcas diferenciadoras da CRFB/88, aproximando-a dos máximos documentos juspolíticos e dos Estados mais avançados da Europa. É um traço interessante observar que esses princípios se encontram presentes em diversas partes da Constituição, como para demonstrar que seus dispositivos devem atingir toda a dimensão legal e laborativa. A valorização do trabalho reflete a importância deste enquanto elemento de afirmação do ser humano, sendo o mais importante veículo de afirmação comunitária dentro de uma sociedade capitalista. Essa valorização se encontra na Magna Lei: no Preâmbulo; também no Título I dos Princípios Fundamentais da República, nos direitos sociais (Art.6º e 7º); no título VII da Ordem Econômica e Financeira e seus princípios Gerais da Atividade Econômica (Art. 170), que claramente prevê a ordem econômica “fundada na valorização do trabalho humano”, na “Ordem Social” (Título VIII), e Disposição Geral Art. 193. A CRFB/88 reconhece que o exercício laboral se traduz em “princípio, fundamento, valor e direito social” (DELGADO, 2005, p.169), como se percebe desde o preâmbulo e nos “Princípios Fundamentais” ao relacionar a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Observamos que a CRFB/88 inclui o trabalho dentro do enquadramento de um direito social, arrolando muitos direitos dele decorrente. Não deixa, portanto, dúvidas de que a atividade laboral se insere em “todas as esferas da afirmação jurídica existentes no plano constitucional e do próprio universo jurídico contemporâneo” (DELGADO, 2005, p.169). Houve também a preocupação em se colocar os direitos constitucionais do trabalhador entre as cláusulas pétreas, para evitar retrocessos nesses direitos. O trabalho regulado, que tem sua expressão mais significativa na figura do emprego, foi também valorizado, regulamentado e protegido dentro dos ditames constitucionais. Esse zelo por parte das normas jurídicas se dá em função de ser o emprego, como já comentamos, o principal meio de o trabalhador ascender social e economicamente e poder se afirmar individual, familiar e culturalmente. Não por acaso a Constituição prevê “a busca do pleno emprego” como um princípio. No mesmo escopo, se a *Lex Maxima* busca valorizar o trabalho, o faz como forma de promoção social e tem, por fim último, a Justiça Social. Promover a Justiça Social é uma preocupação constitucional como se verifica em dispositivos como o Art. 3º, I e III, o Art. 170 caput e VII, entre outros. (NASCIMENTO, 2012, p. 109-110).

Na evolução do direito brasileiro o trabalho foi regulado de maneiras diversas, pelas várias Constituições nacionais. Desde 1934 as Constituições nacionais dedicam partes específicas ao trabalho. A Constituição de 1934 é a primeira do chamado constitucionalismo social brasileiro:

1937 - Era o Estado Novo. Deu maior amplitude à matéria referente ao trabalho, sempre primando pela ordem econômica e social e visando à proteção do trabalhador. Assegurou a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos, art. 120, reconheceu as convenções coletivas de trabalho, art. 121. A Constituição de 1937 fez a primeira referência ao trabalho como meio de subsistência do

indivíduo, quando determinou "dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa", art. 135. 1946 - Foi muito mais ampla no que diz respeito a direitos trabalhistas; incluiu a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário. 1967 - Praticamente manteve os direitos dos trabalhadores da Constituição de 1946. Sua principal alteração foi, sem dúvida, a introdução do FGTS em substituição parcial do direito de indenização. Restringiu o direito de greve, sendo proibida nas atividades essenciais e nos serviços públicos. A Emenda Constitucional de 1969 não trouxe muita inovação; 1988 - A mais ampla de todas. Cuidou do rol de direitos individuais e coletivos, conforme já declinado. Aponta entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Para finalizar, podemos concluir que o trabalho como gênero, sob qualquer que seja a forma (não apenas o emprego), deve ser reconhecido e, como já dito, exaltado, como declarado ainda por Irlany Ferrari, "isto porque ao trabalho é que devemos todos ter direito, uma vez que sem ele fica prejudicado o maior de todos os direitos, que é o direito à vida". (FURQUIM, 2004, p. 145–153).

A literatura sobre a relação entre Direitos Humanos e o trabalho no campo pode ser sintetizada com a seguinte passagem:

Com base nessas propostas, verifica-se, então, a estreita interação entre os direitos humanos e o Direito Agrário, no que concerne ao direito à vida (produção de alimentos), ao trabalho-dignidade no meio rural, ao meio ambiente (os bens naturais estão concentrados no meio rural) e, por fim, às questões sociais plenas, que encaminham para paz e para a solidariedade entre os povos. No Brasil, os direitos humanos ganharam nova expressão, a partir de 1988, com a Constituição Federal. O artigo 5º descreve os direitos e as garantias individuais, com exatidão e presteza de Primeiro Mundo. Mas não é só: o meio ambiente, a política dos direitos sociais, a política econômica, os direitos do consumidor, a lei tributária e fiscal, a função social estão presentes em diferentes capítulos da Carta Magna. Num primeiro olhar, a ideologia e o positivismo aqui propostos revelam a expressão de um país consolidado em princípios democráticos que respeitam e implantam a dignidade do cidadão, ao menos em seu teor legal. (MANIGLIA, 2009, p. 76-77).

Outra maneira de explicar a relação se dá pela inclusão do trabalho no meio ambiente. Além da inclusão, faz-se a ligação também com as normas de Direitos Humanos:

O meio ambiente do trabalho insere-se no meio ambiente como um todo, o qual, por sua vez, integra o rol dos direitos humanos fundamentais, inclusive porque objetiva o respeito à "dignidade da pessoa humana", valor supremo que revela o "caráter único e insubstituível de cada ser humano", figurando, ainda, como

verdadeiro fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF/88). Aliás, parte da doutrina do Direito Constitucional inclui o “meio ambiente”, justamente, entre os chamados direitos fundamentais de “terceira geração” ou “dimensão”. Ao mesmo tempo, importantes direitos trabalhistas, diretamente relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho fazem parte dos direitos sociais, os quais também figuram como direitos humanos fundamentais, normalmente conhecidos [...]. (GARCIA, 2007, p. 102).

4.3 A regulação específica do trabalho no campo.

Um ponto fundamental para a dissertação é que o direito do trabalho que é realizado no campo tem regulação distinta da regulação de outros trabalhos. A Constituição estabelece a tratativa diferenciada do trabalho rural em relação aos demais tratamentos normativos do trabalho. Para entender, é necessário verificar o conceito de trabalho no campo. Isso quer dizer que:

Há normas específicas para o trabalho no campo, o que interessa à problematização desta dissertação, já que o setor sucroenergético conta com o trabalho rural para sua realização.

Os TACs constantes da parte desta dissertação são relacionados à agroindústria canvieira por meio do trabalho do campo. Para melhor compreender o tratamento específico do direito do trabalho do campo:

A Lei 5.889, de 8.6.73, no seu art. 2.º, estabelece que: "Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual, a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário". Ao definir o trabalhador rural o Estatuto procurou modificar a definição dada a empregado pela Consolidação das Leis do Trabalho e a tornou visivelmente defeituosa, pois segundo a sua conceituação poder-se-á admitir que o trabalhador rural que se encontra sob a proteção específica do Estatuto possa ser tanto um trabalhador autônomo, como um trabalhador eventual; o primeiro sem dependência hierárquica e o segundo realizando serviços de caráter transitório. Segundo Ferreira Prunes, "o conceito de trabalhador rural era inquestionavelmente o maior e mais complexo problema que nos apresentava o Estatuto; em linhas simples poderíamos dizer que não surgiriam dificuldades de ordem prática, se entendêssemos o trabalhador rural como sinônimo de empregado rural. No entanto, o art. 2.º da Lei 4.214, (ETR) ensejou as mais diversas e desencontradas considerações. (...) Além disso, por força do art. 6.º, o trabalhador eventual, com mais de um ano de serviço, em período contínuo ou pela soma de períodos descontínuos, estava ao abrigo do Estatuto. "Chegamos mesmo a pensar que o legislador de 1963 agiu deliberadamente no sentido de ampliar o conceito de trabalhador. Note-se que até então "trabalhador" era toda pessoa física que trabalhava (empregado,

profissional liberal, autônomo, empresário) e "empregado" era considerado o trabalhador subordinado a um contrato de trabalho. O simples confronto do art. 2.º do Estatuto com o art. 3.º da Consolidação já demonstrava o abismo que distanciava os dois conceitos. Segundo a norma do Estatuto, não existia a necessidade de subordinação e nem mesmo de que os serviços prestados pelo trabalhador rural fossem de caráter permanente. Essa definição falha e omissa ensejava o entendimento de que o trabalhador rural era aquele que presta serviços de natureza agroindustrial, podendo trabalhar em regime de autonomia ou de subordinação, em caráter transitório ou fazendo parte da organização do trabalho ao ser admitido. Com o advento da Lei 5.889, de 1973, temos uma nova conceituação. Sem embargo de haver dado uma definição de empregado rural mais precisa, estabelecendo a subordinação e a continuidade no serviço, como elementos essenciais da figura empregado, a nova lei protetora do trabalho rural veio admitir de maneira direta, através do art. 17, que os benefícios desta lei atingissem também o trabalhador eventual. Mas ficou claro que o termo empregado rural possui diferença específica do gênero trabalhador rural, do qual aquele é apenas uma espécie. Portanto, atualmente, é certo afirmarmos que o conceito de empregado rural é em tudo idêntico ao de empregado urbano, diferenciando apenas o local de trabalho e as finalidades da empresa. (D'AMBROSIO, 1984, p. 42-43).

Portanto, a lei nacional define o que é o trabalho no campo e, em continuidade, define também quem é o trabalhador no campo. Essa conceituação é essencial para se entender o que consta no objeto de muitos dos TACs usados nesta dissertação. Na decomposição do conceito do que é trabalho rural, há o apontamento sobre o que se deve entender por pessoa física que pode ser classificada como trabalhador rural:⁴

⁴ Sobre o conceito de trabalho no campo com o 'novo' Estatuto do Trabalhador Rural da década de 70: 'O projeto substitui trabalhador por empregado (grifos nossos). Esta classificação merece algumas incursões na teoria do direito. A tradição hermenêutica que se instalou no direito é a de que trabalho e emprego estão em relação de gênero e espécie. Esta linha taxonômica parte da suposição de que as normas jurídicas estabelecem um padrão de interpretação da realidade. A pretensão da norma como esquema de interpretação é justamente a descrição de fatos e a determinação de consequências jurídicas a tais fatos. Isto não significa que as normas descrevam fatos para, necessariamente, imputar sanções, mas, como no caso da legislação do trabalho, para estabelecer uma série de classificações e a organização da vida social (RUSSOMANO, 1966; CARDOSO, 1953). No caso das normas reguladoras do trabalho, a classificação e ordenação estabeleceram que há várias formas jurídicas de regulação do trabalho, mas nem todas estas recebem o mesmo tratamento. Analisando por outra perspectiva, nem toda a relação de trabalho receberá o igual tratamento, ou mesmo, proteção igual será dada ao trabalhador. Há relações de trabalho que serão ajustadas por determinações gerais do direito civil, com o pressuposto de que os envolvidos estão em situação de igualdade para ajustarem livremente os seus interesses. Somente aquelas relações de trabalho definidas como emprego poderão receber a proteção deste regime, que supõe, ao início, a desigualdade de poder econômico dos contratantes, e por isto determina a proteção do empregado. Assim, o trabalhador com a marca de prestação ocasional, aquele da eventual realização de trabalho, o trabalho ajustado por imediato espaço de tempo, ou por jornada específica, todas estas formas estão fora do âmbito do emprego, e não receberão o tratamento específico dado ao trabalhador

a) Pessoa física. Pessoa é o ser ou entidade capaz de ser sujeito, ativo ou passivo, de uma relação jurídica. A pessoa pode ser natural (física) ou jurídica (moral). Pessoa física ou natural é o ser humano considerado como sujeito de direito; pessoa jurídica é uma entidade abstrata do direito, com existência reconhecida pela ordem jurídica e inteiramente distinta da dos membros que a integram. Desnecessário dizer que esta não pode ser considerada como sujeito numa relação de trabalho rural - como trabalhador. É inerente ao conceito de empregado a condição de pessoa natural ou física. O motivo pelo qual o contrato de trabalho só possa ter como prestador de trabalho uma pessoa física está no objetivo do contrato do trabalho, onde o ajuste é convencionado em atenção às qualidades individuais de quem vai executar o serviço. Como pondera Plá Rodriguez, "a atividade pessoal que é um dos elementos mais importantes, porquanto serve, inclusive, para denominar o contrato, é o trabalho, ou seja, o fazer humano. Se não é empenhada a atividade, não há contrato de trabalho". Daí conclui-se que quem realiza um trabalho e para ele foi contratado, não poderá ser substituído por outra pessoa. Por isso se diz que o contrato de trabalho é *intuitu personae* em relação ao trabalhador. [...] Como lembra Amauri Mascaro Nascimento, empregado deve ser sempre pessoa física, "porque o Direito do Trabalho protege o trabalhador como ser humano e pela energia de trabalho que desenvolve na prestação de serviços". (D'AMBROSIO, 1984, p. 43-44).

Outro ponto que interessa à dissertação é sobre o ambiente de trabalho no qual se realizam as atividades agrárias. Novamente, as ações de fiscalização e que resultaram em TACs, objeto da dissertação, foram realizadas no ambiente de trabalho rural:

empregado. Somente o empregado, aquele com a subordinação contínua e o pagamento de salário é o trabalhador com a proteção das normas específicas da CLT e dos direitos sociais do trabalho. Por isto, percebe-se que a proposta da lei em melhor circunscrever o âmbito do empregado rural tinha objetivos claros: substituir a proteção ampla do trabalho, do Estatuto, por uma proteção estrita do emprego (grifo nosso). Os impactos desta circunscrição não dependem de grande argumentação para serem avaliados nas relações do campo. Como ao longo da formação econômica do campo brasileiro sempre houve formas relacionais variadas, com pluralidade de vínculos econômicos entre os relacionados, a proposta quis enquadrar somente uma parcela das relações de trabalho rural. E quis enquadrar definindo o status do empregado no campo. O conceito legal de empregado e empregador do novo projeto será aproximado ao conceito legal da legislação urbana, expresso nos artigos 2º e 3º da CLT. A CLT é justamente o esquema de interpretação normativo que define empregado como aquele trabalhador que tem vínculo contínuo, subordinado e com remuneração na forma de salário. A lógica desta submissão e definição do empregado rural na proposta de lei encaixa-se no projeto amplo de modernização. Afinal, muitas das formas relacionais do campo não atendiam aos interesses de modernização da economia e deveriam ser ajustadas ao padrão contratual empregatício. Um dos aspectos de melhor ilustração disto está implícito no conceito de empregado. Empregado é aquele que não dispõe, na realização do trabalho, do domínio proprietário sobre os bens de produção, por isto é subordinado e realiza a produção no e com os meios do empregador (grifo nosso).

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/82j8mpuu/baPbZ3z0WvxBNHbF.pdf>

b) Propriedade rural ou prédio rústico. O local para a prestação de serviços é essencial para a configuração do empregado rural. O trabalho rural deve ter como objeto uma atividade cuja execução seja desenvolvida em propriedade rural ou prédio rústico. "Prédio rústico" - segundo Pedro Nunes, citado por Aluysio Sampaio "é toda a propriedade imóvel que se destina à lavoura de qualquer espécie, ou indústria conexas, e se acha situado dentro ou fora do perímetro urbano: uma fazenda, uma estância, uma granja, uma chácara, um estábulo, uma cavalariça, um terreno plantado de hortaliças, flores, árvores frutíferas etc.". A lei trata de estabelecimento e não apenas de propriedade especificamente. Isto é, unidade técnica de produção e não apenas prédio rústico. Essa distinção faz-se importante, pois, uma indústria pode localizar-se em zona rural e estar compreendida no regime jurídico da CLT (LGL\1943\5). Para ser tida como rural é indispensável que a atividade industrial seja exercida em unidade técnica de produção agrícola e pastoril. Ou melhor, que esteja afeta à agricultura ou à pecuária. Assim, por exemplo, uma indústria diretamente vinculada à atividade agrícola ou pecuária do estabelecimento, está sob o regime das normas protetoras do trabalho rural. E, bem assim, em consonância com o art. 4.º, I, do Estatuto da Terra Lei 4.504, de 1964 - imóvel rural ou rústico é aquele formado por "área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada". Donde se conclui que, independentemente de sua localização física e sim pelo uso e destino que a ele se dê, é que se poderá conceituar o imóvel urbano ou rural. Assim é que, as expressões propriedade rural e prédio rural, estatuídas por lei, indicam que o empregado deva exercer suas atividades em estabelecimento destinado a empreendimentos agrícolas. Mozart Victor Russomano, ao comentar o art. 2.º do Estatuto do Trabalhador Rural, põe em relevo que não basta que a tarefa desempenhada pelo trabalhador rural "se vincule à exploração da terra para que ele seja considerado um trabalhador rural. É igualmente indispensável que o trabalho desenvolvido pelo camponês tenha por cenário a propriedade rural ou prédio rústico. Assim, por exemplo, se o trabalhador presta serviços, aparentemente rurais, no pomar de um estabelecimento industrial, ele deve ser considerado para os fins da lei, como industriário. Ao revés se o trabalhador presta serviços na seção de reparos mecânicos de uma fazenda ou de uma granja, será definido como trabalhador rural". A nova conceituação de empregado rural ignorou o critério estabelecido pelo art. 7.º, "b", da CLT (LGL\1943\5), que descaracterizava a relação de emprego rural quando, pelos métodos empregados na execução do serviço ou pela finalidade das operações agrícolas, os trabalhadores pudessem ser classificados como industriários ou comerciários. Diz o art. 7.º da CLT (LGL\1943\5), na sua alínea "b": "aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais". Neste sentido, com a nova conceituação dada a trabalho rural, os estabelecimentos não poderão ser simultaneamente agrários e não agrários. Logo, se neles se

exploram atividades industriais ligadas à agricultura, serão considerados estabelecimentos rurais. (D'AMBROSIO, 1984, p. 44-45).

Um dos elementos de maior interesse da observação dos TACs desta dissertação é o de definir o empregado rural e de como ele se diferencia do de prestação eventual. Isso é um dos problemas encontrados na atividade fiscalizadora já que há o interesse na burla, em algumas situações, convertendo o regime de trabalho em trabalho eventual:

c) Serviço de natureza não eventual. A continuidade na prestação de serviços é, também, requisito importante na configuração do empregado. Considerando-se, aqui, os serviços prestados em caráter permanente, não importando o período de duração do contrato de trabalho. Basta que a atividade exercida se enquadre entre os serviços permanentes da empresa. O intuito da norma é excluir das regalias conferidas ao empregado os pequenos empreiteiros e os trabalhadores eventualmente contratados para atender a situações de emergência estranhas aos objetivos da empresa agrícola. Portanto, para que o trabalhador desfrute das prerrogativas que a legislação do trabalho rural lhe confere, é preciso que a prestação de serviços não tenha caráter esporádico. A estabilidade da relação é essencial, nos adverte e ressalva Orlando Gomes, "porque a maior parte dos direitos do empregado está baseada na continuidade dos serviços". A não eventualidade caracteriza-se, em essência, na necessidade do serviço prestado, à atividade habitual do empregador. Eventual, por sua vez, é o trabalho esporádico, fortuito, casual, sem continuidade. Ou melhor, é o trabalho que, embora exercitado continuamente e em caráter profissional, o é para destinatários diversos, tornando impossível a fixação jurídica do trabalhador, em relação a qualquer empregador. "Assim, trabalhador eventual é o mesmo que profissional sem patrão, sem empregador, porque o seu serviço é aproveitado por inúmeros beneficiários e cada um destes se beneficia com as atividades do trabalhador em frações de tempo relativamente curtas, sem nenhum caráter de permanência ou continuidade". O empregado rural, segundo a configuração estabelecida pelo art. 3.º da Lei 5.889, de 1973, destina o seu trabalho de modo constante, inalterável, e permanente a um empregador, mantendo uma certa fixação que o vincula à fonte de trabalho. Da continuidade da colaboração do elemento humano para com a empregadora é que deve resultar o caráter da não eventualidade. (D'AMBROSIO, 1984, p. 45-46).

Outro assunto que interessa para compreender o conjunto de normas do trabalho rural é o de quem é hierarquicamente superior:

d) Serviços realizados a empregador rural. A finalidade da empregadora deve ter como atividade a exploração rural. À exploração do empregador é indispensável o caráter econômico.

Para a perfeita análise deste elemento, necessário se faz o exame do art. 3.º da Lei 5.889, que assim define o empregador rural: "Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com o auxílio de empregados". No Estatuto do Trabalhador Rural ao invés de atividade agro-econômica, constava atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural. O texto do art. 3.º do Estatuto do Trabalhador Rural, estipula o seguinte: "Considera-se empregador rural, para os efeitos desta lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos". Segundo Tambellini, censurava-se a redação do Estatuto, pelo fato da atividade agrícola, no sentido de cultura da terra, abranger tanto a lavoura como o pastoreio. A agricultura, como o próprio nome está a indicar, já significa cultura da terra. Assim, a exploração agrícola, portanto, envolve, simultaneamente, a atividade econômica da lavoura e a do pastoreio. (D'AMBROSIO, 1984, p. 46).

No conceito do trabalho rural também deve ser descrito o conceito de atividade industrial no campo. Isso é importante para a compreensão do envolvimento do setor sucroenergético:

Inclui-se como atividade rural a exploração industrial em estabelecimento agrário, o que ficou estabelecido no § 1.º do art. 3.º, da Lei 5.889, de 1973. Tanto o Estatuto do Trabalhador Rural, como a Lei 5.889, definem o empregador rural como a pessoa física ou jurídica, corrigindo, assim, um grave erro técnico contido na conceituação de empregador dado pela Consolidação das Leis do Trabalho, no seu art. 2.º, quando expressamente conceitua o empregador como a empresa. Não se pode admitir a empresa como sendo empregador, pois, por sua natureza, trata-se de uma unidade econômica; não possui personalidade jurídica própria, não podendo ser sujeito de direitos e obrigações. Só as pessoas naturais ou jurídicas podem ser sujeitos de direitos e obrigações, dirigir a empresa e assumir os riscos decorrentes da atividade econômica desenvolvida. Não é necessário, segundo a definição dada pela nova lei, que o empregador seja proprietário da empresa. "Basta que ele se encontre à testa da exploração agrícola, correndo, naturalmente, os riscos e gozando as vantagens resultantes da atividade por ele desenvolvida". Assim, aquele que desenvolve a atividade rural como arrendatário, ou a qualquer outro título, se equipara a proprietário da terra, para todos os fins da legislação trabalhista rural. (D'AMBROSIO, 1984, p. 46-47).

E outra questão interessante é sobre a perenidade do trabalho. Isso é importante pois o ciclo de colheita é sazonal:

Não é importante para a configuração de empregador que a sua atividade tenha caráter permanente. Diz a lei - "em caráter permanente ou temporário", não sendo necessário que o mesmo seja estabelecido com empresas agrícolas a título definitivo. Todo aquele, segundo a lei, que estiver explorando a atividade agrícola, será definido como empregador e responderá, diretamente, pelos direitos adquiridos, na forma da Lei 5.889, pelos trabalhadores que porventura tenha admitido a seus serviços e sob suas ordens. (D'AMBROSIO, 1984, p. 47).

O vínculo de dependência é outro elemento significativo para a descrição do trabalho no setor sucroenergético:

e) Sob a dependência do empregador. O trabalhador deve ficar submetido à subordinação do empregador rural, a quem a lei confere o direito de direção da empresa. Sem dúvida, que ausente o vínculo de subordinação jurídica ou hierárquica, ficará desnaturado qualquer contrato de trabalho e a configuração do empregado. "Este elemento se traduz, para o empregador, no direito de comando e direção da empresa e, para o empregado, no dever legal de obediência: ou seja, para aquele, na fruição dos benefícios e conseqüente suporte dos riscos do empreendimento, enquanto que para este, nas garantias sociais, jurídicas e econômicas, imanes da sua condição de empregado". O conceito de subordinação deverá ser interpretado de acordo com a lição de Riva Sanseverino, que considera ser evidente "que a subordinação deve ser entendida em sentido de qualquer forma compatível com a liberdade e a dignidade da pessoa e da personalidade do trabalhador". Logicamente a subordinação não poderá incidir sobre a pessoa e sobre a personalidade do trabalhador, estando tão-só, limitada à execução na prestação dos serviços. O trabalhador é subordinado apenas enquanto submete sua força de trabalho aos critérios diretivos estabelecidos pelo empregador e às exigências técnico-administrativas da empresa. Para a perfeita compreensão do que estipula a lei ao tratar da dependência do empregado, importante se faz a análise do exposto por Luiz José de Mesquita, "a empresa econômica é uma instituição hierarquizada, na qual as pessoas que nela intervêm não estão, funcionalmente num mesmo plano de igualdade, mas em que há um chefe natural, sendo ela uma instituição em que cabe ao empreendedor, em princípio, como seu chefe, as prerrogativas institucionais, no que toca ao exercício do poder legislativo, executivo e judiciário disciplinar". O que caracteriza a relação de emprego é a atividade produtiva do empregado, fornecida ao empregador através de prestações individuais, de acordo com o que ficou pactuado no contrato estabelecido entre as partes, que deve ser fornecido dentro de uma relação de colaboração para com a empresa. Essa colaboração se faz de maneira diferenciada, não igualitária, pois a instituição social, por sua própria natureza, exige uma hierarquização de funções e atividades visando o desenvolvimento, a organização e o bom êxito da instituição. "Todo contrato de trabalho gera o estado de subordinação do empregado, isto é, do trabalhador que, assim, deve se curvar aos critérios diretivos do empregador, suas disposições quanto ao tempo, modo e lugar da prestação, suas

determinações quanto aos métodos de execução, usos e modalidades próprios da indústria e do comércio, (...) pois toda a sua atividade profissional está condicionada às determinações daquele que o remunera". (D'AMBROSIO, 1984, p. 47-48).

Importante esclarecer que a relação de trabalho envolve o salário e todos os direitos conexos e reflexivos ao salário:

f) Mediante salário. A lei prevê a necessidade de haver uma retribuição de modo preciso, correspondente aos serviços prestados pelo empregado. O contrato de trabalho é oneroso e, por isso, o salário é fator imprescindível, sendo o primordial direito do empregado e a principal obrigação do empregador. A onerosidade é requisito comum à prestação e ao contrato de trabalho. A força do trabalho, sendo o objeto principal de um contrato de trabalho, há de ser remunerado. "A hipótese da prestação continuada de serviço gratuito é inverossímil". Elemento que, de acordo com Manoel Alonso García, "como nota configuradora de la noción de trabajador responde al sentido de contraprestación otorgada en función de la prestación del servicio que el trabajador realiza, y que se muestra como esencial, ya que la prestación de servicios gratuita quedará dentro del concepto económico, pero no del jurídico, de trabajador". Merecem ser lembradas, a propósito, as palavras de Mario de La Cueva, para quem, "el verdadero patrimonio del trabajador es su energía de trabajo, ya que es lo único que lleva consigo al penetrar en la empresa; (...) pero cuando la energía es entregada a otro y la salud y la vida hallan su aseguramiento en el derecho del trabajo, irrumpe en una relación dialéctica el salario, porque és el elemento que además de asegurar definitivamente la salud y la vida, permite al hombre elevar se hacia una vida auténticamente humana". [...] Pretendeu, assim, o legislador ampliar o campo de aplicação do Estatuto, definindo como trabalhador rural determinadas categorias de camponeses, como o caso do parceiro agrícola e todos aqueles que trabalham sob forma de meação ou participação no produto, com o que não concorda Mozart Victor Russomano, que, ao comentar esse entendimento, traça suas críticas na seguinte direção: "Não nos parece essa a melhor interpretação, porquanto o trabalhador rural, estando, necessariamente, vinculado a uma empresa, está sempre sujeito a um regime disciplinar de natureza hierárquica. Isso não ocorre nos casos em que o trabalhador rural presta serviços autônomos, como sucede na parceria e na meação. (...) Ao longo do Estatuto, várias vezes, se nota a preocupação do legislador em equiparar as expressões empregado e trabalhador rural. Não há, portanto, margem técnica para se afirmar que o trabalhador rural é o gênero e o empregado rural apenas uma espécie desse gênero". (D'AMBROSIO, 1984, p. 48-49).

Neste mesmo sentido, corrobora com esta visão que:

Como é evidente, os empregados do setor alcooleiro que prestem serviços, seja na agricultura, seja na parte industrial (destilaria), devem estar devidamente registrados, na forma do art. 41 da CLT,

bem como ter as suas Carteiras de Trabalho de Previdência Social anotadas, conforme art. 29 da CLT. Trata-se de dever imposto ao empregador, decorrente de normas de ordem pública, não dependendo nem mesmo da vontade do trabalhador. Desse modo, não se admite alegações no sentido de que o empregado foi quem não quis ser registrado, não tinha ou não trouxe a CTPS. [...] Além desses aspectos, cabe destacar que o vínculo de emprego em questão deve ser mantido e formalizado diretamente com o empregador, ou seja, aquele que se beneficia da prestação dos serviços, na forma do art. 2º, caput, da CLT. A intermediação de mão-de-obra, muitas vezes indicada como terceirização (no caso, ilegal), em grave fraude às relações de trabalho (art. 9º da CLT), é juridicamente nula (gerando o vínculo de emprego com o tomador, ou seja, o verdadeiro empregador) e socialmente inaceitável. [...] Como medida de ergonomia, a Norma Regulamentadora 31, no item 31.10.9, assim prevê: “Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador”. Essas “pausas” (no plural, indicando a necessidade de concessão de pelo menos duas no decorrer da jornada de trabalho, por exemplo, de 10 minutos cada) não se confundem com o intervalo intrajornada, não sendo descontadas da jornada de trabalho. [...] No âmbito rural, a Lei 5.889/73, no art. 5º, também prevê que em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região. Regulamentando o preceito, o Decreto 73.626/74, no art. 5º, § 1º, prevê a obrigatoriedade, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, de concessão de um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região. (GARCIA, 2007, p.103-108).

4.4 O trabalho e a indústria da cana.

Há literatura destacando a história concreta dos trabalhadores do setor de cana. É literatura que mostra a realidade específica do trabalho, neste setor, ao longo da história:

Nesse sentido, através da análise ergológica da atividade de produção da cana-de-açúcar, apreendida por meio da história de vida de um trabalhador, abordaremos, neste artigo, uma peculiar dimensão histórica da agroindústria canavieira: aquela que se vive e se faz por meio do trabalho rural, pois, como afirma Ferrarotti (1990) as histórias de vida compreendem uma concepção mais rica e mais vasta da historicidade, uma historicidade não historicista. Para tal, o percurso metodológico, como nos ensina Vincent de Gaulejac (Gaulejac, Marquez, & Ruiz, 2005), seguiu apenas uma orientação: manter a abertura à dinâmica da realidade, delineando o conhecimento a partir do que ela nos apresenta. Nas palavras de Lévy (Gaulejac & Lévy, 2000, p. 3), realçando a maneira pela qual a história social é subjetivamente vivida, as histórias de vida

constituem uma via de acesso insubstituível aos processos que sustentam a sociedade em suas diferentes dimensões – psicológicas, culturais, econômicas, sociais, tanto em seu movimento histórico quanto em sua atualidade. (SILVA; BARROS, 2014, p. 441).

4.5 A expansão da cultura da cana.

Há literatura explorando a expansão da cultura canavieira. Várias são as abordagens que mostram o avanço territorial da indústria:

A partir da década de 70, a adoção em larga escala das práticas tecnológicas da Revolução Verde propiciou, de fato, a elevação dos níveis de produtividade em quase todas as culturas lavrozeiras do País. Neste período, a política agrícola nacional, reforçando seu viés setorial e reiterando os interesses de classe, orientou-se para o setor externo estimulada por uma política cambial agressiva, levando com isso grandes produtores a transferirem recursos alocados na produção doméstica para o investimento em produtos exportáveis. Muito do estímulo governamental encontrou reverberação nos produtores paulistas, que passaram a dedicar-se às culturas mais "protegidas" pelo Governo - como foi o caso da monocultura canavieira, fortemente amparada pelo Pró-álcool. Segundo dados do IEA (Instituto de Economia Agrícola), as regiões de Araraquara, Franca, Jaboticabal, Jaú, Limeira, Piracicaba, Ribeirão Preto e São João da Boa Vista, em 2006, tinham 1.342.607 ha com cana-de-açúcar. Neste mesmo ano, para o conjunto dessas regiões, houve um aumento de 451.128 ha ocupados por este produto. Esta mesma fonte apresenta para o período 2006/2007 a diminuição de áreas de 32 produtos agrícolas, dentre eles: arroz (-10%), feijão (-13%), milho (-11%), batata (-14%), mandioca (-3%), algodão (-40%), tomate (-12%), sem contar a redução de mais de 1 milhão de bovinos e a queda da produção de leite. Sem embargo, a paisagem regional encontra-se fortemente marcada pelos impactos ambientais, decorrentes da expansão destes números, signos da intensificação do desenvolvimento do modelo euroamericano de modernização da agricultura. Os impactos relacionados à monocultura canavieira hoje integram o espaço regional, revelando-se, por exemplo, através da intensidade do uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica da qual o município de Ribeirão Preto faz parte - qual seja, a Bacia do Rio Pardo. De acordo com o Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo (CBH-Pardo), no concernente às captações superficiais cadastradas das águas na região, há ampla predominância de captação por porte de usuários industriais (mais de 80% das captações superficiais cadastradas). Dentre estes usuários industriais, destacam-se as grandes usinas de açúcar e álcool que, de acordo com o próprio Plano de Bacia, "merecem atenção dos gestores não somente pela grande quantidade de água a ser disponibilizada (para suas atividades), mas também pelo fato de que parcela dos lançamentos não-contaminados chega aos cursos d'água com temperaturas não ambientes, pois são águas também utilizadas nos processos industriais" (CBH-Pardo, 2003, p. 59). Do ponto de vista ecológico, a diferença de temperatura entre as águas

em curso na bacia e aquelas lançadas pelas unidades agroindustriais pode implicar em expressivos impactos para o ecossistema aquático como um todo. (SILVA; MARTINS, 2010, p. 202-204).

Corroborar e acrescentar nesse mesmo sentido:

Dessa forma, a monocultura associada à aplicação de agrotóxicos e à prática da queima é uma atividade ecologicamente devastadora, pois, desgastado em sua diversidade biológica, o meio ambiente torna-se incapaz de reagir às agressões provocadas pelo uso de produtos químicos e pelos resíduos da combustão. Por isso, a preocupação com o emprego dos agrotóxicos nos canaviais é sentida por Dimas em todo o seu processo – do manuseio ao descarte.

Outra coisa também que é difícil desse trem, desse veneno, as embalagens, por exemplo, se você junta as embalagens pra fazer uma queima, você vai poluir o ambiente, o ar, se você pega as embalagens e deixa ao ar livre, é a mesma coisa, fica atrapalhando o ar, a atmosfera. Se joga num buraco, enterra aquilo, você está atrapalhando o lençol freático. O trem vai, a chuva vai caindo em cima, o trem vai descendo, vai descendo, até encontrar o lençol freático. É o caso de região que joga muito veneno, as águas são poluídas com esse negócio, porque não tem como segurar nas parte alta ou longe das águas, onde tem um córrego, onde tem uma nascente, uma lagoa, um rio, não tem como segurar isso fora, se você joga perto. Se você jogar por perto desses lugares, a chuva que cai leva parte desses produtos pra dentro das águas e se não tem nesses lugar o que eu to falando, córrego, rio, lagoa, noutros lugar tem lençol freático também. Então, você joga sempre, joga todo mês, ou joga tantas vezes por ano, tá sempre jogando, jogando, jogando, aquilo vai descendo na terra, descendo até um determinado tempo vai encontrar o lençol freático e aí vai atrapalhando tudo, vai contaminando.

O raciocínio de Dimas sobre as proporções que o descarte de produtos tóxicos pode alcançar é realmente alarmante. Considerando que a aplicação dos agrotóxicos ocorre em vários estágios de cultivo da cana-de-açúcar, compreendemos que os impactos sobre o ambiente podem atingir uma amplitude maior do que as áreas diretamente ligadas e mais próximas aos canaviais. Isso porque o processo de lixiviação do solo faz com que esses produtos químicos se espalhem, atingindo rios e seres vivos, mesmo que não estejam imediatamente relacionados com essas plantações. (SILVA; BARROS, 2014, p. 445).

Há literatura que explora as razões econômicas e geográficas da expansão das lavouras de cana para a região oeste brasileira. (BOTELHO FILHO; HERNANDEZ, 2008) (OLIVEIRA; NEDER; ALMEIDA FILHO, 2010) (CASTRO, 2018). Essa literatura explica porque a região de estudo da dissertação foi zona de avanço da cultura canavieira:

A produção de álcool combustível no Brasil tende a ser descentralizada. Há dois grandes núcleos produtivos, norte e oeste de São Paulo e Rio de Janeiro, região de Campos. Mas há expectativa de haver outros centros importantes no Paraná, Minas Gerais e Goiás. Apesar da distribuição iminente da produção sucroalcooleira deverá haver comando nos transportes e na confecção da logística. Eleva-se a importância das hidrovias abarcando a bacia do rio Paraná e chegando até a do rio da Prata. Há o desenho de também usar a navegabilidade da bacia amazônica. Ou seja, o tema se desdobra em vários pontos. (HAGE, 2007, p. 7).

No mesmo sentido mencionando a expansão para regiões como a do Triângulo Mineiro:

Esse processo recente de expansão do cultivo de cana-de-açúcar e de implantação de novas unidades processadoras para novas fronteiras no Centro Sul, especialmente no Triângulo Mineiro, Centro-sul de Mato Grosso do Sul, Sul/sudoeste de Goiás, Noroeste do Paraná e Oeste Paulista e, mais recentemente o norte do Espírito Santo está ocorrendo, sobretudo em áreas de Cerrado, antes ocupadas pela pecuária, produção de soja e outros grãos. As terras dessas áreas onde o negócio-agro-sucro-energético está sendo empreendido, são apontadas pelos grupos/empresas como as que oferecem melhores condições para a expansão do cultivo de cana-de-açúcar. Neste caso levam-se em consideração alguns fatores, a saber: maior disponibilidade de terras, possibilidade de aumento da produtividade em função de solos mais férteis e condições climáticas mais favoráveis que não exigem tantos investimentos em irrigação; topografia plana que permite a mecanização etc. Soma-se aos fatores apontados a existência de um mercado consumidor já expressivo e com perspectiva de expansão, bem como a logística para escoamento/exportação da produção, muito embora esta última tenha sido apontada com algumas ressalvas, principalmente para os estados de Mato Grosso do Sul e Goiás, que demandam investimentos (sobretudo públicos) neste sentido. Esse conjunto articulado de fatores se traduz em vantagens comparativas para os grupos/empresas nordestinas que estão investindo no Centro-Sul, ou mesmo para os grupos paulistas que estão expandindo o negócio para essas novas frentes, ao reduzir os custos de produção e, conseqüentemente, possibilitar níveis mais elevados de acumulação de capital [...]. (OLIVEIRA, 2009, p. 204-205).

E em complemento às afirmações sobre a expansão das áreas de cultivo, há a consideração sobre como se processou o movimento dos capitais societários:

É interessante ressaltar, em acréscimo, que antes de esse processo de expansão do cultivo de cana-de-açúcar se intensificar, o movimento migratório de trabalhadores nordestinos ocorria em função do agenciamento de empresas paulistas. Atualmente,

mediante os investimentos e implantação de novas unidades por grupos nordestinos em vários estados do Centro-Sul, tal processo se acentua também sob o comando desses grupos. Seja indiretamente, por trás da figura do “gato”, do agenciador que busca os trabalhadores; seja diretamente, quando as próprias agroindústrias se mobilizam para tal fim. Neste caso, a arregimentação é feita por um trabalhador de confiança e com influência sobre os demais, que age em nome da empresa. O fato é que muitas empresas/grupos estão fazendo uso de mão-de-obra migrante, sob a alegação de que falta mão-de-obra local nas frentes de expansão. Isto foi alegado por vários representantes do setor, sobretudo nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e, sobretudo Goiás. Em Mato Grosso do Sul, segundo alegação do Secretário Adjunto de Estado (SEPROTUR), do Gerente Administrativo do SINDAL/MS (Sindicato das Indústrias de Álcool no Estado de Mato Grosso do Sul), da Secretária para Assuntos Jurídicos da FETAGRI (Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul), de representantes dos STRs e do Diretor Geral da FUNTRAB (Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul), a mão-de-obra local não possui habilidade para o cultivo de cana-de-açúcar (plantio e corte). (OLIVEIRA, 2009, p. 396).

Sobre a expansão das áreas para o Triângulo Mineiro – região objeto de estudo da dissertação – cabe ainda destacar como esse processo não foi linear:

Após se tornar uma nova fronteira agrícola de expansão do setor sucroalcooleiro, o Estado de Minas Gerais se transformou no terceiro maior produtor de cana-de-açúcar do Brasil, apresentando estimativas cada vez mais elevadas, haja vista que a safra 2008/2009 ultrapassou 40 bilhões de toneladas colhidas. Segundo o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (SIAMIG), para alcançar esse volume de produção o estado possuía, em 2008, 36 usinas em atividade, com projeção, para 2013, de atingir o número de 52 unidades de produção. Neste contexto, originam-se algumas indagações que remetem à tendência de um acréscimo de áreas a serem empregadas no cultivo da cana-de-açúcar, especialmente nas cercanias das unidades industriais, devido à vantagem de redução dos custos no transporte da matéria-prima. No processo evolutivo do setor sucroalcooleiro houve momentos de retração na área plantada de cana-de-açúcar na região do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba, como por exemplo o período que se estende de 1990 a 1996, induzidos pelo enfraquecimento do Programa Brasileiro de Álcool (PROÁLCOOL) resultante da desativação do Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA) e do Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar (PLANALSUCAR), considerado o principal órgão de pesquisa sobre a cana-de-açúcar do país. (SOUZA; CLEPS JUNIOR, 2009, p. 12).

4.6 As condições adversas de trabalho na cultura da cana. Relatos e considerações críticas.

Sobre as condições de trabalho na lavoura canavieira, e os impactos da produção canavieira, a literatura apresenta os problemas de direitos sociais nas regiões produtoras:

A respeito do campo Saúde do Trabalhador (ST), pode-se dizer que, no Brasil, a partir do contexto econômico, social e político dos anos de 1980, vem-se estruturando uma rede de serviços como parte do Sistema Único de Saúde (SUS) para: assistir todo trabalhador vítima de agravo à saúde; identificar a relação do agravo com o trabalho; realizar os registros epidemiológicos e, ainda, ações de vigilância nos ambientes de trabalho (DIAS, HOEFEL, 2005; LACAZ, 2010; MINAYO-GOMEZ, 2011). [...] A inconstância das ações de ST no SUS reflete na notificação dos agravos à saúde dos trabalhadores e, num efeito dominó, a ausência desses dados favorece à descontinuidade das ações. Na região de Franca, constata-se, por meio das oficinas e também do levantamento estatístico das notificações dos agravos à saúde dos trabalhadores, considerando especificamente o setor agroindustrial canavieiro no período de 2005-2010, que os registros dos agravos apresentam uma oscilação muito grande. Assim, há ano que determinado município se destaca pela quantidade de agravos notificados, mas, no ano seguinte, apresenta uma queda considerável. A inconstância da notificação pode estar relacionada, entre outros fatores, ao papel desempenhado pelo responsável pela ST, ou seja, se esse profissional tem autonomia para implantar as ações e se realiza acompanhamento e cobrança nos serviços de saúde para que haja a notificação dos agravos, é possível que esses registros se mantenham. Todavia, na falta desse profissional, as notificações diminuem ou desaparecem [...] Ressalte-se que, entre o que é normatizado tanto em âmbito estadual, quanto federal e a sua aplicação prática no âmbito municipal, existe um hiato de tempo considerável, marcado pelas condições do município quanto à sua arrecadação, ao número de funcionários, à infraestrutura dos serviços, à preparação técnica dos trabalhadores da saúde (e do gestor também), o que deve ser levado em conta na programação das ações do Plano Municipal de Saúde. Além disso, ainda há o jogo de forças e interesses, o que contribui para a não efetivação das ações de ST. Não se trata de colocar toda a responsabilidade pelos registros dos agravos à saúde dos trabalhadores no IST ou no trabalhador da saúde, mas de reconhecer que a construção de um sistema de informação é o primeiro passo para efetivar e consolidar ações mais amplas, no sentido de criar um perfil epidemiológico da morbimortalidade dos trabalhadores que favoreça o conhecimento das situações agressoras à saúde para que assim possam ser transformadas. E isso é uma tarefa da política pública de saúde, para a qual o trabalhador pode contribuir, mas não é o único agente. Tais ações devem ser conectadas ao controle social. (LOURENÇO; LACAZ, 2103, p. 45-50).

E com os comentários sobre as condições do trabalho e do trabalhador:

No campo, os trabalhadores estão espalhados nas lavouras ou no leito dos canaviais e a identificação dos problemas relacionados ao trabalho necessita de um esforço grande que não se faz sem percorrer alguns quilômetros de terra, muitas vezes pelo canavial adentro (SILVA, 1999).

Assim, em época de colheita, os municípios acabam recebendo um contingente de trabalhadores que ficam espalhados nas várias fazendas ou frentes de trabalho, mas não na condição de moradores. São trabalhadores itinerantes, que residem na cidade em acomodações precárias, como foi apontado e discutido durante as oficinas, e trabalham em lugares distantes e "invisíveis" à vida social daquela cidade, a qual passa a ser para eles apenas o local onde o corpo cansado e exaurido pelo dia de trabalho recarrega, minimamente, as suas energias, ou suas cidades dormitório (SILVA, 1999):

É [...] os nossos cortadores de cana, eles trabalham em toda a região, temos uma transportadora lá, leva os cortadores de cana pra Pontal, Barretos, Sertãozinho. De Guará a Pontal dá uns 60 km, mas para Sertãozinho dá uns 90 km. (Trabalhador da Saúde, Anhanguera).

Além do desgaste da saúde, do cansaço diário decorrentes do processo de trabalho, ainda há o percurso de casa-trabalho-casa. Soma-se a isso a precariedade das moradias dos trabalhadores rurais, sobretudo dos cortadores de cana, que estimulou ações de inspeção por parte da Vigilância Sanitária regional em resposta aos pedidos do Ministério Público do Trabalho:

[...] a gente tem já desenvolvido junto com o Procurador Federal do Trabalho de Campinas, fiscalização em moradias que o próprio Procurador mandou pra nós o endereço, com isso a gente viu uma melhora. (Trabalhador da Saúde, Alta Anhanguera)

Todavia, a fiscalização nas moradias não é uma prática desenvolvida por todos os municípios. Na realidade, verificou-se durante as oficinas que este tipo de atuação, decorrente de solicitações por parte do Ministério Público do Trabalho, ocorre apenas em alguns municípios. Além de não se configurar como uma prática uniforme entre todas as vigilâncias, ainda existe o fato de o trabalhador rural residir em um determinado município e trabalhar em outro [...]. (LOURENÇO; LACAZ, 2103, p. 53)

E sobre as específicas condições do trabalho no campo, na lavoura da cana:

No entanto, o autor enfatiza que o boia-fria é o trabalhador mais característico das relações de produção imperantes na agroindústria açucareira. Atualmente, esse trabalhador sofre os impactos do desemprego proporcionado pela mecanização do corte da cana-de-açúcar (SANT'ANA; CARMO; LOURENÇO, 2011).

O trabalho itinerante pode representar inúmeros problemas para a organização política dos trabalhadores, uma vez que, a cada semana, o trabalho é desenvolvido em um lugar com características diferentes (SILVA, 1999). Além disso, a distância entre o lugar onde

mora e o local de trabalho também deve ser considerado, como referido:

Nós temos cortadores que vão pra Uberlândia, a usina [...] que é 200 km, [...] mas é o pessoal que vem de fora e eles devem ser contratados de qualquer jeito, assim [...] mora em Igarapava e vão [...] duas horas e meia de viagem, de transporte, tanto é que levantam 3 horas da manhã. (Trabalhador da Saúde, Anhanguera)

Esta instabilidade do trabalho, uma vez que não se tem um contingente fixo de trabalhadores rurais ou cortadores de cana por município, como foi referido, faz com que, em poucos dias, os trabalhadores já não estejam mais na mesma localidade. Isso favorece a falta de comprometimento dos governos municipais em efetivar ações mais amplas e incisivas neste setor, em um contexto de distanciamento do movimento de trabalhadores pela defesa da saúde e melhores condições de vida e trabalho (LACAZ, 2010).

A "itinerância" do trabalho cria certos distanciamentos, por exemplo, com a base sindical a que o trabalhador pertence (THOMAZ JUNIOR, 2002). São problemas que se repetem, cotidianamente, e provocam rupturas de vínculos, de pensamentos e de classe, reduzindo a luta política por melhores condições de trabalho à mera remuneração pelas horas gastas até se chegar ao trabalho ou retornar deste, como é o caso da hora *in itinere*, que, apesar de importante, não resolve o problema e pode provocar sentimentos de resignação. (LOURENÇO; LACAZ, 2103, p. 54)

Sobre a forma como a relação de trabalho é pautada por problemas de direitos sociais:

As denúncias e registros de condições análogas àsquelas de trabalho escravo se reportam aos trabalhadores migrantes, provenientes de várias partes do país, sobretudo daquelas mais pobres. Este fato sugere uma análise que leve em conta a *segmentação* da força de trabalho porque, na verdade, a separação entre migrantes e não migrantes entre os trabalhadores de fora e os locais encobre a divisão étnica do trabalho, dado que a maioria dos migrantes é constituída por negros e pardos. Isto não significa afirmar que os locais sejam todos brancos; ao contrário. Muitos deles são descendentes de trabalhadores negros, mestiços de diferentes matizes, provenientes destas mesmas regiões, que para cá vieram e se estabeleceram definitivamente a partir das décadas de 1960 e 1970. As chamadas cidades-dormitório encravadas no meio dos canaviais das usinas tiveram um significativo aumento populacional com a vinda destes migrantes neste período (SILVA, 1999). Não obstante, os critérios de regionalidade - paulista e não paulista - são reapropriados pela ideologia étnico/racial que aprofunda as divisões entre os trabalhadores, segmentando-os segundo a procedência geográfica e escamoteando a categoria étnico/racial. Um outro dado extraído dos registros/denúncias se reporta à superexploração desta força de trabalho, a ponto de extrapolar os limites físicos, ocasionando as mortes nos canaviais. No período de 2004 a 2007, houve 21 mortes, registradas pela Pastoral dos Migrantes, provocadas supostamente pelo excesso de esforço, uma verdadeira

overdose do trabalho, denominada *birola*, pelos trabalhadores. Além das condições alimentares insuficientes - causadas pelos baixos salários, do calor excessivo, do elevado consumo de energia, em virtude de ser um trabalho extremamente extenuante -, a imposição da média, ou seja, da quantidade diária de cana cortada, cada vez mais crescente, tem sido o definidor do aumento da produtividade do trabalho, principalmente a partir da década de 1990, quando as máquinas colhedoras de cana passaram a ser empregadas em números crescentes. Esta imposição atinge não somente os migrantes, como também os trabalhadores locais. Por esta razão, estes capitais necessitam de mão-de-obra jovem, dotada de muita energia física para o desempenho desta atividade. Assim, a rotatividade torna-se muito alta, em virtude da reposição constante da força de trabalho, consumida durante o processo produtivo. Em síntese, do conjunto de registros/denúncias acima descrito, três foram as questões levantadas pela presente análise: a segmentação da força de trabalho a partir da divisão étnica do trabalho, sem contar a questão de gênero, pois as mulheres foram praticamente alijadas do corte da cana (SILVA, 1999); a imobilização da força de trabalho de migrantes, muitos dos quais sujeitados aos *gatos*, em virtude das dívidas contraídas e alojados em condições extremamente precárias; a superexploração, responsável pelas mortes durante o processo de trabalho. Vale ainda lembrar que, ademais dos casos relatados, o estudo de Rumin (2004) na região oeste do Estado de S. Paulo constatou a ocorrência da *birola* e, em outras pesquisas (SILVA, 2004) também houve relatos sobre mortes de parentes, atestadas como enfarte pelos médicos, ocorridas após muitas câibras durante o corte da cana, geralmente no período da tarde. (SILVA, 2005, p. 37-41).

Assim, no mesmo sentido:

Ou seja, a rigidez de um modo de produção conduzido pelo ritmo das máquinas e da acumulação e ditado hierarquicamente pelos gestores da empresa pretende ao rigor e ao cumprimento de tarefas que eliminam a subjetividade. Nesse contexto, o trabalhador é mero objeto de produção e não um sujeito capaz de intervir e criar as próprias normas; mas não é o que ocorre no trabalho real, que, transbordando as prescrições, exige renormatizações. Como enfatiza Schwartz (2007), o meio é infiel, porque irrepetível e imprevisível; e é imerso nessas infidelidades que o ser humano faz "usos de si", cria, transforma e intervém com suas próprias capacidades, utilizando-se dos recursos e escolhas que lhe são particulares.

Nesse sentido, compreendemos a atitude de Dimas, que, consciente dos riscos de sua atividade à saúde, providenciou o seu equipamento de proteção, estabelecendo, assim, as próprias normas e agindo de acordo com os seus valores. Entretanto, não escapou da pressão, das exigências da produção:

Eu até fiz umas extravagância, que não devia, já misturei trem com a mão também, mas sempre esticava o braço mais que pudesse, virava o rosto pro outro lado, e aí então, fazia as mistura, colocava os produto dentro d'água e ficava contra o vento também toda situação que pudesse, pra não ter tanta incidência em cima da gente. Mas

mesmo assim, teve algumas problemáticas quanto a essas situações. Tinha um outro jeito de aplicar também, até na época, ele chamava de canhão, é uma bomba de 400 litros, acho que 400 mesmo... 200! 200 litros. E ela tinha uma boca grande, com um diâmetro duns 30 cm, 20, 30 e aquela boca grande dirigia o jato pra jogar nos mato, e aí era mato grande, e esse trem jogava longe, uns 40 metros, 30, por aí! E aí tinha de o operador sentar no paralama do trator e ia dirigindo aquele jato, jogando pra trás, jogando aquilo pra trás nos mato alto. E esse também era muito difícil porque com esse jato forte, com essa boca larga desse jeito, muitas vezes o vento virava e jogava os produto em cima do operador e do tratorista e tudo. E mesmo que tivesse os chamado EPI, a proteção não é aquela que precisa pra esse tanto de produto. Eu também já dirigi esse jato algumas vezes, não foi poucas vezes não, e já tomei saraivada de produto, por causa do vento virar pra cima da gente; então, tudo isso acabou acarretando pra minha saúde algumas debilidades que a gente carrega até hoje. (SILVA; BARROS, 2014, p. 443-444).

Em complementação:

Além das mortes ocorridas nos canaviais, há aquelas não registradas e que ocorrem ao longo de um tempo determinado. Doenças como câncer, provocado pelo uso de veneno, fuligem da cana, além de doenças respiratórias, alérgicas, da coluna, aliadas à quase total impossibilidade de serem tratadas, em razão da inexistência de recursos financeiros para a compra de remédios conduzem à morte física ou social de muitos trabalhadores, cuja depredação de suas forças impede-os de continuar no mercado de trabalho. Por outro lado, o trabalho considerado em sua essência constitui-se em parte integrante do homem, enquanto ser social, segundo a tese lukacsiana. Em outros termos, o trabalho é o definidor da essência humana. Por meio do trabalho, historicamente, o homem modificou a natureza e modificou a si mesmo. Esta modificação se refere ao próprio ser, à interioridade e não somente às condições exteriores, objetivas e materiais. O não-trabalho significa a negatividade desta essência, portanto a negatividade do próprio ser social. Assim, o trabalho não traz apenas a satisfação das necessidades físicas e biológicas, como também sociais e ontológicas. A ausência do trabalho corresponderia à ruptura desta base ontológica do ser social. A elevação continuada da *média* induz ao sofrimento, dor, doenças e até mesmo à morte. O uso de drogas - maconha e crack - visa o aumento da capacidade de trabalho durante o corte da cana e também para tolerar o intolerável. As frases, "Não dá para acompanhar o campo de cara limpa, me transformei num bagaço de cana", refletem a cruzeza e a brutalidade dessas relações de trabalho. A maconha, segundo depoimento de um trabalhador, alivia as dores nos braços, já que, para o corte de 10 toneladas de cana, são necessários quase 10 mil golpes de facão. Quanto ao crack, trata-se de uma droga estimulante, portanto, o seu uso possibilita maiores ganhos de produtividade. Este fato, além de invisível, é proibido, pois, numa sociedade permeada pela violência como a brasileira, o silêncio, muitas vezes, é uma estratégia de sobrevivência. O

aumento da taxa de exploração põe em risco não somente a força de trabalho, como também o próprio trabalhador. Desta sorte, a imposição da *média*, bem como a aceitação pelos trabalhadores, constitui-se num dos elos das correntes invisíveis que os atam a estas relações. No que tange aos casos de reincidentes de trabalho escravo, o retorno à mesma situação ocorre em virtude da ausência de alternativas, portanto, de liberdade. O conteúdo latente das duas relações é o mesmo. O elemento mascarador é justamente o conteúdo manifesto, pelo qual há visibilidade nas relações escravistas, em função da imobilização da força de trabalho e da coerção física ou moral. No que concerne aos trabalhadores assalariados e membros do contrato jurídico, estes fatores são camuflados pelas relações livres de compra e venda da força de trabalho. (SILVA; MARTINS, 2010, p. 217-2019).

No mesmo sentido:

Os trabalhadores responsáveis pela aplicação do agrotóxico estão a ele expostos e os riscos à saúde dependem de fatores como: toxicidade do produto em humanos, condições e níveis de exposição. Os efeitos dessa exposição são assim caracterizados: agudo, em que a reação é imediata ao contato com a substância; subagudo, cuja sintomatologia é vaga e subjetiva e o aparecimento é lento; crônico, que se determina por uma exposição prolongada, com danos como paralisias e neoplasias (Domingues et al., 2004).

Dimas tinha como função a manipulação e aplicação de adubos e agrotóxicos utilizados no canavial.

(...) minha trajetória lá de serviço foi mais ou menos com essas duas coisas básicas: o adubo e depois os defensivos, que são veneno. E aí, dentro desses defensivos, eu tive muita dificuldade. Eu acabei adquirindo intoxicação e com essas intoxicação, eu tive um prejuízo de vida danado. Porque a intoxicação, ela causa muita revolução no organismo da gente.

Os efeitos dessa atividade em sua saúde foram devastadores; foi acometido por problemas como: baixa imunidade, queda de plaquetas no sangue, falta de apetite, sonolência, dores de cabeça e musculares, dermatose, entre outros. O adoecimento progressivo conduziu a um longo período de internação no Hospital das Clínicas de Belo Horizonte e o consequente encaminhamento para a aposentadoria, já que a única maneira de controlar os agravos provocados pela intoxicação era o afastamento imediato dos produtos nocivos.

De acordo com a sintomatologia apresentada por Dimas, percebemos que o contato com produtos tóxicos resultou em uma sequela do tipo subaguda e, se a sua exposição ao produto não tivesse sido interrompida, o quadro clínico poderia evoluir para uma intoxicação crônica, com consequências irreversíveis.

Outro fator de risco importante inerente ao manuseio dos agrotóxicos é a instalação do adoecimento mental. Embora grande parte dos estudos sobre a relação entre o uso do defensivo agrícola e os problemas psíquicos seja inconclusiva e mesmo que o estabelecimento do nexos causal entre situação de trabalho e doença mental seja complexo, as evidências e as constantes demandas por

internações em instituições de saúde mental do trabalhador têm alertado médicos e psicólogos. Nesse sentido, Araújo, Pinheiro e Greggio (2011) evidenciam que as intoxicações por agrotóxicos podem desencadear episódios semelhantes aos aspectos delirantes (ou outros) de um quadro esquizofrênico, mesmo quando nenhum traço clínico de psicose conste nos prontuários médicos desses sujeitos ou em seus próprios relatos, por ocasião dos atendimentos médico e psicológico. Com efeito, quando os produtos organofosforados atingem o sistema neuropsicológico, diversos sintomas aparecem, evidenciando que a estrutura psíquica do indivíduo foi gravemente afetada. Aqui aparecem condutas como tentativas de suicídio, abandono familiar, abandono do trabalho, além de outras, que refletem o estado de desalento ou de "sem-saída", face a uma situação de vulnerabilidade estrutural, no plano psicossocial, geradora de intenso sofrimento. (SILVA; BARROS, 2014, p. 442).

Segue o mesmo raciocínio:

O meio rural, por sua vez, torna-se o maior centro de violações aos direitos humanos, pelas dificuldades que reinam em seu interior: trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho degradante, fome, analfabetismo, mortalidade infantil, desemprego, concentração fundiária, mortes em conflitos agrários sem providências jurídicas, ausência de reforma agrária consistente, falta de saneamento básico e infraestrutura viária, e todos os danos ambientais cometidos, que se refletem no tráfico de madeira, na derrubada de florestas, na poluição das águas e nos danos biológicos irreversíveis à fauna e à flora, com o agravante de as denúncias, nesse setor, serem de mais difícil efetividade. (MANIGLIA, 2009, p. 77-78).

4.7 Participação do MP e do MT.

A participação do MP e do MT no processo de adequação de condutas para o respeito aos direitos sociais pode ser encontrado na literatura:

As primeiras audiências públicas se realizaram no mês de outubro de 2005, na cidade de Ribeirão Preto, a fim de apurar as mortes dos trabalhadores rurais, ocorridas em função do excesso de esforço exigido durante o corte da cana. A responsabilidade da primeira audiência coube à Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural. A referida Relatoria Nacional faz parte do projeto "Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DHESC)", coordenado pela Plataforma Brasileira DHESC, com apoio do Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV/PNUD/ONU) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, cujo objetivo primordial é contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos, com base na Constituição Federal e nos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos

ratificados pelo país, através da nomeação de especialistas relacionados a direitos específicos (educação, saúde, alimentação, moradia adequada, trabalho e meio ambiente). A segunda audiência coube à Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Trabalho que integra o mesmo projeto da Plataforma DHESC. A essas audiências compareceram representantes dos organismos institucionais do Ministério Público, do Ministério do Trabalho, por meio de delegados regionais, procuradores e promotores; representantes de ONGs e dentre elas, cabe destacar a Pastoral dos Migrantes, responsável pelas denúncias das mortes; pesquisadores e alunos das Universidades Públicas (Unesp, Usp, Unicamp e UFSCar); representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, além da FERAESP (Federação dos Trabalhadores Rurais Assalariados do Estado de São Paulo); trabalhadores rurais e a esposa, viúva de um dos mortos; alguns representantes das usinas da região. A realização das audiências públicas constitui-se num fato novo no contexto dessas relações de trabalho. Muito embora, tenha havido denúncias de irregularidades em razão do descumprimento da legislação trabalhista, encaminhadas ao Ministério Público, em vários momentos, a chamada para duas audiências pela Procuradoria Geral da República de São Paulo e pela Plataforma DEHSC, ambos organismos situados fora do domínio das grandes empresas, merece uma análise mais detalhada sobre esta realidade. Em nosso entendimento, as audiências públicas representam um marco importante no processo das lutas dos trabalhadores do Estado de São Paulo, cujos desdobramentos ainda estão ocorrendo. (SILVA; MARTINS, 2010, p. 220-221).

Em continuidade:

De 2006 a 2012, a cana-de-açúcar foi intensamente fiscalizada em São Paulo, Goiás e Pernambuco, principalmente se comparados com outros setores agropecuários desses estados. No Brasil, as atividades primárias e agropecuárias mais fiscalizadas foram cana-de-açúcar, carvão vegetal, madeira, pecuária e soja. Sob a esfera federal, a fiscalização cobriu todo o País, com destaque para as regiões de fronteira agrícola, onde são mais intensas as atividades de carvoeira, madeireira e pecuária extensiva, responsáveis pela maior parte das denúncias. Nesse período, aproximadamente 2.000 empresas, agroindústrias ou estabelecimentos rurais foram fiscalizados, abrangendo cerca de 250 mil trabalhadores. Foram aplicados 27.569 autos de infração trabalhistas, o que possibilitou o resgate de 23.634 trabalhadores em condições irregulares. Na cana-de-açúcar, as ações da Detrae têm sido mais constantes nas áreas de expansão da cultura, principalmente em Goiás e Minas Gerais – podem ser mais intensas em outras áreas e anos específicos, como em Pernambuco em 2009. Um dos motivos da maior sazonalidade das fiscalizações regionais decorre de os empreendimentos do setor sucroalcooleiro possuírem maior número de empregados por unidade produtiva, além de serem verticalizados. Assim, por causa das dificuldades de deslocamento dos auditores, se uma região é fiscalizada intensamente em um ano, então ela tende a ser menos fiscalizada nos anos seguintes, desde que a SIT interprete que os autos de infração levaram a uma reestruturação organizacional

positiva na região. Embora os 170 estabelecimentos canavieiros fiscalizados representem pouco mais de 8% do total dos estabelecimentos agropecuários fiscalizados, o número de trabalhadores inspecionados foi superior a 175 mil. Porém, observa-se que a razão entre o número de autos de infração e de trabalhadores resgatados é inferior à razão total do País – 17,7% e 35,3%, respectivamente. [...] A cana-de-açúcar, embora mais fiscalizada, apresenta a menor proporção de trabalhadores resgatados em relação aos alcançados, 4,76%. O número de trabalhadores resgatados na cana-de-açúcar vem caindo desde 2009, e o mesmo ocorre na pecuária, como apontam os dados da Detrae (BRASIL, 2013). [...] Embora ainda se identifiquem condições de trabalho pouco satisfatórias, as estatísticas mostram que isso tem diminuído, mesmo em localidades mais isoladas. Essas constatações são apontadas como reflexos de boas políticas públicas trabalhistas para o setor sucroalcooleiro, integradas à participação do setor empresarial e de órgãos de representação, todos buscando atender a um mercado cada vez mais exigente em relação à sustentabilidade do produto final. Confrontadas com as irregularidades auditadas em outros setores da agropecuária, as da cana-de-açúcar são menos graves. Em Goiás, os setores de pecuária bovina, madeira e carvão vegetal apresentaram frequências proporcionais de irregularidades significativamente superiores à da cana – para madeira e carvão vegetal, os indicadores pioraram. O mesmo ocorreu em São Paulo, onde a cultura canavieira apresentou, proporcionalmente, menos irregularidades que a citricultura e a cafeicultura. Esses resultados, juntamente com dados da literatura, sugerem que a cultura canavieira apresenta, em geral, evolução dos indicadores trabalhistas, como o maior grau de formalização do trabalho na agricultura, melhores remunerações, criação de postos de trabalho na área de expansão e melhorias dos indicadores de escolaridade, idade e gênero. (CAPITANI; GOMES, WALTER, LEAL, 2015, p. 69-76).

4.8 Mecanização e mudanças institucionais no trabalho na indústria da cana.

A indústria da cana mudou os processos ao longo das duas últimas décadas. É de se perceber que houve a utilização forte de maquinário. E as transformações do mercado de trabalho canavieiro:

No contexto atual, a agroindústria canavieira tem como principal característica a bipolaridade, por depender, por um lado, que a produção da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool utilize tecnologias avançadíssimas, enquanto as relações e as condições de trabalho, em particular na lavoura canavieira, são consideradas desumanas, num nível de exploração semelhante à escravidão. De um lado, há a utilização dos sofisticados e complexos sistemas de produção tanto na lavoura quanto na fábrica e, de outro lado, o trabalho bruto semelhante à escravidão, que ainda existe nas lavouras canavieiras, explorando as energias vitais dos trabalhadores, em geral, migrantes originários das regiões mais

pobres do país. A mecanização das lavouras tem alterado o perfil dos cortadores de cana-de-açúcar e a lógica da produção. Enquanto as máquinas não substituem completamente o corte manual, os bóias-frias, cada vez mais jovens, se vêem obrigados a duplicar – ou triplicar - a própria produtividade para competir com as inovações tecnológicas, manter o emprego e garantir uma boa remuneração no fim do mês. Este ritmo de trabalho alucinante tem aumentado a incidência de lesões e doenças laborais e, eventualmente, levado até à morte. (NASCIMENTO, 2015, p. 90).

Sobre a dinâmica do mercado de trabalho e do mercado do setor de cana-de-açúcar, há o seguinte na literatura:

Mudanças institucionais importantes, tanto no Brasil como em outros países, resultaram numa nova fase de crescimento da agroindústria canavieira nacional, impulsionada por perspectivas de aumento da demanda tanto por açúcar como por álcool.

No âmbito internacional, uma maior consciência sobre a relação entre o uso de combustíveis fósseis e as mudanças climáticas incentivaram a procura pelo álcool combustível, dados os efeitos líquidos positivos na absorção de CO₂. Internamente, o aumento das vendas de carros bicombustível, impulsionou a demanda pelo álcool hidratado, ocasionando reversão da tendência declinante do uso deste produto, que se verificou até meados de 2003.

Sob a ótica social, a despeito dos praticamente um milhão de empregos formais gerados somente nos três setores – cana-de-açúcar, açúcar e álcool – e apesar das perspectivas de geração de novos postos de trabalho nas indústrias do açúcar e do álcool devido à expansão do setor, muito tem se escrito sobre os empregos agrícolas – especificamente dos cortadores de cana-de-açúcar – principalmente sobre as condições de trabalho, ao pagamento por produtividade, ao uso da terceirização na contratação dos cortadores e da migração de trabalhadores de outros Estados, que vem principalmente para São Paulo para trabalhar no corte da cana-de-açúcar. Além destes temas, duas mudanças institucionais internas relevantes sinalizam redução da colheita manual com conseqüente redução e mudança de perfil do empregado agrícola, visto que ambas aceleram o processo de mecanização da colheita: a primeira é a antecipação da proibição da queima no Estado de São Paulo e a outra é o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do mercado de trabalho agrícola no Brasil, por exemplo, a Norma Regulamentadora 31 (NR 31). Segundo estimativas da União da Agroindústria do Açúcar (UNICA), haverá redução de aproximadamente 114 mil empregados na lavoura canavieira até safra 2020/2021. Portanto, dados a importante expansão deste setor, as mudanças institucionais recentes e os conseqüentes impactos sobre o mercado de trabalho, propõe-se neste artigo uma reflexão sobre o mercado de trabalho do setor de cana-de-açúcar, açúcar e álcool. (MORAES, 2007, p. 606).

E sobre as transformações, no mesmo sentido:

A tendência de mecanização da colheita, principalmente na região Centro-Sul, é irreversível e tende a se acelerar por diversos motivos. Além dos anteriormente citados, nos anos recentes, as usinas estão investindo em co-geração de energia elétrica a partir da queima de bagaço de cana, para comercialização de energia neste mercado. Além do bagaço, a palha também pode ser utilizada como matéria-prima para a co-geração de energia elétrica, o que estimula as usinas a deixarem de queimá-la. Portanto, além dos fatores institucionais – a legislação proibindo a queima da cana-de-açúcar e a aplicação mais efetiva da legislação trabalhista – a mecanização tende a se acelerar também em função do aumento de competitividade das usinas, principalmente com o desenvolvimento de colheitadeiras menores, mais baratas e com tecnologia que permita a colheita em terrenos com maior declividade. A questão que emerge é que a mecanização da colheita altera o perfil do empregado: cria oportunidades para tratoristas, motoristas, mecânicos, condutores de colheitadeiras, técnicos em eletrônica, dentre outros, e reduz, em maior proporção, a demanda dos empregados de baixa escolaridade (grande parte dos trabalhadores da lavoura canavieira têm poucos anos de estudo), expulsando-os da atividade. Este fato implica a necessidade de alfabetização, qualificação e treinamento desta mão-de-obra, para estar apta a atividades que exijam maior escolaridade. Segundo estimativas da UNICA, sem se considerar os funcionários envolvidos na gestão e administração da produção, no Estado de São Paulo, entre as safras de 2006/2007 e 2020/2021, o número de empregados envolvidos com a produção de cana-de-açúcar, açúcar e álcool passará de 260,4 mil para 146,1 mil, ou seja, haverá uma redução de 114 mil empregos neste período, conforme exposto na [Tabela 1](#).

Tabela 1 – Estimativas da redução do número de empregados dos setores de cana-de-açúcar, açúcar e álcool no Estado de São Paulo

	2006/07	2010/11	2015/16	2020/21
Produção cana-de-açúcar (milhos t)	299	370	457	544
Área colheita mecânica	40%	70%	100%	100%
Número empregados (mil empregados)				
Colheita manual	189,6	107,4	0	0
Colheita mecânica	15,5	30,8	59,5	70,8
Indústria	55,3	62,6	68,3	75,3
Total (mil empregados)	260,4	200,8	127,8	146,1

Fonte: UNICA,⁸ 2007.

Observa-se que na indústria é esperado um aumento de 20 mil empregados, enquanto na lavoura canavieira o número passará de 205,1 mil empregados para 70,8 mil, ou seja, uma queda de 134,3 mil. A previsão é que não haja colheita manual na safra 2020/2021. Para que parte dos empregados agrícolas sejam realocados para as atividades do corte mecânico, é necessária escolaridade maior do que a da grande maioria dos empregados. (MORAES, 2007, p. 610-611).

No mesmo sentido, considerando dados das regiões Norte-Nordeste e Centro-Sul:

Tabela 2 – Número de empregados da agroindústria por região produtora – 2000 a 2005

Região Produtora	1981	2001	2002	2004	2005
NNE	250.224	302.720	289.507	343.026	364.443
CS	392.624	433.170	475.086	557.742	618.161
Total Brasil	642.848	735.890	764.593	900.768	982.604

Fonte: Elaborado a partir de MT-b Rais, vários anos.

Inicia-se a análise com a evolução do número de trabalhadores formais envolvidos na produção de cana-de-açúcar, açúcar e álcool, para as duas regiões produtoras e o total do Brasil, para os anos de 2000 a 2005. Nota-se pela [Tabela 2](#) que, para o Brasil como um todo, entre 2000 e 2005, considerando-se os três setores (cana-de-açúcar, açúcar e álcool) conjuntamente, houve aumento expressivo de 52,9% do número de empregados, que passou de 642.848 em 2000 para 982.604 em 2005, em conformidade com o crescimento do setor. Em 2005, ao redor de 63% dos empregados formais estavam na região Centro-Sul do País.

Tabela 3 – Número de empregados formais por região produtora e por setor – 2000 a 2005

	Região	2000	2001	2002	2004	2005
Cana-de- Açúcar	NNE	81.191	97.496	86.329	104.820	100.494
	CS	275.795	302.830	281.291	283.301	314.174
	Total Brasil	356.986	400.326	367.620	388.121	414.668
Açúcar	NNE	143.303	183.517	174.934	211.864	232.120
	CS	74.421	84.920	126.939	193.626	207.453
	Total Brasil	217.724	268.437	301.873	405.490	439.573
Álcool	NNE	25.730	21.707	28.244	26.342	31.829
	CS	42.408	45.420	66.856	80.815	96.534
	Total Brasil	68.138	67.127	95.100	107.157	128.363
Total Brasil 3 setores		642.848	735.890	764.593	900.768	982.604

Fonte: Elaborado a partir de MT-b Rais, vários anos.

A Tabela 3 traz o número de empregados formais por região produtora e por setor: cana-de-açúcar, açúcar e álcool. Percebe-se que o crescimento dos empregados formais das usinas de açúcar (101,9%) e destilarias de álcool (88,4%) do Brasil foi maior do que o dos trabalhadores rurais (16,2%) envolvidos com a produção de cana-de-açúcar, provavelmente em decorrência do processo de mecanização da colheita de cana. É importante observar que, neste período, houve crescimento da produção de cana-de-açúcar: em 2000, a produção nacional foi de 325,33 milhões de toneladas e, no de 2005, foi de 419,56 milhões (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2005); ou seja, um crescimento da produção da ordem de 28,9%. Nota-se também que, em 2000, ao redor de 55%

do total eram empregados rurais e, em 2005, sua participação caiu para 42,2%. (MORAES, 2007, p. 613).

4.9 Escravidão e condições adversas de trabalho.

Um dos pontos de destaque na análise das condições de trabalho no campo é a escravidão. De maneira mais precisa o trabalho reduzido às condições análogas às de escravo:

A revisão da literatura científica e da jurisprudência dos tribunais do país revela estar longe o consenso quanto à definição, caracterização e delimitação do trabalho análogo ao de escravo, o que, somado a outros fatores, tem dificultado, em demasia, a repressão desta prática aviltante à dignidade humana, mormente no campo criminal. A pesquisadora Alison Sutton, da Anti-Slavery International, que pesquisou o fenômeno do trabalho análogo ao de escravo no Brasil, no início da década de 90, ressaltou que a ausência de consenso quanto à caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão tem constituído um dos principais entraves à erradicação do referido fenômeno no Brasil. Advertiu, ainda, que os diversos órgãos governamentais possuíam interpretações distintas sobre a matéria, que variavam demasiadamente de um lado a outro do país. Ela Wiecko V. de Castilho também chama a atenção para a divergência existente entre as autoridades quanto ao enquadramento dos fatos relacionados ao trabalho análogo ao de escravo, citando trecho de um relatório da Delegacia Regional do Trabalho do Mato Grosso, atualmente Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, que demonstra essa visão: "Quanto à denúncia de trabalho escravo, é improcedente, pois a propriedade é aberta, entramos e saímos sem nenhuma interferência da segurança, presumimos que todos são livres para ir e vir. Quanto às condições de trabalho, não são piores que nas propriedades vizinhas; é verdade que não são boas ou dignas, porém é a condição que o mercado e a nossa cultura oferecem." Em 1999, Ricardo Rezende Figueira, renomado estudioso do assunto tratado neste ensaio, também chamou a atenção para a dificuldade da caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão, admoestando que a mencionada dificuldade não era exclusividade dos acadêmicos, envolvendo também juízes, promotores e funcionários das delegacias do trabalho, que nos últimos anos não tinham vislumbrado indícios de trabalho escravo em situações nas quais, para outros, era evidente a sua caracterização. Prossegue ressaltando que até mesmo servidores da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, atual Secretaria de Inspeção do Trabalho, tinham dúvidas a respeito da distinção entre trabalho escravo, forçado e degradante. Enfatizou que um dos coordenadores dos grupos especiais de fiscalização móvel da época distinguia, sem muita precisão, o trabalho escravo do forçado pela violência física, que estaria presente no primeiro e ausente no segundo. Para outra coordenadora, no entanto, o trabalho escravo era aquele no qual a vítima era obrigada a trabalhar sem nenhum direito, sem assinatura

de CTPS, sem formalização de contrato de trabalho e sem recebimento de salário, enquanto que o forçado ocorreria quando presente a coação para o trabalho, mas houvesse respeito a algumas leis. O trabalho degradante, por sua vez, seria aquele em que tudo estivesse legalizado, mas houvesse exposição da saúde física e social do trabalhador, como, por exemplo, na hipótese de jornada excessiva. O sociólogo José de Souza Martins frisou, também em 1999, que com frequência era solicitado por agentes pastorais, militantes sindicais e até por alunos e professores, para lhes dizer em que consistia, afinal, a escravidão. O autor ressaltou, no entanto, que quem busca uma definição está buscando clareza, reconhecendo, todavia, que está confuso em função de uma realidade que não pode ser vislumbrada por conceitos atuais, advertindo que quem pede clareza tem de se conformar com as dificuldades e críticas do processo de tornar claro aquilo que não o é, chamando a atenção, assim, para o grande desafio de conceituar o fenômeno do trabalho análogo ao de escravo. Verifica-se, portanto, que a conceituação do objeto do ensaio, definitivamente, não é uma tarefa fácil. Outrossim, pretende-se, partindo da literatura científica das normas multilaterais ratificadas pelo Brasil sobre trabalho forçado, bem como da norma insculpida no art. 149 do CP (LGL\1940\2), com a redação da Lei 10.803, de 11.12.2003, apresentar uma definição de trabalho forçado, trabalho degradante e trabalho análogo ao de escravo. Busca-se, outrossim, verificar qual conceito deve servir de parâmetro para a atuação dos órgãos estatais de combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil, tendo em mente que é desta conceituação e caracterização que irão incidir, ou não, as conseqüências jurídicas penais, civis, trabalhistas e administrativas em face dos responsáveis por essa prática aviltante de exploração do trabalho alheio. (SILVA, 2009, p. 204-206).

Portanto, como visto no trecho acima, há alguma dificuldade na conceituação de condições adversas, violadoras da liberdade e degradantes do trabalho. O mesmo autor aprofunda as bases com a classificação em primeiro lugar, de trabalho forçado:

A OIT divide as diversas formas de trabalho forçado em dois grandes grupos, o primeiro relativo ao trabalho forçado imposto pelo Estado e o segundo concernente ao trabalho forçado imposto pelo setor privado. O primeiro grupo abrange três categorias principais, consistentes no trabalho forçado imposto por militares; no trabalho forçado para participação compulsória em obras públicas; e no trabalho forçado em prisões. O segundo grupo, por sua vez, é subdividido em dois, a saber, o trabalho forçado para fins de exploração sexual comercial e o trabalho forçado para fins de exploração econômica. [...].

Para a OIT, portanto, a definição de trabalho forçado apresenta duas vertentes substanciais, a saber, o trabalho ou serviço imposto mediante ameaça de punição e o trabalho ou serviço executado de forma não voluntária. Pertinente, no entanto, a observação de José Cláudio Monteiro de Brito Filho, no sentido de que a liberdade é a nota característica do conceito de trabalho forçado. Assim, sempre

que o obreiro não puder decidir, voluntariamente, pela aceitação do trabalho, ou então, a qualquer tempo, pelo desligamento do serviço, ocorrerá trabalho forçado, não devendo ser atribuída à conjunção "e" que une as duas hipóteses previstas no art. 2.º, 1, da Convenção 29 da OIT, a condição de conjunção aditiva. Isso porque, o trabalho forçado estará caracterizado tanto na hipótese de o serviço ser exigido contra a vontade do obreiro, durante sua execução, como no caso de ele ser imposto desde o seu começo. Em outras palavras, o trabalho iniciado de forma espontânea, mas que depois se revelou obrigatório, fato comum no Brasil contemporâneo, não pode deixar de ser tido como trabalho forçado.

No mesmo sentido leciona Aurélio Pires, para quem o trabalho forçado não é apenas aquele para o qual o obreiro não se apresentou espontaneamente, como destacado na Convenção 29 da OIT, já que existem situações em que o trabalhador é ludibriado por promessas falaciosas de salário e emprego, sendo coagido no curso do pacto laboral a continuar a prestação dos serviços, o que o impossibilita de deixar o trabalho, situação que também caracteriza o trabalho forçado. Assim, sempre que o trabalhador estiver impedido de deixar o serviço, haverá trabalho forçado, mesmo quando o obreiro tiver ajustado livremente a prestação do trabalho ou incorrido em vício de consentimento em função de falsas promessas do beneficiário direto ou indireto do seu labor. Cabe relevar, ainda, que a coação exercida sobre o trabalhador para que ele não deixe o serviço pode ser de ordem moral, como ocorre na servidão por dívida; psicológica, como se dá na hipótese de ameaça à integridade física ou mental do obreiro; e física, como se vislumbra na hipótese de o trabalhador ser materialmente impedido de deixar o trabalho, por estar, por exemplo, submetido a castigo físico ou a vigilância armada. A nota característica do trabalho forçado ou obrigatório, outrossim, é a liberdade, vale dizer, haverá trabalho forçado sempre que o trabalhador não puder decidir, voluntariamente, pela aceitação do trabalho ou serviço ou pelo desligamento do mesmo trabalho ou serviço. A OIT possui uma visão bastante ampla do que seja trabalho forçado, tanto que no relatório *Não ao trabalho forçado*, a entidade identificou como formas principais de trabalho forçado nos dias atuais, a escravidão e os raptos; a participação obrigatória em projetos de obras públicas; o trabalho forçado na agricultura em regiões rurais remotas (sistemas de recrutamento coercitivo); os trabalhadores domésticos em situação de trabalho forçado; o trabalho em servidão por dívida; o trabalho forçado imposto por militares; o trabalho forçado no tráfico de pessoas; e alguns aspectos do trabalho em penitenciárias e da reabilitação por meio do trabalho.

Já no relatório *Uma aliança global contra o trabalho forçado*, a OIT, após ressaltar que os elementos básicos do trabalho forçado são o trabalho ou serviço imposto sob ameaça de punição e aquele executado involuntariamente, identifica as seguintes situações como ocorrências práticas de trabalho forçado: quanto à falta de consentimento ou à natureza involuntária do trabalho, a escravidão por nascimento ou por descendência de escravo/servidão por dívida; o rapto ou seqüestro; a venda de uma pessoa a outra; o confinamento no local de trabalho - em prisão ou em cárcere privado; a coação psicológica, vale dizer, a ordem para trabalhar, apoiada em ameaça real de punição por desobediência; a dívida induzida (por falsificação de contas, preços inflacionados, redução do valor de

bens ou serviços produzidos, taxas de juros exorbitantes etc.); o engano ou falsas promessas sobre tipos e condições de trabalho; a retenção ou não pagamento de salários; e a retenção de documentos de identidade ou de pertences pessoais de valor. (SILVA, 2009, p. 207-214).

Logo depois, o autor também define o que é trabalho degradante:

Conceituar trabalho degradante não é uma tarefa fácil, pois, ao contrário do que ocorre com o trabalho forçado, em que o cerceamento à liberdade do prestador dos serviços é o que basta para sua identificação, a caracterização do trabalho em condições degradantes envolve inúmeros aspectos. Assim, como em muitos institutos que possuem conceitos abertos, muitas vezes é mais fácil apontar o que não é trabalho degradante do que o oposto. Ademais, diferentemente do que se passa com a escravidão e com o trabalho forçado, não existe norma multilateral ratificada pelo Brasil que defina o trabalho em condições degradantes, não sendo a definição, tampouco, fornecida pelo art. 149 do CP (LGL\1940\2), tratando-se, outrossim, de um conceito de categoria axiológica aberta, que depende da apreciação subjetiva do intérprete e do aplicador da norma. A revisão da literatura científica sobre o assunto, no entanto, demonstra a existência de consenso entre os doutrinadores sobre pelo menos um aspecto envolvendo o trabalho em condições degradantes, qual seja o de que o trabalho degradante é aquele que avilta a dignidade da pessoa humana. Neste sentido, trabalho degradante é aquele que viola o princípio da dignidade da pessoa humana, por não garantir os direitos mínimos para resguardar a dignidade do cidadão trabalhador. Torna-se necessário, entretanto, dar maior concretude ao conceito de trabalho degradante, já que a própria dignidade da pessoa humana, que revela o patamar mínimo abaixo do qual estará caracterizado o trabalho em condições degradantes, possui conceito aberto, cuja concepção jurídica é extremamente difícil de ser totalmente apreendida. Segundo Márcio Túlio Viana, o trabalho degradante envolve cinco categorias distintas. A primeira diz respeito ao próprio trabalho escravo *stricto sensu*, que pressupõe a ausência de liberdade do trabalhador. A segunda concerne à jornada exaustiva, seja ela extensa ou intensa, bem como ao abuso do poder diretivo do empregador, capaz de gerar assédio moral e situações análogas. A terceira categoria relaciona-se com o salário, que deve corresponder pelo menos ao mínimo, e não sofrer descontos não previstos em lei. A quarta diz respeito à saúde do trabalhador que é alojado pelo empregador, dentro ou fora da fazenda, constituindo condições degradantes a água insalubre, a barraca de plástico, a ausência de colchões ou lençóis e a comida estragada ou insuficiente. A quinta e última categoria refere-se à ausência de condições mínimas de sobrevivência do trabalhador, em função da conduta do empregador, que não lhe oferece condições de sair dessa vil situação. Para Luis Antonio Camargo de Melo, o trabalho degradante é caracterizado por péssimas condições de trabalho e de remuneração, como utilização de trabalhadores intermediados por "gatos" ou por cooperativas de mão-de-obra fraudulentas; utilização de trabalhadores arregimentados por "gatos"

em outras regiões; submissão de trabalhadores a precárias condições de trabalho, pela ausência de boa alimentação e água potável ou pelo seu fornecimento inadequado; fornecimento de alojamentos sem as mínimas condições de habitação e sem instalações sanitárias; cobrança pelos instrumentos necessários à prestação dos serviços e pelos equipamentos de proteção individuais, como chapéus, botas, luvas, caneleiras etc.; não fornecimento de materiais de primeiros socorros; fornecimento de transporte inseguro e inadequado aos trabalhadores; e descumprimento generalizado da legislação de proteção ao trabalho, como ausência de registro do contrato na CTPS, não realização de exames médicos admissionais e demissionais e não pagamento de salário ao empregado. A pesquisa da literatura científica permite concluir, portanto, que o trabalho em condições degradantes é caracterizado por condições subumanas de labor e de remuneração; pela inobservância das normas mais elementares de segurança e saúde no trabalho, de forma a expor o obreiro a riscos desnecessários à sua saúde e integridade física; pela exigência de jornada exaustiva, tanto na duração quanto na intensidade do trabalho; pelo não fornecimento ou fornecimento inadequado de alimentação, alojamento e água, quando o trabalhador tiver que ficar alojado durante a prestação dos serviços; pelo não pagamento de salários ou pela realização de descontos salariais não previstos em lei; pela submissão dos trabalhadores a tratamentos cruéis, desumanos ou desrespeitosos, capazes de gerar assédio moral e/ou sexual sobre a pessoa do obreiro ou de seus familiares; enfim, por quaisquer atos praticados pelo empregador ou seus prepostos que tenham o condão de violar o princípio da dignidade da pessoa humana. (SILVA, 2009, p. 216-218).

Finalmente, a conceituação do que é o trabalho na condição análoga ao de escravo:

A importância da compreensão do conceito jurídico de trabalho análogo ao de escravo não se limita aos meios acadêmicos, alcançando relevantes efeitos de ordem prática, já que é desta conceituação que irão incidir, ou não, as conseqüências jurídicas nas searas penal, civil, trabalhista e administrativa em face dos responsáveis por essa prática aviltante de exploração do trabalho humano. Urge, portanto, definir qual conceito de trabalho análogo ao de escravo deve servir de parâmetro aos órgãos estatais responsáveis pela erradicação desta terrível mazela jurídica, social e econômica em nosso país. Para tanto, não se pode perder de vista que a associação do trabalho análogo ao de escravo à figura do escravo negro vivendo em senzalas, preso por correntes, submetido a maus-tratos, como ocorria no período da escravidão pré-republicana, tem dificultado o combate desta forma perniciosa de exploração do trabalho humano, por fazer com que as pessoas, incluindo as autoridades responsáveis pela repressão do trabalho análogo ao de escravo, tornem-se pouco sensíveis às formas contemporâneas de escravidão. Com efeito, antes mesmo da alteração do art. 149 do CP (LGL\1940\2) pela Lei 10.803/2003, os doutrinadores já divergiam quanto à compreensão do que fosse

trabalho análogo ao de escravo, pois a redação original do referido dispositivo legal era bastante genérica, entendendo alguns que o crime de plágio consumava-se apenas quando o autor anulava integralmente a liberdade da vítima, reduzindo-a à condição jurídica de coisa, como ocorria com o escravo no Império Romano, exercendo sobre ela total domínio e senhorio. Segundo outros autores, no entanto, para a caracterização do delito bastava que o autor tratasse a vítima como se escravo fosse, impedindo-a de deixar a fazenda onde trabalhava, por exemplo, ainda que o trabalhador não fosse reduzido à condição de coisa. Como se vê, ambas as interpretações demandavam, para a configuração do crime de plágio, a restrição ao *status libertatis* da vítima, variando apenas o grau em que se dava a subjugação do homem, reduzido completamente ao estado de coisa, para a primeira corrente doutrinária, e, impedido de deixar os limites territoriais do local de trabalho, para a segunda. A Lei 10.803/2003, entretanto, alterou consideravelmente a redação primitiva do art. 149 do CP (LGL\1940\2), especificando as condutas reputadas pelo legislador criminal como configuradoras do delito de redução de alguém a condição análoga à de escravo, dentre as quais se encontra não apenas o trabalho forçado, caracterizado pela restrição à liberdade da vítima, como o trabalho degradante, neste compreendido o labor executado sob jornada exaustiva, que não diz respeito ao *status libertatis* do trabalhador, mas à forma como ocorre a prestação dos serviços. Comentando a nova redação do art. 149 do CP (LGL\1940\2), todavia, Fernando Capez enfatiza especificamente em relação à submissão da vítima a jornada exaustiva e a condições degradantes de trabalho, que o crime caracteriza-se, respectivamente, pela imposição de labor até a exaustão física, sem perspectiva de interrupção a curto prazo, e pela sujeição do obreiro a condições degradantes de trabalho, sem a possibilidade de interrupção espontânea da relação de emprego. Julio Fabbrini Mirabete, por sua vez, apesar de enfatizar que a submissão de alguém a jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho pode decorrer de uma relação trabalhista, em princípio acordada livremente pela vítima, ressalta ser imprescindível que o abuso cometido pelo autor, quer em relação à quantidade do trabalho, quer em relação às condições propiciadas para a sua execução, resulte de submissão ou sujeição da vítima, vale dizer, que decorra de uma relação de dominação em que o obreiro esteja subjugado, privado de sua liberdade de escolha. As referidas interpretações, salvo melhor juízo, não revelam a apreensão de todo o conteúdo do novo art. 149 do CP (LGL\1940\2), que visa a tutelar não apenas o direito de liberdade de ir e vir e de autodeterminação do indivíduo, como ainda a dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da CF/1988 (LGL\1988\3)), que não pode ser submetida a tratamento desumano ou degradante, como prescrevem o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, e o art. 5.º, III, da CF/1988 (LGL\1988\3). Como ressalta José Cláudio Monteiro de Brito Filho, decorridos alguns anos da modificação do art. 149 do CP (LGL\1940\2), para incluir tanto o trabalho forçado quanto o trabalho degradante como hipóteses do crime de redução de alguém a condição análoga à de escravo, ainda não há uma compreensão precisa sobre o assunto, o que pode ser verificado em recente julgado da 2.ª T. do TRT-8.ª Reg. (Processo 00611-2004-118-08-00-

2), no qual, apesar de todos os julgadores terem reconhecido a existência de condições de trabalho mais que precárias, nem todos vislumbraram a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo. Segundo o referido autor, esta visão decorre do fato de ainda se esperar a materialização do trabalho análogo ao de escravo a partir da imagem clássica da escravidão, com o escravo acorrentado e sob ameaça permanente de maus-tratos e outras espécies de violência, vale dizer, ainda se espera a violação ao direito de liberdade, o que, além de negar o próprio art. 149 do CP (LGL\1940\2), representa uma visão conceitual restrita, que não pode prevalecer, pois o trabalho análogo ao de escravo estará configurado sempre que presente o desrespeito ao atributo maior do ser humano, que é sua dignidade. A caracterização do trabalho análogo ao de escravo, outrossim, requer a restrição ao direito de liberdade apenas nas modalidades abrangidas pelo conceito de trabalho forçado, quais sejam, a restrição, por qualquer meio, do direito de locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou seus prepostos (art. 149, caput, *in fine*, CP (LGL\1940\2)); o cerceio ao uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho (art. 149, § 1.º, I, CP (LGL\1940\2)); e a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou o apoderamento de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho (art. 149, § 1.º, II, CP (LGL\1940\2)). É que nestas hipóteses, o bem jurídico tutelado pela norma é primordialmente a liberdade individual, se bem que a própria dignidade da pessoa humana também é vilipendiada com o trabalho forçado, pois o constrangimento à liberdade do homem retira-lhe a característica que o distingue dos seres irracionais, que é o livre arbítrio ou a capacidade de autodeterminação. (SILVA, 2009, p. 222-225).

Para a compreensão das ações estudadas na dissertação também é necessário mencionar o que são os acidentes de trabalho:

O acidente do trabalho provoca reflexos nas esferas penal, civil e trabalhista. No campo criminal, dependendo das circunstâncias do caso concreto, poderá o empregador ser responsabilizado, desde que tenha incorrido em dolo ou culpa. Por outro lado, o descumprimento pela empresa das normas de segurança e saúde no trabalho, nos termos do art. 19, § 2.º, da Lei 8.213/1991, constitui contravenção penal, punível com pena de multa. Na esfera cível, o acidente do trabalho poderá gerar para a vítima ou para seus sucessores indenização por danos materiais, morais ou ambas em conjunto, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, nos termos do arts. 5.º, X, e 7.º, XXVIII, CF/1988 (LGL\1988\3), vez que o seguro contra acidente do trabalho, a cargo do empregador, não exclui a indenização a que o mesmo está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Verifica-se, outrossim, que a responsabilidade, neste caso, é a subjetiva, pois para ter direito à indenização, o trabalhador deverá comprovar a ocorrência de dolo ou culpa do empregador (negligência, imprudência ou imperícia), ao contrário do que ocorre com relação aos pedidos de indenização, auxílios-doença e acidentário, aposentadoria por invalidez e outros benefícios

previdenciários dirigidos ao INSS, que independem de culpa ou dolo, para o seu deferimento - responsabilidade objetiva. Temos que a competência para a ação de indenização por danos materiais ou morais decorrentes de infortúnio do trabalho e dirigidos ao empregador, a partir da promulgação da Carta Magna (LGL\1988\3) de 1988, é da Justiça do Trabalho. Isto porque, ao contrário das Constituições de 1946, 1967 e 1969, que atribuíam, de forma expressa, à justiça comum, a competência para apreciar os dissídios relativos a acidentes do trabalho, a Norma Ápice de 1988 tratou diferentemente da matéria, em seus arts. 109 e 114, CF (LGL\1988\3)/1998. Com efeito, em se tratando de controvérsia decorrente da relação de emprego, nos termos do arts. 7.º, XXVIII, e 114, CF/1988 (LGL\1988\3), compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho propostas em face do empregador. À justiça comum federal ou estadual, caso na respectiva comarca não haja Vara daquela, compete processar e julgar as lides relativas a pedidos de benefícios previdenciários decorrentes do acidente do trabalho - auxílios-doença e acidentário, aposentadoria por invalidez e etc. - em face do órgão previdenciário (Constituição, art. 109). Perante a Justiça do Trabalho há de ser pleiteada, ainda, outra indenização pelos danos causados ao meio ambiente laboral. Estamos falando sobre os danos coletivos, cuja indenização se busca em sede de ação civil pública. A lesão ao meio ambiente do trabalho acarreta a doença ocupacional e os infortúnios do trabalho, ocasionando lesões corporais (invalidez) e até a morte dos trabalhadores, acarretando prejuízos irreparáveis à coletividade. A negligência dos empregadores com as normas relativas à segurança e saúde no trabalho está diretamente relacionada com o elevado índice de acidentes do trabalho em nosso País, desaguando em um quadro aterrorizante, onde o empregador, diretamente responsável pelas medidas de segurança, repassa ao Estado e aos trabalhadores a responsabilidade pelos danos oriundos do meio ambiente. Como já ressaltado em linhas pretéritas, o meio ambiente do trabalho é uma fração do meio ambiente, igualmente protegido pela Carta Magna (LGL\1988\3), sendo aplicável, *in casu*, as disposições da Lei 6.938 de 1981, consoante o estatuído no art. 8.º da CLT (LGL\1943\5). Pois bem, o art. 4.º, VII, da referida norma impõe ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados. E mais, seu art. 14, § 1.º, dispõe que: Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pela atividade (art. 14, § 1.º), consagrando, assim, a responsabilidade objetiva. Outrossim, sempre que se verificar ofensa ao meio ambiente do trabalho, os órgãos legitimados para a ação civil pública, entre os quais se destaca o Ministério Público do Trabalho, poderão, nos termos do art. 3.º da Lei 7.347/85 (LACP), pleitear uma condenação em dinheiro pelos danos coletivos causados pela conduta do empregador, a par do cumprimento de uma obrigação de fazer ou de não fazer, cujo produto se reverterá ao Fundo previsto no art. 13 da LACP. (SILVA, 2000, p. 109-111).

4.10 A norma reguladora das condições de trabalho.

A síntese de todos os direitos do trabalhador na lavoura está prevista na NR 31. Abaixo as considerações da teoria sobre esta norma:

[...] cabe ao empregador rural ou equiparado:

- a) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas na Norma Regulamentadora 31, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;
- b) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;
- c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- e) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural – CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;
- f) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- g) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;
- h) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;
- i) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;
- j) informar aos trabalhadores:
 1. os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;
 2. os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador;
 3. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;
- k) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- l) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade:
 1. eliminação dos riscos;

2. controle de riscos na fonte;
3. redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação;
4. adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco. [..]

O alojamento, na realidade, faz parte das chamadas “áreas de vivência”, as quais também devem observar os requisitos da NR 31, item 31.23.

Nesse sentido, o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

- a) instalações sanitárias;
- b) locais para refeição;
- c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho;
- d) local adequado para preparo de alimentos;
- e) lavanderias

As instalações sanitárias devem ser constituídas de (NR 31, item 31.23.3):

- a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração;
- d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.

As instalações sanitárias devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- b) ser separadas por sexo;
- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
- d) dispor de água limpa e papel higiênico;
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- f) possuir recipiente para coleta de lixo.

Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos (NR 31, item 31.23.4):

- a) boas condições de higiene e conforto;
- b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
- c) água limpa para higienização;
- d) mesas com tampos lisos e laváveis;
- e) assentos em número suficiente;
- f) água potável, em condições higiênicas;
- g) depósitos de lixo, com tampas.

Quanto ao alojamento especificamente, merecem destaque as regras inseridas na NR 31, item 31.23.5.1, devem:

- a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- d) ter recipientes para coleta de lixo;
- e) ser separados por sexo.

[...] Os locais para preparo de refeições (NR 31, item 31.23.6) devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

As lavanderias (NR 31, item 31.23.7) devem ser instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal. As lavanderias devem ser dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.

Devem ser garantidas aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços as mesmas condições de higiene conforto e alimentação oferecidas aos empregados da contratante (NR 31, item 31.23.8).

Como importante regra, a merecer destaque, a Norma Regulamentadora 31, no item 31.23.9, estabelece que “o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho”. A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.

Com relação às moradias, sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares estas deverão possuir (NR 31, item 31.24.11):

- a) capacidade dimensionada para uma família;
- b) paredes construídas em alvenaria ou madeira;
- c) pisos de material resistente e lavável;
- d) condições sanitárias adequadas;
- e) ventilação e iluminação suficientes;
- f) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries;
- g) poço ou caixa de água protegido contra contaminação;
- h) fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço. (GARCIA, 2007, p.113-117).

5) DISCUSSÃO E RESULTADOS DA PESQUISA

Retomando de forma sintética alguns aspectos formais do estudo e com a finalidade de apresentar os resultados da pesquisa, diante de todo o exposto até o momento, agora dentro da temática do direito do trabalho na indústria de biocombustíveis, o setor sucroalcooleiro de produção de etanol por processamento

da cana-de-açúcar, passa-se a efetivamente apresentar a pesquisa dentro do contexto e linha do ambiente e da sustentabilidade analisando tipos de infrações constantes nos termos de ajustamento de conduta (TACs) que foram firmados entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e as empresas e usinas do setor na região do Triângulo Mineiro entre os anos de 2011 e 2020.

Noutras palavras, a problematização objeto dessa pesquisa passa justamente por essa análise dos tipos de infrações aos direitos trabalhistas na produção de etanol, quais as ocorrências de TACs homologados perante ao MPT envolvendo as usinas de cana-de-açúcar na região triangulina e como foi possível categorizá-las por assuntos ou classes, bem como demais características dessas ocorrências. Como não foi encontrada na literatura catalogação formalizada em estudos e / ou pesquisas desse material, nem mesmo análise bruta desses dados, a ideia desse trabalho se propôs a realizar essa tarefa de forma ordenada, técnica e sistemática.

Tal motivação se justifica pois permitiu realizar uma avaliação sobre a regulação e o funcionamento institucional do setor de biocombustíveis nesta seara, além dessa questão, de certa forma também oferta a possibilidade de uma contribuição social por meio de aprimoramento institucional das entidades envolvidas, verificando determinados comportamentos detectados e a sua correspondente reparação ao meio ambiente, sobretudo o meio ambiente do trabalho, pelas usinas, dentro do conjunto proposto pelos TACs. Os resultados analíticos da pesquisa inclusive podem trazer reflexões sobre políticas públicas acerca do tema, em seus aspectos atuais e futuros, bem como de âmbito local e regional, e seu postulado de desenvolvimento ou pressupostos teóricos passa pela identificação dos principais comportamentos-condutas do setor sucroalcooleiro e a sua relação com as normas ambientais, especialmente trabalhistas.

O trabalho teve objetivo de identificar as principais normas ambientais relacionadas à atuação das usinas do setor, tendo como escopo a análise dos próprios TACs constatados na delimitação temporal e geográfica da pesquisa e realizar a apresentação dos dados constantes do material, além de proceder à uma interpretação conclusiva dos mesmos, contribuindo para criação de agregados gerais descritivos da realidade das ocorrências do setor, por meio da compilação e catalogação dos dados de forma ordenada e sistematizada, a fim de propor resultados no sentido de promover uma visão integrada do instituto da

sustentabilidade em seus aspectos ambiental, econômico, político e especialmente social, notadamente em seu viés da dignidade do trabalho.

Metodologicamente os referenciais bibliográficos e periódicos deram a conotação teórica geral firmada até então no capítulo anterior, como forma de embasar cientificamente a pesquisa, e ainda permitiram subsidiar as abordagens realizadas, produto das análises documentais, qual seja, o próprio rol de TACs, objeto dessa investigação. Como já explanado, foi proposto no trabalho pesquisa de natureza qualitativa – que oferece uma compreensão mais aprofundada do objeto de estudo – contudo, simultaneamente, com importantíssimos aportes de pesquisa quantitativa auxiliares, norteadores da organização ordenada dos dados, notadamente com aplicação do *software* IRAMUTEQ, que será mais adiante apresentado com maiores detalhes, assim como esclarecidos tecnicamente o suporte que a ferramenta proporcionou ao estudo.

A delimitação espacial mercadológica das empresas e usinas do setor sucroalcooleiro na região do Triângulo Mineiro foi estabelecida e teve sua origem de dados captados no sítio eletrônico oficial da SIAMIG, que engloba Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais, o Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de Minas Gerais e o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais (SINDAÇÚCAR/MG) que reúnem as usinas de açúcar, etanol e bioeletricidade sediadas no estado de Minas Gerais. E então, a partir daí, chega-se dentro da região triangulina, a um número de 21 (vinte e uma) usinas, pertencentes a 12 (doze) grupos empresariais e com atuação em 17 (dezessete) municípios diferentes, conforme pode-se consultar na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 – Usinas de açúcar, etanol e bioeletricidade sediadas em MG

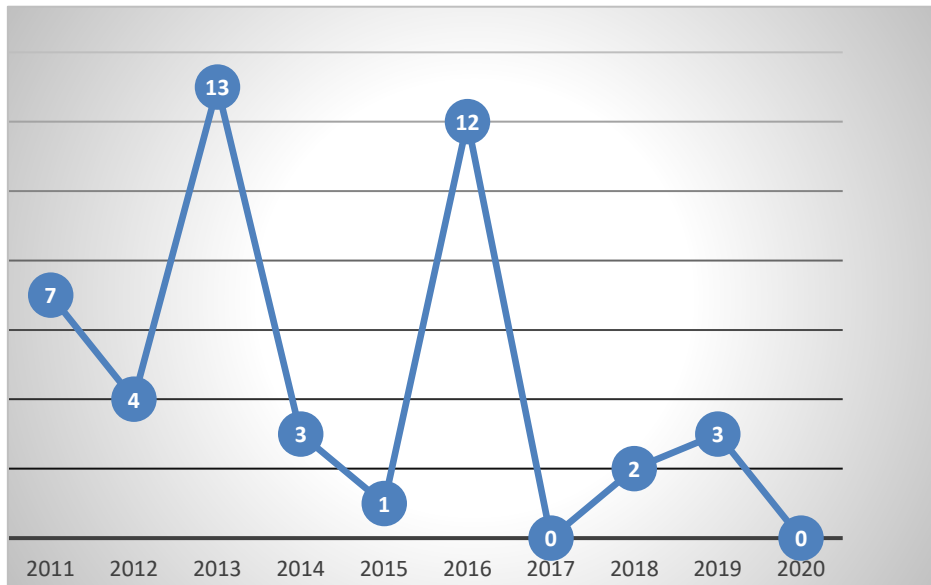
EMPRESA / USINA	CIDADE	TIPO DE PRODUÇÃO
ARAPORÃ BIOENERGIA	Araporã/MG	Açúcar cristal, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
BIOENERGÉTICA AROEIRA S/A	Tupaciguara/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
BP BUNGE BIOENERGIA	Frutal/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
BP BUNGE BIOENERGIA	Itapagipe/MG	Açúcar cristal e VHP, etanol hidratado
BP BUNGE BIOENERGIA	Ituiutaba/MG	Açúcar cristal e VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
CMAA – UNIDADE CANÁPOLIS (TRIÁLCOOL)	Canápolis/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro
CMAA – VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	Limeira do Oeste/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
CMAA – VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	Uberaba/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
CRV INDUSTRIAL LTDA.	Capinópolis/MG	Açúcar cristal, etanol hidratado, bioeletricidade
DAMFI – DESTILARIA ANTÔNIO MONTI FILHO LTDA.	Canápolis/MG	Etanol hidratado
DELTA SUCROENERGIA (UN. CONQUISTA DE MINAS)	Conquista/MG	Açúcar VHP
DELTA SUCROENERGIA (UN. DELTA – MATRIZ)	Delta/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
DELTA SUCROENERGIA (UN. VOLTA GRANDE)	Conceição das Alagoas/MG	Açúcar cristal e VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
SVAA – SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	Santa Vitória/MG	Etanol hidratado
USINA CERRADÃO LTDA.	Frutal/MG	Açúcar cristal e VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	Campo Florido/MG	Açúcar cristal, VHP e demerara, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	Carneirinho/MG	Açúcar VHP
USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	Iturama/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	Limeira do Oeste/MG	Etanol hidratado
USINA SANTO ÂNGELO LTDA.	Pirajuba/MG	Açúcar VHP, etanol hidratado e anidro, bioeletricidade
USINA UBERABA S/A [GRUPO BALBO (COPERSUCAR)]	Uberaba/MG	Etanol hidratado e anidro

Fonte: Autoria própria – Informações SIAMIG (2021).

A delimitação temporal da análise dos documentos – dos TACs efetivamente – compreende o interregno entre os anos de 2011 a 2020, tendo como escopo e universo do estudo o total de 45 (quarenta e cinco) TACs encontrados durante o período. Sendo que a pesquisa encontrou 07 (sete) TACs no ano de 2011; 04 (quatro) em 2012; 13 (treze) em 2013; 03 (três) em 2014; 01 (um) em 2015; 12 (doze) em 2016; 0 (zero) em 2017; 02 (dois) em 2018; 03 (três) em 2019; e 0 (zero) no ano de 2020.

Referente a esta análise, o Gráfico 01 demonstra a distribuição da quantidade de TACs por ano, conforme a seguir:

Gráfico 01 – Quantidade de TACs homologados / Ano



Fonte: Autoria própria.

Desses dados se depreende a constatação de que no primeiro quinquênio respectivo aos anos de 2011 a 2015 foram identificados e analisados 28 (vinte e oito) TACs envolvendo o MPT e usinas do setor sucroalcooleiro. Já entre os anos de 2016 a 2020 a pesquisa se deparou com 17 (dezessete) TACs considerados e avaliados, o que significou uma redução de 39% (trinta e nove por cento) na quantidade, em números absolutos, de TACs propostos, firmados e homologados pelo MPT e as usinas, entre um quinquênio (2011/2015) e outro (2016/2020).

O Ministério Público do Trabalho (MPT) possui como uma de suas prerrogativas propor não só resoluções judiciais por meio de ações de conflitos – exemplo: ação civil pública (ACP), mas inclusive desempenha significativa atribuição através de resoluções extrajudiciais ou administrativas de conflitos, e é nesse contexto que se enquadra o TAC – termo de ajuste ou ajustamento de condutas. Ou seja, uma forma ou tentativa de adequar atividades e procedimentos de empresas, que a priori estão atuando em desacordo com a legislação, e é caracterizado como um momento anterior à propositura de ação judicial propriamente dita. Trata-se de uma técnica extraprocessual de tutela coletiva (Gavronski, 2010) que visa evitar a judicialização de conflitos e ampliar a efetividade do acesso à justiça. Por essa razão os TACs possuem a especificidade de necessariamente estabelecerem um prazo, em que deve haver acompanhamento e fiscalização, para que as empresas se adaptem e permaneçam cumprindo as recomendações homologadas junto ao MPT.

De acordo com o MPT é a partir de recebimento de denúncias, representações, ou até mesmo por iniciativa própria que o *parquet* trabalhista pode instaurar inquéritos civis e outros procedimentos administrativos, dentre eles o TAC, que se trata de um documento público, como já dito, uma forma extrajudicial de resolução de conflitos bastante utilizada e uma ferramenta considerada efetiva do ponto de vista de se evitar ainda mais a sobrecarga no volume de ações judiciais perante a justiça do trabalho.

Trazendo essa percepção para a seara do setor sucroalcooleiro e a importância e potencial do setor por meio da produção de etanol – anidro, hidratado e de 2ª geração, energia, bio-fertilização, indústria alimentícia (açúcar, cachaça, etc.), esta forma relativamente menos burocrática de solucionar transgressões trabalhistas sem judicialização auxilia no dinamismo operacional necessário que o setor demanda, bem como favorece uma contribuição estratégica regional, e até nacional, para que o setor se posicione mais adequadamente diante da concepção mercadológica, inclusive em âmbito global e na qualidade de captador de investimentos.

5.1 Apresentação do contexto e atributos práticos da pesquisa

Para acessar então os TACs atinentes à proposta desse trabalho, ou seja, envolvendo as plantas industriais de usinas de cana-de-açúcar territorialmente pertencentes ao espaço geográfico da região do Triângulo Mineiro entre os anos de 2011 a 2020, o estudo teve como origem na captação de dados o sítio eletrônico do portal virtual do Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais – 3ª Região, qual seja: <https://www.prt3.mpt.mp.br/>. A partir da página inicial do portal o pesquisador segue então para a aba “Serviços”, e posteriormente para a opção “Termos de Ajuste de Conduta” dentro do tópico “Consultas”, e então alcança o endereço que realiza os filtros de busca necessários à adequação da pesquisa em “TACs firmados pelo MPT”: <https://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/termos-de-ajuste-de-conduta/>.

Interessante ressaltar algumas dificuldades encontradas pelo pesquisador ao longo da delimitação e refino dos dados para a devida adequação dos TACs aos quesitos do estudo, entre eles: como não há possibilidade de se filtrar os dados diretamente por setor econômico, foram utilizados como *tags* orientadoras da busca os campos “Região” – que foi selecionado a procuradoria da cidade de Uberlândia,

que é quem cobre a região do Triângulo Mineiro e conseqüentemente as usinas instaladas nos limites da área; o segundo campo orientador da pesquisa foi justamente o campo “Data”, que definiu os limites de prazo estabelecidos pelo estudo.

Após a aplicação desses parâmetros foi gerado um significativo volume de mais de dois mil documentos – TACs, dos mais variados setores – rural, indústria, comércio e serviços – e o trabalho do pesquisador foi identificar e explorar apenas aqueles destinados e vinculados às usinas do setor sucroenergético, especialmente aquelas produtoras do biocombustível etanol em seus diferentes aspectos (anidro, hidratado, 2ª geração) o que resultou num grupo de 45 (quarenta e cinco) TACs em um universo, como dito, de mais de dois mil documentos consultados e verificados.

Uma outra dificuldade encontrada pelo pesquisador juto ao levantamento do *corpus* da pesquisa foi identificar de forma pragmática as usinas que realmente possuíam relação com o respectivo termo de ajuste de conduta. O obstáculo se apresentou devido a dinâmica mercadológica do setor em que algumas empresas foram vendidas, outras passaram por processo de falência, também ocorreram aquisições e fusões no setor ao longo do tempo e prazo delimitado na pesquisa. Tais situações geraram uma necessidade e demanda que não foram contempladas no projeto e planejamento do estudo. Contudo, após o pesquisador buscar nos sites governamentais oficiais, sobretudo da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) o “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, bem como análise sobre a “Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA” de cada um dos CNPJs envolvidos e vinculados nos TACs, tal procedimento facilitou a identificação real e física de cada usina, inclusive por endereço e domicílio – fiscal e comercial – de cada uma delas.

Além disso, há no universo do levantamento algumas “duplicações” de TACs no banco de dados do MPT, o que demandou do pesquisador um olhar mais detalhado para que conseguisse estabelecer critérios apurados e ferramentas que auxiliassem na identificação e conseqüente exclusão das duplicações no sentido de mitigar tendências irreais que poderiam surgir e contaminar o resultado e as conclusões do estudo. De certa forma essa atribuição, apesar de mais cuidadosa e demandar um tempo extra de estudos, foi relativamente cumprida com sucesso.

A tabela (planilha) completa que deu origem aos dados estudados, ou seja, o *Corpus* (tabulação de dados) da pesquisa se encontra em Apêndice A desse trabalho, que informa a Quantidade de TACs (45), o Número do TAC e o Ano em que foi homologado, a Data em que foi firmado, o Número respectivo ao banco de dados do sistema / site do MPT, o Número do Procedimento junto ao MPT, a identificação do Compromissado envolvido (a empresa / usina que assinou o TAC), o CNPJ / CPF do compromissado e a Cidade / Estado da usina envolvida no procedimento extrajudicial.

Numa primeira análise demonstra-se a quantidade e se identifica especificamente quais os TACs homologados por ano dentro da delimitação temporal da pesquisa:

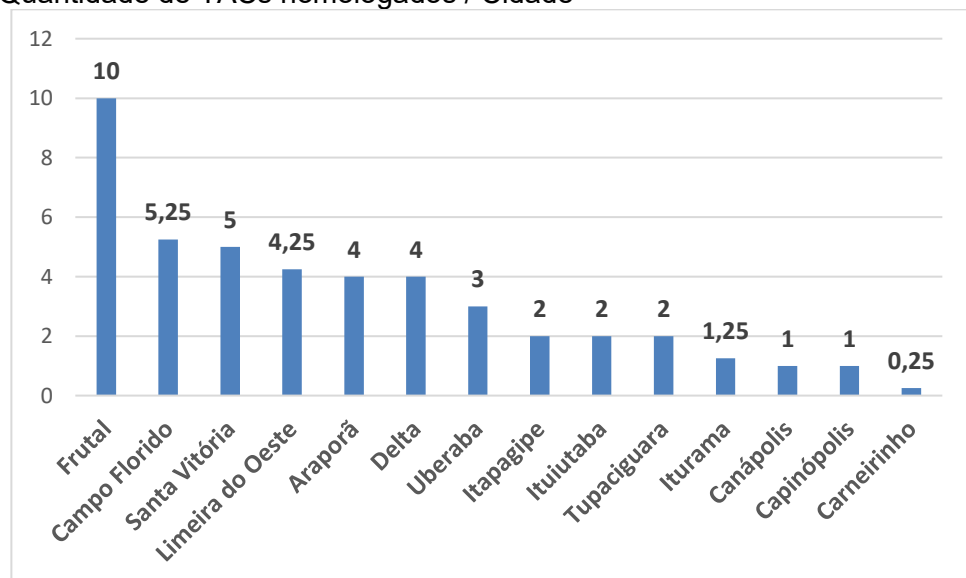
2011		2013		2014		2016		2017	
1	1264/2011	1	41/2013	1	50/2014	1	6/2016	0	0
2	1268/2011	2	*ComPgtoCreTr	2	66/2014	2	14/2016		
3	1269/2011	3	43/2013	3	94/2014	3	2/2016	2018	
4	1830/2011	4	44/2013			4	3/2016	1	2/2018
5	2121/2011	5	86/2013	2015		5	5/2016	2	173/2018
6	2122/2011	6	93/2013	1	75/2015	6	11/2016		
7	2380/2011	7	95/2013			7	9/2016	2019	
		8	97/2013			8	6/2016	1	8/2019
2012		9	98/2013			9	8/2016	2	67/2019
1	3140/2012	10	99/2013			10	10/2016	3	84/2019
2	3141/2012	11	100/2013			11	7/2016		
3	3142/2012	12	96/2013			12	4/2016	2020	
4	3143/2012	13	94/2013					0	0

*Compromisso de Pagamento de Crédito Trabalhista – S/N°

Além desse aspecto, inclusive pode-se identificar a quantidade de TACs homologados em relação aos municípios onde existem plantas de usinas sucroalcooleiras que foram confirmadas como envolvidas e, portanto, partícipes no ajuste de conduta. Cabe ressaltar que alguns dos municípios abrigam em seus limites territoriais mais de uma usina, por exemplo cita-se os municípios de Frutal, Canápolis, Limeira de Oeste e Uberaba. Os municípios de Conquista, Conceição das Alagoas e Pirajuba não tiveram suas usinas envolvidas nos TACs estudados.

Outra observação é em relação ao TAC nº 02/2018 que no mesmo instrumento estiveram envolvidas 04 (quatro) plantas de usinas de cana-de-açúcar do mesmo grupo empresarial – matriz e filiais – localizadas em 04 (quatro) municípios diferentes, e a alternativa que o pesquisador deu para balancear os dados com o peso de forma mais equânime foi dividir este TAC em 0,25 (zero ponto vinte e cinco) para cada usina envolvida. O Gráfico 02 abaixo ilustra e demonstra a correta distribuição dos 45 (quarenta e cinco) TACs por cidade:

Gráfico 02 – Quantidade de TACs homologados / Cidade



Fonte: Autoria própria.

5.2 Utilização e contribuições do *software* IRAMUTEQ

Numa perspectiva agora mais técnica e aprofundada, para corroborar a análise subjetiva realizada pelo pesquisador de forma reflexiva e crítica, em um segundo momento de avaliação dos documentos em questão, lançou-se mão do auxílio do *software* IRAMUTEQ (acrônimo para *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*). A versão utilizada foi a 0.7 alfa 2, a mais atualizada. Trata-se de um programa gratuito (obtido no sítio eletrônico www.iramuteq.org) de fonte aberta (*open source*), ligado ao pacote estatístico R para análises de conteúdo (dentre eles documental), lexicometria e análise do discurso, bem como realiza a “matematização” das relações entre palavras, expressões e conceitos.

O *software* foi desenvolvido na França, por Pierre Ratinaud, no Laboratoire d'Études et de Recherches Appliquées en Sciences Sociales (LERASS) da Universidade de Toulouse, em 2009, e tem sido utilizado no Brasil desde 2013, quando foi adaptado pelo Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição da Universidade Federal de Santa Catarina (Florianópolis/SC), recebendo um dicionário no idioma português. Por meio do uso de linguagem *python* ele realiza cálculos estatísticos pela interconexão com R, trazendo rigor metodológico à pesquisa.

O *software* realiza mineração de dados em textos, permitindo a obtenção de várias análises quantitativas de *corpus* linguístico, tais como as estatísticas textuais clássicas (contagem e frequência de palavras), pesquisa de especificidades de grupos, classificação hierárquica descendente, análise de similitudes e nuvem de palavras, organizando a distribuição do vocabulário de forma facilmente compreensível e visualmente clara. Esse tipo de análise de dados textuais visa superar a dicotomia clássica entre quantitativo e qualitativo na análise de dados, pois permite a quantificação e o uso de cálculos estatísticos sobre uma variável essencialmente qualitativa – o texto. (CAMARGO; JUSTO, 2013).

O *corpus* a ser analisado é um conjunto de textos, selecionados pelo pesquisador e deve ser organizado e tratado antes de ser submetido ao programa. No caso do presente trabalho, o *corpus* foi constituído por 45 (quarenta e cinco) textos, extraídos integralmente dos conteúdos dos 45 (quarenta e cinco) Termos de Ajustamento de Conduta que compunham a totalidade de documentos do universo disponível a ser analisado.

Os textos são separados por linhas de comando, também chamadas metadados, que permitem fácil identificação e localização posterior de cada texto dentro do *corpus*. O arquivo a ser importado para dentro do *software* deve ser construído em um único documento de texto criado usando o Libre Office, no formato “.txt.” Por sua característica gratuita, o IRAMUTEQ não trabalha com arquivos gerados em pacotes Microsoft. Erros de digitação, gramaticais e ortográficos devem ser rigorosamente revisados para que não sejam lidos como palavras não reconhecidas pelo sistema. Caracteres especiais devem ser suprimidos, hifens devem ser substituídos por *underline* e numerais devem ser mantidos em seu formato algarísmico.

O método da Classificação Hierárquica Descendente (CHD) classifica os segmentos de texto (ST) em função dos seus respectivos vocabulários visando obter classes que, simultaneamente, são semelhantes entre si, e diferentes das demais. O IRAMUTEQ também possibilita que se recuperem, no *corpus* original, os segmentos de texto associados a cada classe, permitindo visualizar o contexto das palavras estatisticamente significativas. (CAMARGO; JUSTO, 2013). Vale ressaltar que este tipo de análise é considerado o “padrão-ouro” oferecido pelo *software*, e, para ser considerado relevante, é necessário o aproveitamento mínimo de 75% dos segmentos de texto (percentual de retenção); o que no caso desta pesquisa foi possível, uma vez que o percentual de retenção foi de 96,92% (o aproveitamento foi de 2109 dos 2176 segmentos de texto).

Após o processo de classificação, o *software* organiza a análise em um dendrograma, que explicita a divisão em classes, suas respectivas palavras e a frequência destas dentro da classe, bem como permite avaliar seu grau de significância (valor p) na referida classe, calculado pelo teste de qui-quadrado (χ^2), que estabelece a relação de associação estatística de cada palavra com a classe. (CAMARGO; JUSTO, 2018).

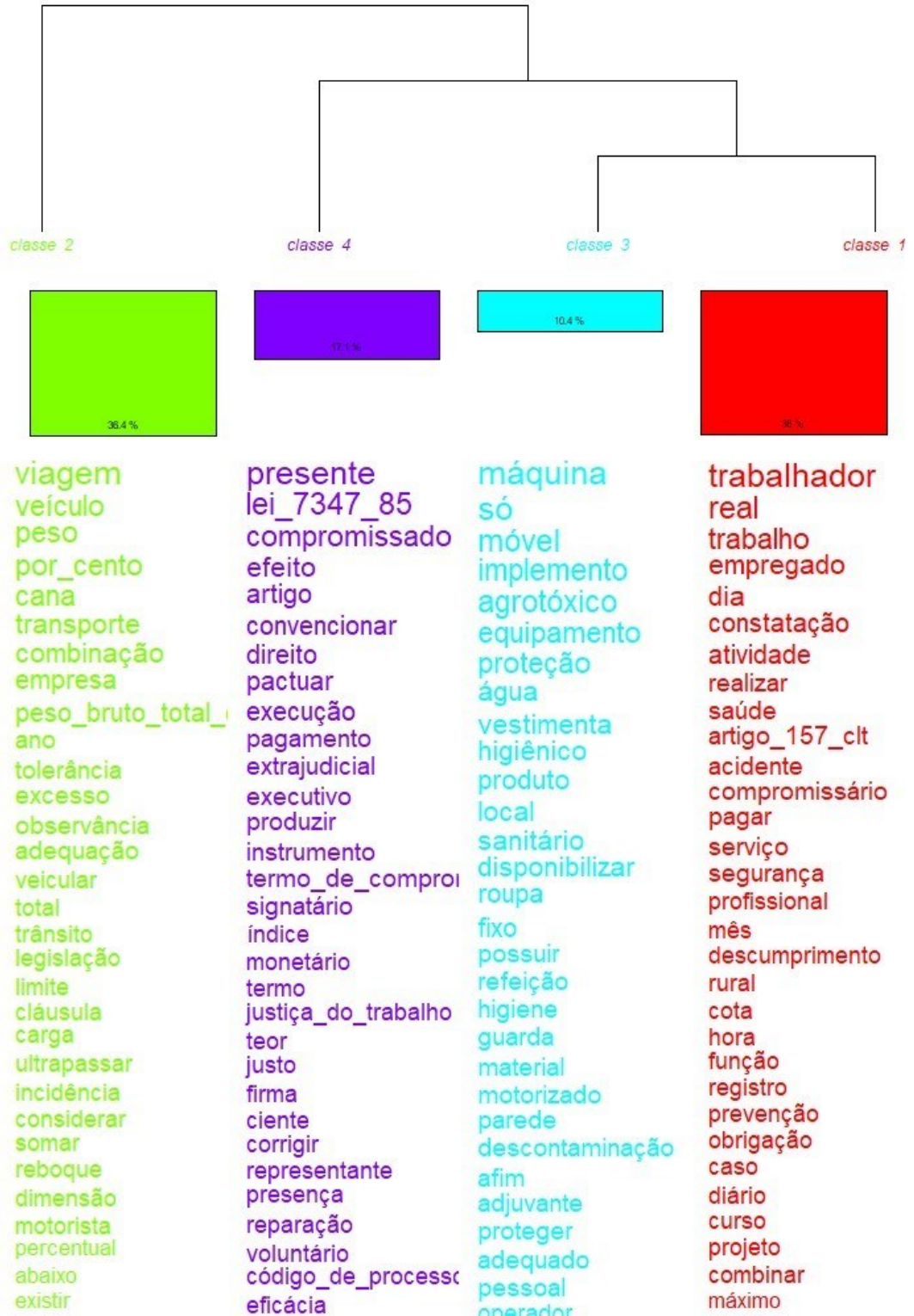
Sob análise lexical, o *corpus*, composto por 45 (quarenta e cinco) textos, trouxe 3864 formas (palavras diferentes) em 78140 ocorrências, sendo que 1448 palavras apareceram no *corpus* com uma frequência maior ou igual a três e 822 foram *hapax* (formas que apareceram uma única vez nos textos).

O *corpus* foi dividido em 2176 segmentos de texto (ST) e a Classificação Hierárquica Descendente (CHD) reteve 2109 destes (96,92% do total), originando quatro classes. Inicialmente, o *corpus* foi dividido em dois subcorpora, onde a classe 2 foi separada do grande bloco das demais. Em uma segunda partição, a classe 4 foi isolada e, apenas no momento seguinte, as classes 3 e 1 foram desmembradas, finalizando o processo, uma vez atingida a estabilidade das classes. Diante do exposto, temos que as classes 3 e 1 possuem vocabulários próximos e são trazidas no *corpus* em contextos semelhantes, mas ainda assim, o *software* entendeu que há especificidades que as segregam.

Para todas as palavras, quanto maior for o valor de qui-quadrado (χ^2), mais os termos estão relacionados à classe; e, de forma inversamente proporcional, tem-se menor valor de “p”. Esta relação colabora para a validação e confiabilidade dos achados, pois indica que, se valores de “p” foram menores que 0,0001, são

extremamente significantes em cada classe, ao denotarem com mais de 99,99% de certeza, que suas alocações na classe não foram ao acaso.

Figura 2: Dendrograma da Classificação Hierárquica Descendente



Fonte: Software IRAMUTEQ.

Após o processamento dos dados pelo *software*, procedeu-se à leitura das palavras significativas nas classes e de suas inserções nos segmentos de textos. Portanto, a partir dos conteúdos semânticos, as classes foram denominadas conforme exposto:

- Classe 1: Saúde e Segurança do Trabalhador (36%)
- Classe 2: Questões de logística e suas implicações no trabalho (36,4%)
- Classe 3: O meio-ambiente do trabalho e suas configurações (10,4%)
- Classe 4: Legislação e Normatização específica do TAC (17,1%)

A classe 2, com 36,4% (trinta e seis ponto quatro por cento) de representatividade do *corpus*, evidenciou um tipo de infração bastante comum encontrado nos Termos de Ajustamento de Conduta relacionada à “viagem” ($x^2=793,76$; $p<0,0001$) com “excesso” ($x^2=257,83$; $p<0,0001$) de “peso” ($x^2=522,37$; $p<0,0001$) em “veículos” ($x^2=530,63$; $p<0,0001$) - “reboques” ($x^2=118,93$; $p<0,0001$) e suas “combinações” ($x^2=418,03$; $p<0,0001$) com semirreboques – que fazem o “transporte” ($x^2=431,94$; $p<0,0001$) de “cana” ($x^2=495,23$; $p<0,0001$) dentro das vias internas da própria “empresa” ($x^2=376,43$; $p<0,0001$). Bem como trouxe a orientação do Ministério Público do Trabalho para que houvesse a “observância” ($x^2=249,85$; $p<0,0001$) do “Peso Bruto Total Combinado – PBTC” ($x^2=315,02$; $p<0,0001$) e se proferisse a “adequação” ($x^2=230,18$; $p<0,0001$) “veicular” ($x^2=194,95$; $p<0,0001$), em relação aos “limites” ($x^2=168,27$; $p<0,0001$) de “carga” ($x^2=167,92$; $p<0,0001$) e “dimensões” ($x^2=118,97$; $p<0,0001$) conforme rege a “legislação” ($x^2=170,13$; $p<0,0001$) de “trânsito” ($x^2=185,58$; $p<0,0001$) vigente.

A classe 1, com a segunda maior representatividade no *corpus* [36% (trinta e seis por cento)], trouxe outro assunto demasiado recorrente nos Termos de Ajustamento de Conduta estudados. A abordagem do “Artigo 157 da CLT” ($x^2=91,29$; $p<0,0001$) que trata do dever da empresa de cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho (BRASIL, 1943), cujo embasamento permite a “constatação” ($x^2=118,29$; $p<0,0001$) das condições de “segurança” ($x^2=77,12$; $p<0,0001$) e “saúde” ($x^2=92,17$; $p<0,0001$) do “empregado” ($x^2=141,93$; $p<0,0001$), ao “realizar” ($x^2=92,76$; $p<0,0001$) suas “atividades” ($x^2=106,23$; $p<0,0001$) laborais, abrangendo desde “projetos” ($x^2=50,37$; $p<0,0001$) de “prevenção” ($x^2=54,02$; $p<0,0001$) de “acidentes” ($x^2=81,62$; $p<0,0001$), fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, específicos para cada “função” ($x^2=56,44$; $p<0,0001$) desempenhada e “cursos”

($x^2=51,14$; $p<0,0001$) de capacitação “profissional” ($x^2=70,53$; $p<0,0001$), até orientações sobre jornada de “trabalho” ($x^2=152,24$; $p<0,0001$), “registro” ($x^2=54,02$; $p<0,0001$) de “horas” ($x^2=56,49$; $p<0,0001$) de entrada e saída, “obrigação” ($x^2=53,87$; $p<0,0001$) do descanso remunerado, descanso intrajornadas e limite “diário” ($x^2=52,19$; $p<0,0001$) de horas-extras, de forma a não exaurir fisicamente o trabalhador. Exigindo assim, do empregador, compromisso em propiciar ambiente de trabalho seguro, devendo ainda comprovar a adoção das medidas necessárias para tal fim.

Com 17,1% (dezessete ponto um por cento) de representatividade, a classe 4 foi aquela que trouxe negrito o vocabulário jurídico, comum a todos os Termos de Ajustamento de Conduta, em maior ou menor grau. A “Lei 7.347 de 1985” (em seu artigo 5º, § 6º) ($x^2=434,12$; $p<0,0001$) que traz, na letra da lei, que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (BRASIL, 1985) teve especial destaque na referida classe por se tratar de “instrumento” ($x^2=226,77$; $p<0,0001$) de “direito” ($x^2=283,43$; $p<0,0001$) “extrajudicial” ($x^2=237,83$; $p<0,0001$) com “efeito” ($x^2=354,14$; $p<0,0001$) de “firmar” ($x^2=197,43$; $p<0,0001$) “termo de compromisso” ($x^2=213,38$; $p<0,0001$) entre as usinas “signatárias” ($x^2=204,20$; $p<0,0001$) e “representantes” ($x^2=190,72$; $p<0,0001$) do Ministério Público para “pactuar” ($x^2=282,01$; $p<0,0001$) condutas “justas” ($x^2=197,43$; $p<0,0001$), bem como “corrigir” ($x^2=195,75$; $p<0,0001$) ilicitudes e “convencionar” ($x^2=288,78$; $p<0,0001$) possíveis “índices” ($x^2=202,46$; $p<0,0001$) de “reparação” ($x^2=187,42$; $p<0,0001$) “monetária” ($x^2=202,46$; $p<0,0001$) – multas – que, em hipótese de não “pagamento” ($x^2=255,03$; $p<0,0001$) “voluntário” ($x^2=187,38$; $p<0,0001$), ensejam “execução” ($x^2=277,61$; $p<0,0001$) na “Justiça do Trabalho” ($x^2=199,41$; $p<0,0001$).

Por fim, a classe 3, com representatividade 10,4% (dez ponto quatro por cento), a última a ser construída e também a mais próxima da classe 1, em termos de mundo léxico, trouxe, assim como esta, ocorrências referentes às condições decentes de trabalho. A referida classe trouxe recomendações sobre o uso seguro de “máquinas” ($x^2=310,69$; $p<0,0001$) e “equipamentos” ($x^2=232,72$; $p<0,0001$) “motorizados” ($x^2=129,72$; $p<0,0001$) e/ou com partes “móveis” ($x^2=268,71$; $p<0,0001$) para que portassem dispositivos de “proteção” ($x^2=229,84$; $p<0,0001$) e “só” ($x^2=305,59$; $p<0,0001$) fossem conduzidos por “operadores”

($x^2=122,75$; $p<0,0001$) devidamente treinados. Fala também sobre a obrigatoriedade do empregador “disponibilizar” ($x^2=180,84$; $p<0,0001$) “vestimenta” ($x^2=199,66$; $p<0,0001$) “adequada” ($x^2=126,66$; $p<0,0001$) para trabalhadores que lidam com “agrotóxicos” ($x^2=251,29$; $p<0,0001$) “adjuvantes” ($x^2=129,65$; $p<0,0001$) e “produtos” ($x^2=190,15$; $p<0,0001$) “afins” ($x^2=129,65$; $p<0,0001$), bem como providenciar “local” ($x^2=183,58$; $p<0,0001$) para “guarda” ($x^2=137,15$; $p<0,0001$) de “roupas” ($x^2=180,16$; $p<0,0001$) de uso “pessoal” ($x^2=126,62$; $p<0,0001$) e “sanitários” ($x^2=182,13$; $p<0,0001$) com água, sabão e toalhas de uso individual para “higiene” ($x^2=145,85$; $p<0,0001$) e “descontaminação” ($x^2=129,72$; $p<0,0001$), de modo que a vestimenta contaminada não seja levada para fora do ambiente de trabalho. Alguns Termos de Ajustamento de Conduta contemplados nesta classe trazem também recomendações sobre alojamentos, transporte e o local para “refeições” ($x^2=147,15$; $p<0,0001$) nas frentes de trabalho, que deve dispor de assentos em número suficiente para todos os trabalhadores, “possuir” ($x^2=149,82$; $p<0,0001$) mesas feitas com “material” ($x^2=132,00$; $p<0,0001$) lavável e onde haja cobertura para protegê-los contra intempéries.

O programa oferece outra forma de apresentação dos resultados das partições, por meio de Análise Fatorial de Correspondência (AFC), que representa, num plano cartesiano, os vocábulos e posicionamento das classes, a partir das frequências e valores de correlação (x^2) de cada palavra, favorecendo a visualização do vocabulário típico de cada classe, em distintos mundos lexicais ou contextos semânticos.

A partir da AFC, verifica-se que, em geral, as palavras mais importantes, (com x^2 de valores mais altos) são representadas de tamanhos maiores na imagem, enquanto as outras, menores, expandem-se para a periferia.

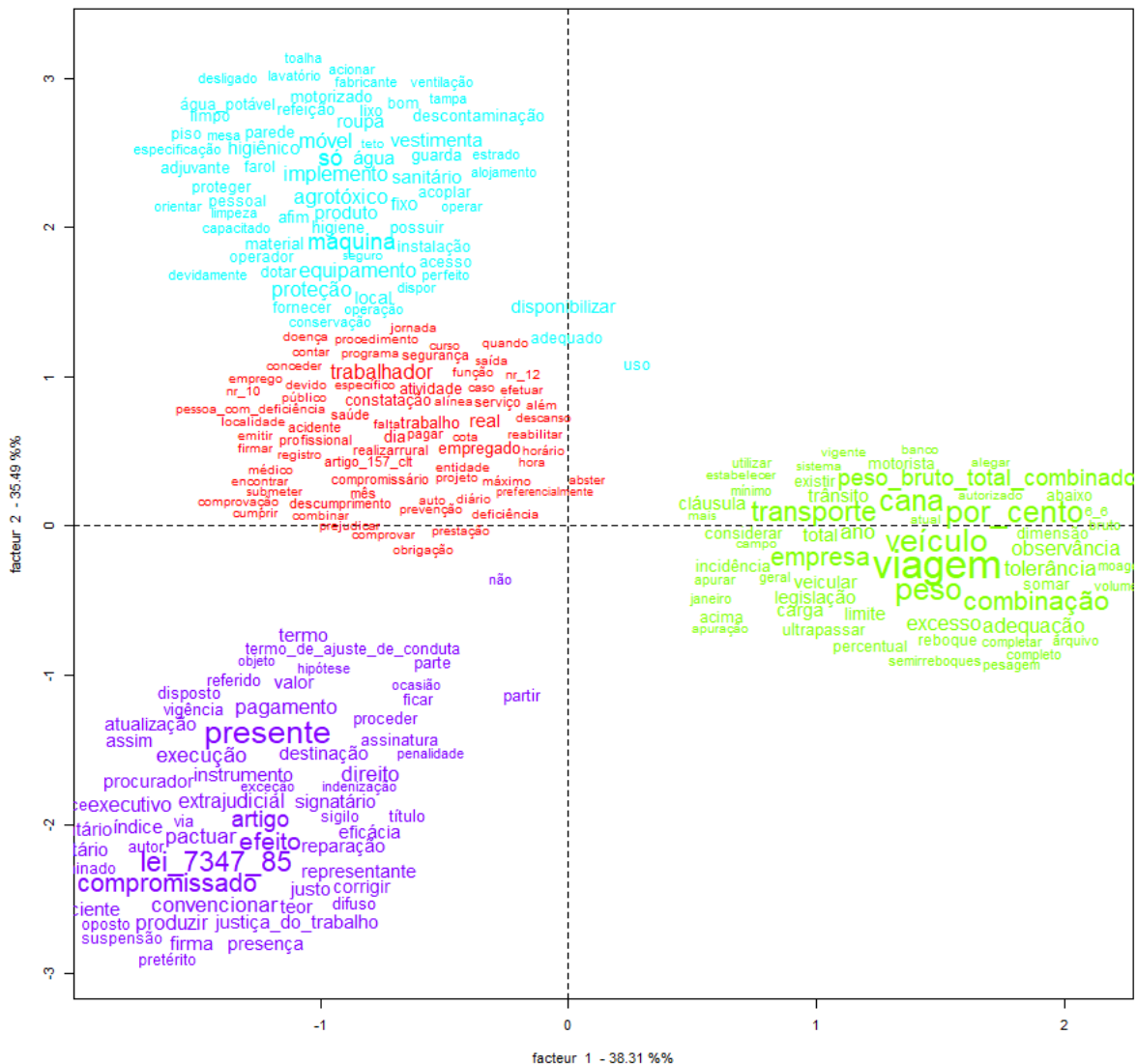
No caso deste estudo, chama atenção que a Classe 2 (à extrema direita da imagem), na cor verde, é a mais isolada no plano cartesiano, tomando parte do quadrante superior e parte do quadrante inferior direitos. Isto significa que é a menos associada às demais classes. Este fato coincide com a verificação de que esta classe foi a primeira a se formar na configuração da Classificação Hierárquica Descendente, denotando que o algoritmo que gere o *software* “leu” a singularidade própria da referida classe.

Seguindo o mesmo raciocínio, observa-se que a Classe 4, que aparece isolada, sem avançar para nenhum outro quadrante, localizada no quadrante inferior

esquerdo, na cor roxa, também traz um mundo lexical muito particular. Na CHD, esta foi a segunda classe constituída e diz respeito ao vocabulário jurídico próprio que fundamenta os Termos de Ajustamento de Conduta em si.

Já as classes 1 (em vermelho) e 3 (em azul turquesa), representadas no quadrante superior esquerdo, são as que mais se aproximam entre si, e, mesmo que de forma discreta, invadem quadrantes vizinhos, levando à inferência de que seus vocabulários se assemelham e podem estar presentes em contextos muito próximos. De fato, questões de saúde, segurança e meio-ambiente do trabalho rural se interseccionam.

Figura 3: Análise Fatorial por Correspondência (AFC)



Fonte: Software IRAMUTEQ.

No mesmo sentido de facilitar a visualização da importância dos termos dentro do *corpus*, foi gerada uma nuvem contendo apenas os substantivos que representavam a fundamentação jurídica que embasou os Termos de Ajustamento de Conduta, ou seja, aqueles que traziam leis, decretos, normas regulamentadoras e portarias, citados nos instrumentos jurídicos do Ministério Público do Trabalho. Mais uma vez, pode-se observar que as palavras trazidas em uma grafia maior, são as mais frequentes nos textos. Para diferenciação das duas nuvens, denominou-se a primeira de “Nuvem de Palavras – Palavras-chave” e a segunda de “Nuvem de palavras – Legislação”.

Figura 7: Nuvem de Palavras – Legislação



Fonte: Software IRAMUTEQ.

Diante do exposto, pode-se verificar o grande destaque da Lei nº 7.347 de 1985 no *corpus*. É nela, em seu artigo 5º, parágrafo 6º que temos o que rege o próprio instituto jurídico de processo coletivo, reduzido a “termo”, que é o compromisso de ajustamento de conduta (TAC). Confirmando o pressuposto teórico, tal lei é citada na totalidade dos 45 documentos analisados. (BRASIL, 1985).

A segunda ocorrência mais frequente na nuvem é o “artigo 157 da CLT”, ou seja, o Artigo 157 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, com nova redação dada pela Lei nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977. Que fala sobre a obrigação das empresas em cumprir e fazer cumprir normas de segurança e medicina do trabalho, instruir empregados sobre prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, adotar medidas determinadas por órgãos competentes e facilitar a fiscalização pelos mesmos. (BRASIL, 1943).

O “artigo 884 da CLT” legisla sobre a garantida a execução ou penhora dos os bens em ações trabalhistas. (BRASIL, 1943). Num aspecto geral, tais instrumentos são ferramentas jurídicas que qualificam a ação do Ministério Público do Trabalho em fazer cumprir o acordado em Termos de Ajustamento de Conduta.

Dentre as Normas Regulamentadoras, como previamente esperado, aquela com maior significância no *corpus* foi a NR-31 que normatiza a segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura (BRASIL, 2020). Tal norma tem por objetivo estabelecer os critérios a serem observados na organização e no local de trabalho rural, a fim de possibilitar o planejamento e desenvolvimento das atividades em ambiente seguro e saudável. A NR-31 traz para o trabalhador rural uma versão específica – e muito mais adequada à *práxis* – o que várias outras normas trazem em se tratando de trabalhadores não rurais, como por exemplo, a NR-15 que normatiza atividades insalubres, a NR-16 que o faz em relação à periculosidade, a NR-35 que o faz sobre trabalho em altura e a NR-33 sobre trabalho em espaços confinados, por exemplo.

Conforme o exposto, em relação às análises executadas pelo *software* IRAMUTEQ, cabe negritar que o processo de interpretação de dados deve, necessariamente, ser norteado pelo referencial teórico, levando-se em consideração contexto histórico e social da produção, da coleta e do processamento dos documentos, para que o raciocínio epistemológico emergja das análises propostas pelo programa, validando-as e significando os achados.

A utilização do *software* foi útil, adequada e fidedigna, qualificando a análise e, conseqüentemente, os próprios resultados da pesquisa, agregando a esta o devido rigor científico.

5.3 A proposta complementar do estudo “analógico” qualitativo do pesquisador

Diante da árdua tarefa de análise dos dados, frente à subjetividade e o robusto volume textual, somados à busca do maior rigor metodológico disponível através de avanços tecnológicos, usou-se o *software* IRAMUTEQ de análise de conteúdo para organização e separação de informações, culminando com o aumento da eficiência do processo. Apesar da gratuidade do programa, o uso desta ferramenta ainda é incipiente entre investigadores qualitativos. Embora seja inegável a contribuição do *software* no estudo, há que se salientar que o pesquisador jamais negligenciou seu papel fundamental na análise dos dados, dedicando inclusive, especial atenção ao interpretar resultados que não foram diretamente expressos pelo processamento digital. Maiores detalhes sobre análise obtida são explorados no contexto da discussão de resultados de agora em diante.

Nesse sentido, mister esclarecer que o pesquisador, aliado a todas as diretrizes técnicas indicadas pela utilização do *software* IRAMUTEQ, sobretudo com a enumeração majoritária das 04 (quatro) classes que se interrelacionam textualmente, também realizou uma pesquisa essencialmente individualizada e subjetiva em cada um dos textos dos TACs, da qual será aqui nomeada, para fins didáticos, de um estudo “analógico”, caracterizado como uma extensão complementar à pesquisa digital, ofertada pela ferramenta francesa, na qual ele pode tecer orientações de acordo com o estudo dos textos e suas percepções foram organizadas de forma a atender os parâmetros das pesquisas qualitativas.

E diante dessa análise mais aprofundada e detalhada do conteúdo e teor de cada um dos documentos propostos no estudo – os TACs em si, o pesquisador realizou uma classificação subjetiva que sugere que cada uma das classes originalmente apontadas pelo *software* e já citadas em linhas volvidas – Classe 01 a 04, pudessem ter uma adequação em sua nomenclatura (nos seus “nomes”) de forma complementar, com a finalidade de se adequarem melhor à realidade textual, mas principalmente pelo que estava proposto e demandado na intenção institucional do MPT no documento junto à conduta das empresas envolvidas. E a reclassificação nessa fase passou a ter a seguinte denominação, conforme abaixo:

- Classe 1: Arcabouço Normativo Legal “Geral” e Legislação Trabalhista – Cor: Vermelho.
- Classe 2: Questões de logística e suas implicações no trabalho (máquinas / equipamentos / implementos / transporte) – Cor: Verde.

- Classe 3: O meio-ambiente do trabalho e suas configurações (infraestrutura e condições de trabalho) – Cor: Azul.
- Classe 4: Normatização específica do TAC – Cor: Rosa.

Essa readequação pragmática na denominação das classes, aliando a diretriz tecnológica ofertada pelo *software* com a análise textual do conteúdo de cada um dos TACs promoveu e facilitou a construção de um melhor diagnóstico das principais transgressões que foram identificadas e pontuadas como causas da propositura dos termos de ajuste de conduta junto as empresas perante ao MPF.

No sentido de facilitar ao leitor o entendimento de cada uma das classes e de como se desenvolveram os direcionamentos das constatações dos itens identificados ao longo do estudo, de forma sucinta e num panorama geral será esclarecido a seguir cada uma das classes propostas deste estudo “analógico”, com a enumeração de exemplos retirados dos próprios textos.

A classe 1 denominada “Arcabouço Normativo Legal ‘Geral’ e Legislação Trabalhista” compreende as identificações diretas de legislação e normas no decorrer dos textos, mas sobretudo de questões e constatações relacionadas a direitos trabalhistas contidos na CF/88, CLT, Normas Regulamentadoras, dentre outros instrumentos, envolvendo inclusive aspectos a respeito de saúde e segurança do trabalhador.

Se trata de uma importante classe para a pesquisa tendo em vista a temática basilar trabalhista que representa. Identificações classificadas na classe 01 significam que direitos fundamentais, muitas vezes básicos, trabalhistas não foram respeitados. Exemplos de expressões e itens que foram classificados dentro do contexto da classe 1:

- “Abster-se de aliciar trabalhadores em local diverso da prestação de serviços, direta ou indiretamente, com a finalidade de levá-los para outra localidade do território nacional [...]” / “Conceder descanso semanal remunerado de 24 horas aos seus empregados [...]” / “Fornecer aos trabalhadores rurais o preço do metro de cana-de-açúcar cortada, no prazo estabelecido em acordo coletivo válido, ou não existindo este, antes do início do corte respectivo [...]” / “Emitir a Comunicação de Acidente em todos os acidentes de trabalho, sejam típicos, de trajeto ou doença ocupacional, ainda que não sejam casos de afastamento [...]” / “Elaborar e executar programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural, para implementar as ações de segurança e saúde que visem a prevenção

de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural [...]” – (TAC nº 1268/2011);

- “Proceder ao imediato registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente de seus empregados e anotar suas CTPS, com todos os dados corretos (data de admissão, valor do salário, função, etc.)” / “As contribuições confederativa e assistencial, ou quaisquer outras que as venham substituir, somente poderão ser descontadas dos empregados sindicalizados [...]” / “Proceder ao pagamento de todas as horas extras laboradas pelos seus empregados, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal [...]” / “Efetuar o pagamento do adiantamento e da segunda parcela do décimo terceiro salário nos prazos legais [...]” / “Conceder férias aos empregados nos doze meses seguintes ao período aquisitivo [...]” / “Garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos [...]” – (TAC nº 2121/2011);

- “[...] na forma do disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 c/c art. 876 da CLT [...]” / “proceder-se-á à sua execução, nos termos dos artigos 884 e seguintes da CLT c/c os artigos 566 e seguintes do Código de Processo Civil, a teor do disposto no art. 5º, §6º da Lei 7.347/85.” – (TAC nº 3140/2012);

- “Contratar empregados portadores de deficiência ou reabilitados em quantidade suficiente para atender a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitados, prevista no artigo 93 da Lei 8.213 de 1991, e nos Decretos 3.298 de 1999, e 5.296 de 2004.” / “Atingida a cota legal, a COMPROMISSÁRIA deverá manter permanentemente o percentual legal e somente proceder à dispensa de empregado integrante da cota legal após a contratação de substituto em condições semelhantes.” / “[...] abster-se de exigir qualificação desnecessária para o desempenho da função e que dificulte a contratação do deficiente ou reabilitado.” / “Adotar medidas de orientação e sensibilização de seus empregados, além de promover a adequação do meio ambiente de trabalho e áreas de circulação para a acessibilidade do trabalhador deficiente [...]” / “Promover a qualificação de pessoas com deficiência. através de programa de aprendizagem, nos termos do artigo 428 da CLT.” – (TAC nº 41/2013);

- “Considerando que a profissionalização configura direito fundamental do adolescente e neste sentido a Lei 10.097/00, que alterou dispositivos da CLT quanto à regulamentação da aprendizagem, viabiliza a efetivação deste Direito, não cabendo às empresas a recusa na contratação” / “Considerando que a Usina Xxxxxx até o presente momento não admitiu empregados aprendizes, violando os artigos 428 e seguintes da CLT” / “Respeitar as normas de proteção ao trabalho de menores de 18 anos contidas na Constituição Federal de 1988, na Consolidação das leis do Trabalho, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Decreto 6481 (Lista TIP), com especial ênfase para a proibição de trabalho noturno, insalubre, perigoso, penoso ou prejudicial à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente.” – (TAC nº 43/2013);

- “a) Pagar [...] as diferenças salariais decorrentes da falta do cômputo do ‘prêmio assiduidade’ sobre o valor do salário base para fins de cálculo do adicional de horas extras, DSR, adicional noturno, horas ‘in itinere’, e reflexos em décimo terceiro e férias [...]” / “b) Recolher [...] os encargos legais e depósitos fundiários, incidentes sobre as diferenças mencionadas acima, pelo regime de competência.” – (TAC nº 94/2014);

- “Conceder a seus empregados o descanso intrajornada mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para os que laboram em jornada diária superior a 06 (seis) horas, na forma do art. 71 da CLT [...]” / “Conceder descanso semanal remunerado de consecutivas aos seus empregados, na forma do art. 67, CLT [...]” / “Anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, nos termos do caput do artigo 29 da CLT [...]” / “Abster-se de proceder a desconto indevidos nos salários dos seus empregados, observando o artigo 462, caput e §1º da CLT [...]” / “Realizar o pagamento integral de todas as verbas salariais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do art. 459, §1º, da CLT [...]” – (TAC nº 75/2015);

- “ABSTER-SE de permitir ou de exigir a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados além do limite de 02 (duas) horas tolerados, pela legislação trabalhista (art. 59 da CLT), considerando-se a jornada normal de 8h diárias, tendo como limite 10h diárias” / “CONCEDER E FISCALIZAR o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (art. 66 CLT) para todos os trabalhadores” / “CONCEDER E FISCALIZAR a todo empregado o descanso semanal remunerado (DSR) de 24 horas consecutivas, o qual deverá ser usufruído, no máximo, após o sexto dia consecutivo de trabalho (OJ 410 SDI-I TST) e coincidir, pelo menos uma vez, dentro do mês, com o domingo, no todo ou em parte (art. 70, XV, da CF/88 e art. 67 CLT e Lei 605/49)” – (TAC nº 14/2016); e,

- “OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRANSITÓRIA – CESSAÇÃO DO ILÍCITO, COM PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO – NR 7/NR 31 – PCMSO” / “NR 9 – PPRA / PGSSTR (NR 31)” / “NR 10 – SERVIÇO DE ELETRICIDADE” / “NR 17 – ERGONOMIA” / “NR 20 – TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS” / “NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS” / “OBRIGAÇÕES DE CARÁTER INIBITÓRIO – PERMANENTES. Relações de trabalho tanto da fábrica quanto do campo. NR 4/31 – SESMT/SESTR” / “NR 6 – EPI” / “NR 7/NR 31 – PCMSO” / “NR 9 – PPRA / PGSSTR (NR 31)” / “NORMAS TRABALHISTAS EM GERAL – Não exigir, para admissão, atestado de antecedentes criminais, salvo funções que exigem fidúcia nos termos admitidos na jurisprudência” / “Não reter por mais de 48 (quarenta e oito) horas a Carteira de Trabalho de seus empregados” / “Conceder intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração do trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas e não exceder de 6 (seis) horas, na forma do artigo 71, §1º da CLT” / “NR 31 — TRABALHO NA AGRICULTURA GESTÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE” / “Submeter o trabalhador a exame médico periódico anualmente [...]” / “Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional [...]” / “NR 10 – SEGURANÇA EM

ELETRICIDADE” / “NR 13 – CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO” / “NR 35 – TRABALHO EM ALTURA” – (TAC nº 67/2019).

Já a classe 2, conforme sua denominação que é autoexplicativa, envolve questões mais específicas e detalhadas, também dentro de um contexto legal relacionado inclusive à fiscalização dos órgãos competentes, mas muito mais ligada a assuntos de logística e suas implicações no trabalho (motoristas, veículos, etc.), considerando a operação e abastecimento industrial de suprimentos e matérias-primas das plantas / usinas sucroalcooleiras, bem como intervenções de ordem interna, quais sejam a utilização, manuseio, manejo e armazenamento de máquinas, equipamentos, implementos, insumos e transporte, inclusive dos trabalhadores.

Dentre algumas constatações pontuadas e classificadas na classe 2 – “Questões de logística e suas implicações no trabalho (máquinas / equipamentos / implementos / transporte)”, pode-se exemplificar:

- “Garantir a saúde e segurança dos trabalhadores que operem com máquinas, equipamentos e implementos, observando, no mínimo, os seguintes requisitos: [...]” / “Disponibilizar para os trabalhadores da oficina de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas: [...]” / “Não permitir o transporte de pessoas em máquinas e equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados [...]” / “Nas operações com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, o armazenamento deve obedecer, as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas: [...]” / “Ao promover o transporte coletivo de trabalhadores rurais, utilizar veículos que observem os seguintes requisitos: [...]” – (TAC nº 1268/2011);

- “Considerando que existe solução para a adequação imediata à legislação de trânsito sobre peso e dimensões de veículos para assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho dos motoristas do transporte de cana, que consiste na redução do volume da carga em cada reboque ou semi-reboque” / “Considerando que a empresa alega que existe alternativa tecnológica para melhor dimensionamento do uso da capacidade volumétrica dos reboques e semi-reboques utilizados hoje, para o transporte de outras matérias-primas decorrentes da produção de cana (palha) utilizada para a produção de álcool de 2ª geração ou coogeração de energia, sem que isto implique no trânsito de veículos com excesso de peso” / “Considerando que no sistema produtivo atual não há pesagem no campo” / “[...] não se recomendando a protelação do início das medidas de adequação, exigindo redução em curto prazo do tráfego de cargas desmensuradamente excessivas, como se constatou durante a investigação o tráfego de veículos com até 50% acima do PTBC” – (TAC nº 86/2013);

- “A empresa assume a obrigação de abster-se de determinar, permitir ou tolerar que motorista que dirija veículo do transporte de cana para moagem em seu estabelecimento trafegue em veículo com excesso de peso ou dimensão, observados os parâmetros da legislação de trânsito aplicável ao veículo, com o limite de tolerância da cláusula abaixo, seja o motorista empregado seu, de terceiros ou condutor autônomo [...]” / “[...] o limite de tolerância em relação ao PBTC (Peso Bruto Total Combinado) de cada veículo ou combinação de veículos será de até 10% (dez por cento). Não há limite de tolerância para a utilização de veículos ou combinação de veículos fora dos padrões de dimensão autorizadas na legislação de trânsito.” – (TAC nº 66/2014);

- “Dotar as máquinas e equipamentos de acessos permanentes fixados e seguros a todos os seus pontos de operação, abastecimento, inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, preparação, manutenção e intervenção constante [...]” / “Utilizar plataforma de acesso às máquinas e equipamentos que propicie condições seguras de trabalho, circulação, movimentação e manuseio de materiais [...]” / “Demarcar as áreas de circulação, nos locais de instalação de máquinas e equipamentos, em conformidade com as normas técnicas oficiais [...]” / “Proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelas esteiras, correias, roletes, acoplamentos, freios, roldanas, amostradores, volantes, tambores, engrenagens, cremalheiras, correntes, guias, alinhadores, região do esticamento e contrapeso e outras partes móveis acessíveis durante a operação normal [...]” / “Emitir ordem de serviço (OS) específica antes da realização de serviço em máquina e/ou equipamento que envolva risco de acidente de trabalho [...]” / “Garantir que os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas sejam projetados, selecionados e instalados, de modo a impedir o acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental [...]” / “Promover a capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementas de forma compatível com as funções e atividades executadas pelos trabalhadores [...]” – (TAC nº 75/2015);

- “Considerando que existe solução para a adequação imediata à legislação de trânsito sobre peso e dimensões de veículos para assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho dos motoristas do transporte de cana, que consiste na redução do volume da carga em cada reboque ou semi-reboque” / “Considerando as alegações de dificuldades operacionais e econômicas para a adequação do sistema produtivo na forma acima” / “[...] a empresa encaminhará ao Ministério Público do Trabalho relatório de viagens da safra anterior, para todos os Conjuntos Transportadores, contendo no mínimo: número da viagem, data de entrada, hora de entrada, motorista, propriedade de origem da carga, número de cada unidade de carga, as placas dos veículos, o peso bruto total da viagem. Tais informações deverão ser disponibilizadas em meio magnético em formato PDF e banco de dados (Excel), sempre em arquivos desbloqueados. Sempre que necessário o Ministério Público poderá

solicitar o arquivo completo do banco de dados de controle de entrada de cana.” – (TAC nº 2/2016);

- “Durante o ano de 2016 a empresa deverá ter no mínimo 20% de suas viagens de transporte de cana com observância das Cláusulas 1ª e 2ª acima [...]” / “A partir do ano de 2022 (01/01/2022): a empresa deverá ter 100% de suas viagens de transporte de cana com observância das Cláusulas 1ª e 2ª acima [...]” / “Durante o período de adequação, entre 01/01/2018 e 31/12/2021 nenhuma carga poderá ultrapassar em 35% do PBTC (Peso Bruto Total Combinado) de cada veículo ou combinação de veículos [...]” / “Durante o período de adequação, entre 01/01/2018 e 31/12/2021, haverá uma tolerância de 5% sobre o limite fixado no item 6.8.” – (TAC nº 02/2018); e,

- “Elaborar Análises de Risco das tarefas/atividades, por profissional habilitado, e emitir Permissões de Trabalho nas atividades envolvendo: [...]; serviços em máquinas e equipamentos; [...]; isolamento de equipamentos e bloqueio/etiquetagem; em instalações e equipamentos elétricos e demais atividades que envolvam riscos de acidentes” / “Substituir ou reparar os equipamentos ou implementos que apresentem defeitos que impeça a operação de forma segura.” / “Não utilizar mangueiras sem mecanismo contra o retrocesso das chamas na saída do cilindro ou na chegada do maçarico.” / “Utilizar anteparo eficaz para a proteção dos trabalhadores circunvizinhos, nas operações de soldagem e corte a quente [...]” / “Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos devem ser precedidos de Ordens de Serviço específicas ou Permissões de Trabalho, contendo, no mínimo: a descrição do serviço; a data e o local de realização; o nome e a função dos trabalhadores; os responsáveis pelo serviço e pela emissão da OS ou permissão; e os procedimentos de trabalho e segurança a serem adotados.” – (TAC nº 67/2019).

A classe 3 inserida na pesquisa e definida dentro do contexto dos estudos concomitantes entre a abordagem digital (*software*) e também da análise “analógica” do *corpus*, denominada “O meio-ambiente do trabalho e suas configurações (infraestrutura e condições de trabalho)” tem significativo impacto no trabalho, justamente por representar aspectos sensíveis tão atrelados ao trabalho decente, bem como à dignidade do trabalhador, o ambiente em que labora, cenários de segurança, saúde e de vida propriamente dita. Em muitas ocasiões foram constatadas inserções e itens atinentes a esta classe que se apresentam como questões tão básicas, mas ao mesmo tempo tão importantes para resguardar a dignidade e decência do trabalho, que de certa forma trouxe inquietação ao pesquisador e chama o leitor à reflexão.

Insta salientar que não há como negar uma estreita relação desta classe com as duas anteriores (classes 01 e 02), aliás, de alguma maneira todas as classes

possuem alguma intercessão temática – umas mais, entre si, outras menos – no entanto, a afinidade correlacional da classe 3 com a classe 1 (“Arcabouço Normativo Legal ‘Geral’ e Legislação Trabalhista”) – sobretudo nas questões de condições de trabalho e a regulamentação normativa trabalhista, essa perspectiva fica bastante evidenciada e materializada, conforme pode-se constatar nos exemplos que serão apresentados a seguir:

- “Atender as recomendações da CIPA no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e executar as medidas de segurança necessárias [...]” / “Implantar e manter atualizado o Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR, e proporcionar meios e recursos para o cumprimento dos seus objetivos [...]” / “Constituir e manter em regular funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPATR [...]” / “Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), adequados aos riscos mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, orientar o empregado sobre o uso do EPI e exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs [...]” / “§ 1º - As ações de segurança e saúde devem contemplar os seguintes aspectos: a) melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho [...]” / “§ 2º - As ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho devem abranger os aspectos relacionados a: a) riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos; [...] c) organização do trabalho” / “§3º - Além dos aspectos gerais citados acima, o programa desta empresa deverá contemplar: programa de remoção de acidentados; ergonomia na atividade agrícola; implantação de pausas no serviço de corte de cana; treinamentos de aplicadores de agrotóxicos; primeiros socorros nas frentes de trabalho [...]” / “Disponibilizar nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis [...]” / “Disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos, fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries durante as refeições [...]” / “Disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho, em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos [...]” / “Disponibilizar, nas frentes de trabalho, local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas [...]” – (TAC nº 2380/2011);

- “[...] para assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho dos motoristas do transporte de cana [...]” – (TAC nº 93/2013);

- “Considerando a natureza da matéria, segurança do trabalho, não se recomendando a protelação do início das medidas de adequação [...]” – (TAC nº 66/2014);

- “Adotar, nas instalações e serviços em eletricidade, sinalização adequada de segurança para indicação das delimitações de áreas [...]” / “Dotar as passarelas, plataformas, rampas e escadas de pisos e degraus constituídos de materiais ou revestimentos antiderrapantes [...]” / “Dotar os meios de acesso (exceto escada fixa do tipo marinho e elevador) de sistema de proteção contra quedas [...]” /

“Utilizar escada fixa do tipo marinheiro, de um único lance, com altura total máxima de 10,00 m (dez metros) [...]” / “Manter os espaços confinados com sinalização permanente junto à entrada [...]” / “Realizar a análise ergonômica do trabalho para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, abordando, no mínimo, as condições de trabalho [...]” / “Contemplar, na estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, o planejamento anual com estabelecimentos de metas, prioridades e cronograma [...]” / “Contemplar, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, os dados existentes na empresa indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho [...]” / “Adotar as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais [...]” / “Garantir a elaboração e a efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional [...]” / “Proteger, nas edificações, as aberturas nos pisos e nas paredes, de forma a impedir a queda de pessoas ou objetos [...]” / “Dotar os vestiários de armários individuais de compartimento duplo, que possibilite o isolamento da roupa de uso comum dos objetos de uso pessoal do trabalhador [...]” / “Acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas (empreiteiras ou prestadoras de serviço) que atuam no seu estabelecimento [...]” – (TAC nº 75/2015);

[...] mas para a fiscalização deste acordo a empresa manterá sistema informatizado que permita para cada viagem a completa identificação dos veículos, ou combinação destes, utilizadas no transporte de cana para moagem em seu estabelecimento [...]” – (TAC nº 11/2016); e,

“Considerar no PCMSO as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade dos trabalhadores e privilegiar no PCMSO o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho [...]” / “Contemplar nos Atestados de Saúde Ocupacional todos os riscos a que os trabalhadores estão expostos” / “Elaborar e implementar efetivamente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA [...]” / “Inserir, no Prontuário de Instalações Elétricas, o conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde e a descrição das medidas de controle existentes” / “Elaborar os procedimentos operacionais que contemplem aspectos de segurança e saúde no trabalho, de forma clara para o desenvolvimento de atividades [...]” / “.Elaborar um plano de gestão de saúde e segurança no trabalho em espaços confinados [...]” / “Elaborar Análises de Risco das tarefas/atividades, por profissional habilitado, e emitir Permissões de Trabalho [...]” / “Fornecer equipamento de proteção individual adequado ao risco mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento [...]” / “Adotar as medidas de controle necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais [...]” / “Implementar as recomendações resultantes das análises de riscos” / “Providenciar treinamento dos trabalhadores quanto aos procedimentos operacionais e de segurança e análises de riscos das atividades” / “a) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto [...]” / “c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e

saúde dos trabalhadores” / “j) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho” / “Orientar os trabalhadores quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção quando da aplicação de agrotóxicos” / “Garantir a saúde e segurança dos trabalhadores no trabalho em altura [...]” – (TAC nº 67/2019).

Por derradeiro, e não menos importante surgiu a classe 4 que trata especificamente das regulamentações exclusivas dos TACs, tanto da ordem externa – disposições textuais contidas nos documentos, mas que tratam de normas de ordem pública e legais que abrangem e regulam o instrumento em si e seus requisitos dentro do ordenamento jurídico pátrio, como também mandamentos, orientações e determinações internas e específicas para determinada empresa incluída naquele TAC exclusivo, ou seja, significa em outras palavras, as “regras do jogo” (ex.: obrigações de fazer e não fazer, disposições transitórias, disposições gerais, regularizações de prazo e multas, etc.) contidas no documento, levando em consideração aqueles personagens envolvidos e naquele momento específico – as providências determinadas e vinculadas pelo instrumento extrajudicial em questão pelo MPT junto às usinas sucroalcooleiras que subscrevem o documento.

Interessante esclarecer ao leitor que a classe 4, até mesmo por sua natureza e característica peculiares, é a classe com menor vinculação ou interrelação com as demais classes. Originalmente, ela não trata de questões materiais e práticas das transgressões ou constatações de infração em si, assim como as demais classes se propõem a realizar. Diversamente, a classe 4 está mais relacionada a aspectos formais e procedimentais das regras dos TACs e estão ligadas às estipulações e deliberações do MPT dentro do texto diante das empresas ali presentes na qualidade de subscritoras do termo a ser homologado, com finalidade que as determinações sejam efetivamente cumpridas e, se não forem, por algum motivo, quais as sanções serão aplicadas.

Contudo, mesmo diante dessa peculiaridade o pesquisador resolveu incluí-la (a classe 4) e mantê-la, justamente pelo volume de inserções e itens que apresenta e, sobretudo e inclusive pelo fato que o *software* IRAMUTEQ trouxe para a classe delimitações claras, definiu seus aspectos específicos de forma objetiva, além de estabelecer uma representatividade textual importante no *corpus* analisado. A título

de esclarecimento seguem logo a seguir exemplificações de inserções e itens atinentes à classe 4 na pesquisa – “Normatização específica do TAC”:

- “Para composição quanto aos valores a favor da coletividade pleiteados pelo Ministério Público do Trabalho, considerando a importância da qualificação dos trabalhadores rurais para serem absorvidos na fase mecanizada, e a função social da empresa, esta reverterá a favor da coletividade de Araporã e região o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) [...]” / “R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será utilizado para cursos de qualificação e aperfeiçoamento, voltados para as funções do trabalho rural mecanizado, beneficiando trabalhadores rurais ou filhos destes:” / “R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será utilizado para o pagamento de cursos do ensino médio, técnico-profissionalizantes e universitários de graduação ou pós-graduação, para empregados da empresa.” / “A aplicação dos recursos acima deverá ser efetuada no prazo de até 18(dezoito) meses [...]” / “A cada 06(seis) meses a empresa deverá comprovar nos autos o andamento e o cronograma dos cursos oferecidos, bem como os gastos efetuados” / “O compromissado fica ciente de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos e que o seu descumprimento implicará a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor faltante.” / “O valor da multa ora pactuada será corrigido pelos índices de atualização monetária aplicados pela Justiça do Trabalho [...]” / “Na hipótese de não aplicação dos valores acordados, proceder-se-á à sua execução, acrescida da multa [...]” / “As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso tem vigência a partir desta data pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses [...]” – (TAC nº 1269/2011);

- “Pagará o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a favor da coletividade da localidade [...]” / “R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até 10 de novembro de 2013 [...] a favor do CEREJA de Pirajuba, para obras civis e mobiliamento da sede da instituição, conforme projeto que será apresentado perante o MPT.” / “R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até 10 de março de 2014, a favor da Biblioteca Municipal de Pirajuba, em aquisição de obras de literatura conforme for indicado pela Biblioteca, pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Diretorias das escolas públicas da cidade (estadual e municipal) [...]” / “R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até 10 de outubro de 2014 [...] do Centro de Atendimento Social de Campo Florido, para despesas de manutenção e/ou investimento em ativos permanentes [...]” / “Reconhecem as partes que o valor supra foi fixado em valor razoável ao caso concreto, pelo que, as partes signatárias renunciam a qualquer discussão judicial sobre os valores das multas e indenização apuradas.” / “A publicidade das destinações que forem feitas somente será admitida se fizer referência explícita de que se trata de recursos provenientes de indenizações obtidas por atuação do Ministério Público do Trabalho.” / “A verificação do cumprimento do presente ajuste será feita diretamente pelo MPT.” – (TAC nº 3143/2012);

- “Considerando que o Ministério Público do Trabalho não pode transigir quanto às obrigações de fazer e não-fazer.” / “[...] sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por viagem irregular.” / “Esta cláusula geral incide plenamente a partir de 01/01/2019, e parcialmente, conforme condições e cronograma [...]” / “As partes acordam que serão aplicáveis a este Acordo eventuais mudanças benéficas à empresa definidas em normas gerais, resoluções, decretos ou na legislação de trânsito aplicáveis ao transporte de cana, como a concessão de maior prazo para adequação ou permissão de limites maiores de peso ou tolerância que se traduza em benefícios às empresas do setor.” / “Estabelece-se um cronograma de adequação nas seguintes condições e prazos:” / “Convencionam-se que não há sigilo do feito.” / “As cláusulas concessivas de prazo ou exceções têm efeitos apenas entre as partes signatárias e representam apenas suspensão de aplicação de penalidades deste acordo [...]” / “A empresa desiste de todos eventuais recursos e ações autônomas relacionados com este inquérito.” – (TAC nº 100/2013);

- “As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações previstas neste instrumento que remanescem mesmo após o pagamento daquelas.” / “Na hipótese de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução [...]” / “As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso tem vigência para todos os estabelecimentos da empresa no Estado de Minas Gerais a partir desta data e por prazo indeterminado.” – (TAC nº 66/2014);

- “O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer [...] Também está sendo acordado o pagamento de indenização para compensação social das lesões verificadas e fixação de multas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.” / “[...] sob pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador prejudicado e devida a cada MÊS em que for constatado o descumprimento da obrigação.” / “Pelo inadimplemento das obrigações assumidas no presente Termo, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista na respectiva cláusula.” / “O valor da multa será atualizado pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editadas pelo TRT da 3ª Região e terá a destinação que o Ministério Público do Trabalho entender pertinente para a reconstituição dos bens lesados [...]” / “A título de reparação genérica às lesões causadas aos trabalhadores e à ordem jurídica, em razão da quantidade e da qualidade das infrações cometidas, considerada a transindividualidade dos direitos lesados e a necessidade de compensação social dos danos, o Compromissário pagará o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser revertido para projetos promovidos por entidades beneficentes ou órgãos públicos localizados na região dos Municípios de Delta, Conceição das Alagoas e Uberaba, ou outros projetos com alcance regionalizado, que serão oportunamente indicados pelo Ministério Público do Trabalho.” / “O pagamento da indenização por danos morais ocorrerá judicialmente nos autos da ação civil pública 0010018-52.2013.503.0152, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Uberaba.” / “O presente Termo de Ajuste de Conduta tem abrangência em todo o território nacional, aplicando-se a todos os

locais e/ou estabelecimentos em que a COMPROMISSÁRIA desenvolva as suas atividades.” / “O presente Termo de Ajuste de Conduta é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.” – (TAC nº 75/2015);

- “Pagar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de indenização pelo dano moral coletivo, a ser revertido em cursos de qualificação profissional das categorias de manutenção industrial e agrícola, notadamente mecânicos, eletricitas, soldadores em turmas a serem organizadas e custeadas pela empresa” / “A empresa terá até o dia 31/12/2018 para comprovar a quitação total da multa” / “Na hipótese de constatação de descumprimento deste TAC o Ministério Público do Trabalho notificará a empresa, com prazo de 30 dias para apresentar as considerações e provas que entender pertinentes, antes de qualquer ato de execução de obrigação de pagar.” / “As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso tem vigência a partir desta data pelo prazo de 10 anos, na unidades presentes no Estado de Minas Gerais, observadas as alterações legais e jurisprudenciais (jurisprudência consolidada do TST ou STF) benéficas à empresa que forem aplicáveis.” – (TAC nº 6/2016);

- “Considerando que as empresas têm alegado condições técnicas e econômico-financeiras como dificuldades para implantação das medidas necessárias ao cumprimento do acordo.” / “Considerando que nos dois primeiros anos do acordo houve abatimento parcial das multas apuradas.” / “Considerando que as empresas alegam que são necessários novos parâmetros de apuração do cumprimento do acordo.” / “Considerando que o Ministério Público do Trabalho acolhe em parte as alegações das empresas, e reafirma os considerando os originais [...]” / “Considerando que é preciso fixar uma forma de apuração de multas definitiva que não seja objeto de novos debates e pedidos de abatimentos de multas.” / “As partes acordam que serão aplicáveis a este Acordo eventuais mudanças benéficas à empresa definidas em normas gerais, resoluções, decretos ou na legislação de trânsito aplicáveis ao transporte de cana [...]” / “As condições transitórias do acordo judicial anterior prevalecem desde a lavratura do mesmo até 31/12/2018, inclusive quanto à apuração e pagamento de multas que foram apuradas a serem pagas.” – (TAC nº 173/2018); e,

- “Adequar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contado desta data [...]” / “Comprovar, semestralmente, a partir da assinatura deste instrumento, ao Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia-MG – o cumprimento do presente TAC [...]” / “O descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima ensejará multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a cada constatação de descumprimento e por vaga não preenchida.” / “Na hipótese de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução [...]” / “O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho,

sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.” – (TAC nº 08/2019).

E diante deste contexto e cenário, considerando as 4 (quatro) classes acima explanadas, os textos dos 45 (quarenta e cinco) TACs passaram a ser analisados levando-se em conta e consideração as indicações neles contidas, classificadas e quantificadas – basicamente inserções (itens, cláusulas e expressões) identificadas – de acordo com a classificação supracitada. Para que o leitor tenha uma ideia de como o trabalho foi realizado será apresentado logo abaixo o TAC nº 1264/2011, como exemplo da classificação consolidada pelo pesquisador, com a identificação e arranjo por cores – cada classe possui uma cor respectiva já mencionada – e enumeração das quantidades de aparições de cada uma delas em numeral exponencial logo no início do trecho identificado (ex.: ¹, ², ³ ... e assim por diante) por classe:

<p>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Programa Nacional de Promoção do Trabalho Decente no Setor Sucroalcooleiro Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia</p> <p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1264/2011</p> <p>██████████, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ██████████, com endereço na ██████████, Zona Rural de Ituiutaba/MG, ██████████, neste ato representada pela ██████████, conforme procuração anexa, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, neste ato representado pelo(a) Procurador(a) do Trabalho, ██████████, na forma do disposto no art. 5o., § 6o. da Lei 7.347/85 c/c art. 876 da CLT, nas seguintes condições:</p> <p style="text-align: center;">I - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER</p> <p>O empregador signatário assume as seguintes obrigações:</p> <p>Cláusula 1ª – ² Abster-se de exigir atestado de antecedentes criminais dos candidatos a emprego, sobre pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por trabalhador atingido.</p> <p>Cláusula 2ª – ³ Abster-se de utilizar mão-de-obra intermediada por interposta pessoa física ou jurídica para o plantio, tratos culturais e colheita de cana-de-açúcar, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador que utilizar em desacordo com o previsto nesta cláusula.</p> <p>Parágrafo único – Em casos de demandas emergenciais para os tratos culturais, notadamente para aplicação de defensivos em situações de infestações por doenças e pragas além do padrão que comumente ocorrem, ou que afetem a sanidade e performance da lavoura, e que demandem contratação de empresas especializadas, seja para aplicação de defensivos por via terrestre ou aérea, fica autorizada a contratação de empresas especializadas sem a incidência da multa estipulada.</p>
--

Cláusula 3ª – ¹Implantar e manter atualizado o Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR, e proporcionar meios e recursos para o cumprimento dos seus objetivos, observando a formação, o número de profissionais e demais ⁴disposições do item 31.6 da NR 31, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego ³sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento.

Parágrafo primeiro: O descumprimento desta obrigação quanto ao número de profissionais implica a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por profissional faltante para a composição mínima, cumulada com a multa do caput, na hipótese do descumprimento deste e de outras disposições do caput.

Parágrafo segundo: ⁴Não incide a multa quando a regularidade da atuação dos profissionais do SESTR estiver na pendência de manifestação do órgão competente, depois que a empresa tenha cumprido todos os procedimentos a seu cargo, como a contratação de serviço externo ou dos profissionais próprios, e protocolo do pedido de registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 4ª – ⁵Garantir a realização de exames médicos periódicos e os respectivos exames complementares cabíveis em cada caso, preenchendo adequadamente os formulários próprios, obedecendo aos prazos e periodicidade estabelecidos, ⁵sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador atingido.

Cláusula 5ª – ²Constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPATR, observando todas as ⁶disposições do item 31.7 da NR-31, ⁶sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada constatação de descumprimento.

Parágrafo único – Não incide a multa durante o prazo em que algum incidente do processo eleitoral estiver submetido à autoridade competente.

Cláusula 6ª – ⁷Efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais a que são submetidos seus empregados, ⁷sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento.

Cláusula 7ª - Garantir a saúde e segurança dos trabalhadores que operem com máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, observando, no mínimo, os seguintes requisitos: a) ¹só sejam utilizadas máquinas, equipamentos e implementos agrícolas cujas transmissões de força estejam protegidas; b) ²as máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou de material em processamento só sejam utilizadas se dispuserem de proteções efetivas; c) ³só sejam utilizados máquinas e equipamentos motorizados móveis que possuam faróis, luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor; d) ⁴só sejam utilizadas máquinas, equipamentos e implementos agrícolas cujos riscos e medidas de proteção estejam contemplados no plano de gestão de saúde e segurança; ⁸sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por máquina, equipamento ou implemento agrícola em que for constatado o descumprimento.

Cláusula 8ª – Nas operações com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas: a) ³fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal; b) ⁴garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho; c) ⁵garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação; d) ⁶vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos; ⁹sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento desta cláusula.

Cláusula 9ª – Nas operações com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, o armazenamento deve obedecer, as ⁸normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas: a) ⁵as embalagens devem ser colocadas

sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto; b) ⁶os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão, ¹⁰sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento.

Cláusula 10 – ⁷Equipar todas as frentes de trabalho com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, observando que nas frentes com dez ou mais trabalhadores o material fique sob cuidado da pessoa treinada para esse fim e que seja garantida a remoção do acidentado em caso de urgência, ¹¹sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por frente de trabalho em que for constatado o descumprimento.

Cláusula 11 – ⁸Disponibilizar nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração, nos termos da ⁹Lei nº 5.889/73, c/c NR-31, item 31.23.3.4, da Portaria nº 86, de 03/03/2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, ¹²sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada instalação sanitária faltante ou em desconformidade com a norma.

Cláusula 12 – Disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos, fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries durante as refeições, observando que devem atender aos seguintes requisitos: a) ⁹boas condições de higiene e conforto; b) ¹⁰capacidade para atender a todos os trabalhadores; c) ¹¹água limpa para higienização; d) ¹²mesas com tampo liso e laváveis; e) ¹³assentos em número suficiente; f) ¹⁴água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho, em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos; g) ¹⁵depósitos de lixo, com tampas; ¹³sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade faltante, ou por instalação em desconformidade com os padrões de segurança e higiene exigidos.

REGULARIZAÇÕES COM PRAZO ESPECIAL

Cláusula 13 – ¹⁶Construir, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, depósito de agrotóxicos ¹⁰que atenda aos itens 31.8.17 e 31.8.18 da NR-31, ¹⁴sob pena de multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em caso de descumprimento.

Cláusula 14 – Adequar, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a oficina mecânica, para ter no mínimo: ⁷proteção contra intempéries (piso de concreto, paredes e cobertura), ⁸sanitários, vestiário com armário de compartimento duplo para guarda de objeto pessoais, ⁹água potável, ¹⁰local adequado para recarga de baterias, ¹¹máquinas e equipamentos adequados para as atividades (aterramentos de motores elétricos, ¹²válvulas contra retrocesso de chama, ¹³proteção de escovo e rebolo de aparelho de esmeril etc), ¹⁵sob pena de multa de sob pena de multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em caso de descumprimento.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

¹⁶**Cláusula 15** – Concedem-se prazos para o início da vigência das seguintes cláusulas: a) Cláusula 3ª – sessenta dias; b) Cláusula 9ª, 11 e 12 – duzentos e quarenta dias.

Parágrafo único: Registre-se que estas concessões de prazo não representam autorização para descumprimento de lei, mas apenas suspensão da incidência das multas ajustadas nos prazos estabelecidos, pelo que não poderão ser opostas em face de atuação de qualquer outro órgão com poderes fiscalizatórios, nem em face de direitos individuais.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

¹⁷**Cláusula 16** - A verificação do cumprimento do presente ajuste será feita diretamente pelo MPT ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

¹⁸**Cláusula 17** – O compromissado fica ciente de que o presente TERMO DE COMPROMISSO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos e que o seu descumprimento implicará a incidência da multa acima especificada, de pleno direito, com destinação para a reparação de direitos difusos e coletivos, ¹¹ nos termos dos artigos 5º, § 6º, 13 da citada Lei 7.347/85, ou a fundos de reparação, conforme for definido pelo Procurador, por ocasião da execução;

¹⁹**Cláusula 18** - O valor da multa ora pactuada será corrigido pelos índices de atualização monetária aplicados pela Justiça do Trabalho, a partir da assinatura do presente termo;

²⁰**Cláusula 19** - As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações previstas neste instrumento, que remanescem mesmo após o pagamento daquelas;

²¹**Cláusula 20** - Na hipótese de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução, ¹² nos termos dos artigos 884 e seguintes da CLT c/c os artigos 566 e seguintes do Código de Processo Civil, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

²²**Cláusula 21** - As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso tem vigência a partir desta data e por prazo indeterminado.

²³**Cláusula 22** – As obrigações assumidas neste termo de compromisso serão alteradas ou excluídas de acordo com as alterações legais e infralegais que as fundamentaram e a legislação superveniente.

²⁴**Cláusula 23** – Torna-se sem efeito a partir deste ato os termos de compromisso firmados pela mesma empresa perante a Procuradoria do Trabalho em Uberlândia, cujas obrigações foram neste contempladas, ressalvada a possibilidade de execução dos descumprimentos de período anterior.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento, em três vias, na presença do representante do Ministério Público do Trabalho, para que produza os seus efeitos legais.

Uberlândia/MG, 28 de janeiro de 2011.

██

██

Procurador do Trabalho

Legenda:

Classe 1: 12 (doze) constatações / itens – Cor: Vermelho [Arcabouço normativo legal “geral” e legislação trabalhista].

Classe 2: 13 (treze) constatações / itens – Cor: Verde [Questões de logística e suas implicações no trabalho (máquinas / equipamentos / implementos / transporte)].

Classe 3: 16 (dezesseis) constatações / itens – Cor: Azul [O meio-ambiente do trabalho e suas configurações (infraestrutura e condições de trabalho)].

Classe 4: 24 (vinte e quatro) constatações / itens – Cor: Rosa [Normatização específica do TAC].

E assim foram contabilizadas todas as indicações respectivas à cada uma das classes propostas, o que proporcionou um levantamento do “perfil” de cada documento TAC e quais os temas que apareceram com maior ou menor incidência, qual a relevância da classe dentro do ano, quinquênio (2011 a 2015 e 2016 a 2020) ou na década – delimitação temporal do estudo em si. A partir dessa contextualização passa-se a realizar análises desses dados conforme planilha completa compilada e exibida integralmente em Apêndice B.

5.4 Compilação de dados e apresentação dos resultados da pesquisa

O desmembramento dos dados pesquisados passa a ser apresentado logo a seguir:

A Tabela 5 apresenta a compilação do resultado levando-se em conta todo o período estudado – os 45 (quarenta e cinco) TACs ao longo da delimitação temporal do estudo (2011 a 2020), a quantidade de inserções de cada classe e a representatividade em percentual de cada delas no universo de dados proposto.

Tabela 5 – Compilação completa: 2011 – 2020

TACs - Década: De 2011 a 2020	Classe_1: Arcabouço Normativo Legal “Geral” e Legislação Trabalhista		Classe_2: Questões de logística e suas implicações no trabalho (máquinas / equipamentos / implementos / transporte)		Classe_3: O meio-ambiente do trabalho e suas configurações (infraestrutura e condições de trabalho)		Classe_4: Normatização específica do TAC		TOTAL
	565	19,73%	806	28,15%	494	17,25%	998	34,86%	
TOTAL GERAL									

Fonte: Autoria própria.

A classe 01: “Arcabouço Normativo Legal ‘Geral’ e Legislação Trabalhista” obteve 565 (quinhentos e sessenta e cinco) inserções, o que a concebe uma representatividade de 19,73% (dezenove ponto setenta e três por cento) do total, ou seja, em 2863 (dois mil oitocentos e sessenta e três) inserções – itens, cláusulas e expressões – levantados no estudo.

Já a classe 02: “Questões de logística e suas implicações no trabalho (máquinas / equipamentos / implementos / transporte)” teve 806 (oitocentos e seis) inserções com representatividade de 28,15% (vinte e oito ponto quinze por cento).

Enquanto que a classe 03: “O meio-ambiente do trabalho e suas configurações (infraestrutura e condições de trabalho)” apresentou 494 (quatrocentos e noventa e quatro) inserções e, portanto, 17,25% (dezessete ponto vinte e cinco por cento) do total estudado.

Para finalizar, a classe 04: “Normatização específica do TAC” ofertou 998 (novecentos e noventa e oito) inserções do total, o que significa 34,86% (trinta e quatro ponto oitenta e seis por cento) de representatividade. Essa maior constatação faz sentido e de certo modo já era esperada, pois grande parte da maioria dos itens, cláusulas e expressões contidas nas outras 3 (três) classes anteriores trata-se de providências e deliberações do MPT dentro do próprio conteúdo e teor do TAC, normalmente indicando prazos e multas em caso de não cumprimento das regulamentações, ou seja, a classe 04 (quatro) está quantitativamente atrelada às demais anteriores de alguma forma.

Para se ter uma melhor ideia do perfil dos TACs dentro de uma análise dos tipos de infrações de direitos trabalhistas envolvidos no instrumento executivo extrajudicial serão apresentados os dados coletados ano a ano com a respectiva representação em percentual, bem como a totalização quantitativa das inserções em cada uma das classes.

A Tabela 6 traz as informações do ano de 2011:

Tabela 6 – Dados do ano de 2011

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2011						
1	1264/2011	12	13	16	24	65
2	1268/2011	27	38	91	50	206
3	1269/2011	2	0	0	14	16
4	1830/2011	2	0	0	7	9
5	2121/2011	56	36	90	58	240
6	2122/2011	2	0	0	7	9
7	2380/2011	28	34	47	51	160
TOTAL/2011		129	121	244	211	705

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 7 traz as informações do ano de 2012:

Tabela 7 – Dados do ano de 2012

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2012						
8	3140/2012	3	0	0	12	15
9	3141/2012	3	0	0	12	15
10	3142/2012	3	0	0	12	15
11	3143/2012	3	0	0	13	16
TOTAL/2012		12	0	0	49	61

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 8 traz as informações do ano de 2013:

Tabela 8 – Dados do ano de 2013

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2013						
12	41/2013	23	0	0	12	35
13	ComPgtoCreTr	10	0	0	12	22
14	43/2013	21	0	0	11	32
15	44/2013	46	0	0	19	65
16	86/2013	4	23	3	13	43
17	93/2013	4	23	3	13	43
18	95/2013	4	23	3	13	43
19	97/2013	4	23	3	13	43
20	98/2013	4	23	3	13	43
21	99/2013	4	23	3	13	43
22	100/2013	4	23	3	13	43
23	96/2013	4	23	3	13	43
24	94/2013	4	23	3	13	43
TOTAL/2013		136	207	27	171	541

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 9 traz as informações do ano de 2014:

Tabela 9 – Dados do ano de 2014

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2014						
25	50/2014	5	0	0	7	12

26	66/2014	4		23		3		13		43
27	94/2014	6		0		0		10		16
TOTAL/2014		15		23		3		30		71

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 10 traz as informações do ano de 2015:

Tabela 10 – Dados do ano de 2015

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2015						
28	75/2015	87	57	50	110	304
TOTAL/2015		87	57	50	110	304

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 11 traz as informações do ano de 2016:

Tabela 11 – Dados do ano de 2016

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2016						
29	6/2016	13	0	0	16	29
30	14/2016	6	0	0	12	18
31	2/2016	4	31	3	26	64
32	3/2016	4	31	3	26	64
33	5/2016	4	31	3	26	64
34	11/2016	4	31	3	26	64
35	9/2016	4	31	3	26	64
36	6/2016	4	31	3	26	64
37	8/2016	4	31	3	26	64
38	10/2016	4	31	3	26	64
39	7/2016	4	31	3	26	64
40	4/2016	4	31	3	26	64
TOTAL/2016		59	310	30	288	687

Fonte: Autoria própria.

No ano de 2017 não foram identificados TACs envolvendo plantas de usinas do setor sucroalcooleiro na região do Triângulo Mineiro no site do sistema de pesquisa e busca contido no portal eletrônico do Ministério Público do Trabalho – MPT 3ª Região (<https://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/termos-de-ajuste-de-conduta>).

A Tabela 12 traz as informações do ano de 2018:

Tabela 12 – Dados do ano de 2018

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2018						
41	2/2018	4	31	3	26	64
42	173/2018	4	31	3	28	66
		6,15%	47,69%	4,62%	41,54%	
TOTAL/2018		8	62	6	54	130

Fonte: Autoria própria.

A Tabela 13 traz as informações do ano de 2019:

Tabela 13 – Dados do ano de 2019

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1:	Classe_2:	Classe_3:	Classe_4:	TOTAL
TACs de 2019						
43	8/2019	21	0	0	19	40
44	67/2019	77	26	134	47	284
45	84/2019	21	0	0	19	40
		32,69%	7,14%	36,81%	23,35%	
TOTAL/2019		119	26	134	85	364

Fonte: Autoria própria.

O ano de 2020, assim como no ano de 2017, não se identificou TACs que cumpriam os requisitos propostos pela pesquisa.

Com intuito de compreender melhor as conclusões ofertadas pela coleta de todos esses dados e informações até o momento, o pesquisador propôs realizar uma análise comparativa entre os dois quinquênios previstos na delimitação temporal da pesquisa, quais sejam: o primeiro referente aos anos de 2011 a 2015, e o segundo atinente ao período compreendido entre os anos de 2016 a 2020. E a Tabela 14 proporciona este importante levantamento que passa a ser apresentado conforme a seguir:

Tabela 14 – Dados consolidados por quinquênio estudado (2011 – 2015 / 2016 – 2020)

Classe_1: Arcabouço Normativo Legal “Geral” e Legislação Trabalhista		Classe_2: Questões de logística e suas implicações no trabalho (máquinas / equipamentos / implementos / transporte)		Classe_3: O meio-ambiente do trabalho e suas configurações (infraestrutura e condições de trabalho)		Classe_4: Normatização específica do TAC		TOTAL
TACs: de 2011 a 2015 (1º Quinquênio)								
379	22,53%	408	24,26%	324	19,26%	571	33,95%	1682
TACs: de 2016 a 2020 (2º Quinquênio)								
186	15,75%	398	33,70%	170	14,39%	427	36,16%	1181

Fonte: Autoria própria.

Inicialmente é importante destacar que houve uma redução no número total de inserções entre o primeiro quinquênio e o segundo quinquênio da ordem de 29,79% (vinte e nove ponto setenta e nove por cento) tendo em vista 1682 (mil seiscentos e oitenta e dois) e 1181 (mil cento e oitenta e um) inserções respectivamente. O que, também de certa forma, faz sentido e já era aguardado, até por conta da diminuição na quantidade de TACs envolvendo os dois quinquênios, situação já citada anteriormente – 28 (vinte e oito) *versus* 17 (dezessete) do primeiro para o segundo quinquênio.

No entanto, é bastante interessante a análise da representatividade de cada uma das 04 (quatro) classes levando-se em consideração os dois quinquênios. Desse ponto de vista, existe a possibilidade de se concluir qual a significância do eixo temático presente em cada classe, e estabelecer um perfil comparativo entre as duas épocas delimitadas e assim concluir se houve uma evolução, manutenção ou um retrocesso de cada uma das classes considerando o impacto, o perfil e a importância delas no ambiente laboral e nas questões trabalhistas em si.

A classe 1 que no primeiro quinquênio teve catalogadas 379 (trezentos e setenta e nove) inserções, passou a ter 186 (cento e oitenta e seis) no segundo, o que significa uma redução de 50,92% de constatações. Já em relação a representatividade percentual da constância da classe entre os quinquênios verifica-se que no primeiro, sua representatividade foi de 22,53% (vinte e dois ponto

cinquenta e três por cento), enquanto que no segundo, a classe 1 passou a representar 15,75% (quinze ponto setenta e cinco por cento) das inserções, o que não deixa de ter sua importância e pode ser considerado uma significativa evolução tendo em vista a característica temática dessa classe que abrange todo o arcabouço normativo legal (em geral) e a legislação trabalhista contida e identificadas textualmente nos TACs.

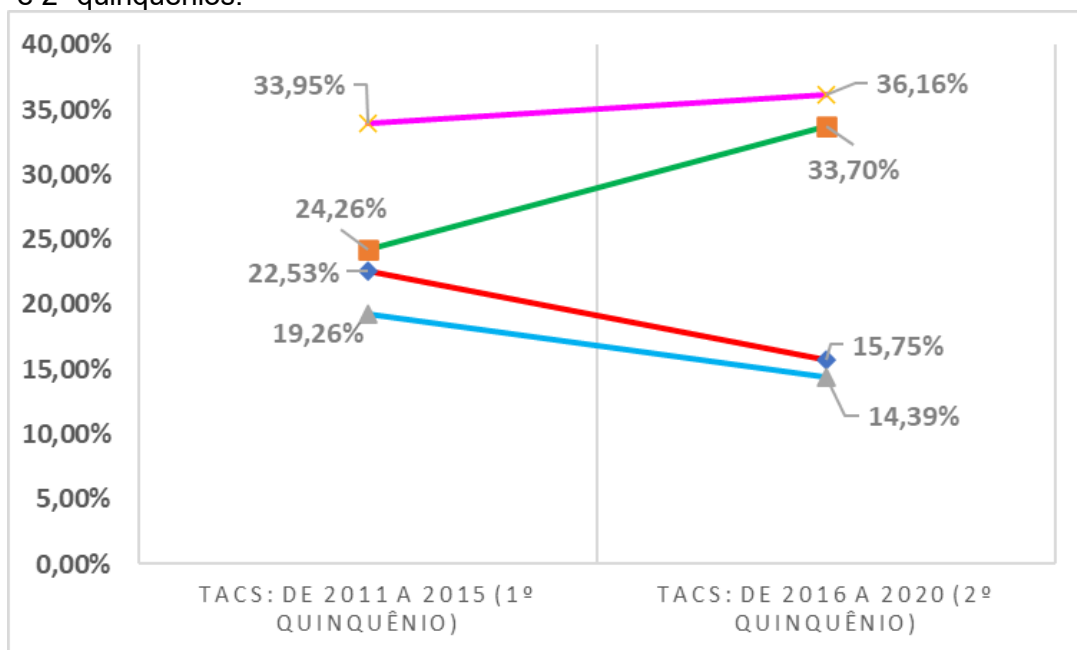
A classe 2, do ponto de vista da quantidade numérica absoluta de constatações entre o primeiro e o segundo quinquênios, a redução foi de apenas 2,45% (dois ponto quarenta e cinco por cento) e praticamente se manteve estável, tendo sido contabilizadas 408 (quatrocentos e oito) inserções no primeiro quinquênio, enquanto que foram identificadas 398 (trezentos e noventa e oito) no segundo. Já em relação à representatividade percentual dessa classe entre os quinquênios, aqui pode-se notar um considerável retrocesso nas questões envolvendo questões de logística e suas implicações no trabalho – envolvendo máquinas, equipamentos, implementos e transporte, saindo de uma representatividade de 24,26% (vinte e quatro ponto vinte e seis por cento) no primeiro quinquênio, para uma expressiva comprovação de 33,70% (trinta e três ponto setenta por cento) no segundo. Conclui-se que os itens e aspectos classificados e ponderados como classe 2, que já era considerada como importante temática abordada pelo MPT entre 2011 e 2015, teve ainda mais relevância e consideração na abordagem dos TACs homologados de 2016 a 2020.

Assim como a classe 1, a classe 3 outra importante e sensível classe do ponto de vista da sua relevância temática trabalhista, ligada diretamente a questões do meio-ambiente do trabalho e suas configurações – infraestrutura e condições de trabalho, obteve uma redução de 47,53% (quarenta e sete ponto cinquenta e três por cento) de constatações absolutas de inserções numa comparação quantitativa entre o primeiro e o segundo quinquênios analisados, passando de 324 (trezentos e vinte e quatro) naquele, para 170 (cento e setenta) neste. Em relação às suas representatividades relativas e percentuais em cada um dos períodos analisados, nota-se uma positiva redução percentual, saindo de 19,26% (dezenove ponto vinte e seis por cento) para 14,39% (quatorze ponto trinta e nove por cento) entre o primeiro e o segundo quinquênio, o que se pode considerar um progresso do ponto de vista dos direitos trabalhistas pontuados pelo MPT nos TACs pesquisados.

A classe 4, talvez aquela de menor influência conexas aos direitos trabalhistas, porém de grande importância e responsável por delimitar as regras, diretrizes e regulamentações dos TACs, ou seja, suas as normatizações específicas em si, ofertou um decréscimo na quantidade de constatações de inserções da ordem de 25,21% (vinte e cinco ponto vinte e um por cento) – de 571 (quinhentos e setenta e um) para 427 (quatrocentos e vinte e sete). Por outro lado, em relação à sua representatividade e significância percentual nos dois quinquênios analisados constatou-se um acréscimo relativo, pois enquanto no primeiro quinquênio a classe 4 representava 33,95% (trinta e três ponto noventa e cinco por cento) do total, no segundo, esse patamar subiu para 36,16% (trinta e seis ponto dezesseis por cento), o que significa que essa temática ligada à classe 4 passou a ter mais relevância no conteúdo e teor do instrumento de execução extrajudicial proposto pelo MPT junto às empresas sucroalcooleiras – usinas de cana.

O Gráfico 03 ilustra as ponderações de relevância e representatividade das 4 (quatro) classes ao longo dos dois quinquênios em discussão:

Gráfico 03 – Comportamento da representatividade percentual das classes 01 a 04 ao longo do 1º e 2º quinquênios.



Legenda:

Classe 1 – Cor: Vermelho

Classe 2 – Cor: Verde

Classe 3 – Cor: Azul

Classe 4 – Cor: Rosa

Fonte: Autoria própria.

Em relação aos dois períodos destacados dentro da delimitação temporal da própria pesquisa, quais sejam, o primeiro quinquênio – de 2011 a 2015 e posteriormente, o segundo quinquênio – entre os anos de 2016 e 2020, o gráfico acima evidencia determinadas questões relevantes para o estudo.

Na classe 4 houve um ligeiro acréscimo de representação entre o primeiro e o segundo quinquênio e se manteve de certa forma estável tecnicamente. Mas como já dito anteriormente trata-se de uma classe que possui sua importância e impacto ligados às diretrizes e disposições dos próprios TACs em si, sem tanta implicação nas questões essencialmente trabalhistas, como já explanado anteriormente.

Já em relação a classe 2 claramente se nota a maior diferença entre um quinquênio e outro, considerando tanto acréscimos quanto redução, bem como o maior incremento de representatividade percentual entre as todas as quatro classes do primeiro período para o segundo. O que evidencia e esclarece que a temática presente e constante na classe 2 merece uma maior atenção e fiscalização pelos órgãos responsáveis – sobretudo MPT e MTE – para fins de cumprimento das providências, determinações e mandamentos onde estas constatações de inserções da classe prevalecem nos determinados TACs. Por outro lado, pode-se concluir que por se tratar de uma classe eminentemente mais técnica, de cunho específico, ligada a questões de logística e suas implicações no trabalho – máquinas, equipamentos, implementos e transporte, estão presentes principalmente em legislação mais especializada e, portanto, não diretamente ligada a questões explícitas do direito trabalhista. Certamente são questões sérias, importantes e que devem ser absolutamente consideradas, além de demandar todo o cuidado dos órgãos e instituições fiscalizadores, contudo, não estão tão qualificadas naquelas amplas e diretamente ligadas aos direitos fundamentais trabalhistas como se depreende na análise das classes logo a seguir.

A classe 1 e a classe 3, certamente as duas mais diretamente ligadas às questões e direitos trabalhistas basilares e, deste modo, que ao menos deveriam ser melhor protegidos e resguardados – sejam por suas temáticas mais ligadas a perspectivas constitucionais, principiológicas, infraconstitucionais e legais, sejam por suas características pragmáticas e elementares na rotina das empresas dentro do contexto de infraestrutura, mas sobretudo do ambiente e condições de trabalho – obtiveram perceptíveis e, de certo modo, significativas reduções em relação a sua relevância percentual dentro das duas classes do primeiro para o segundo

quinquênio; e esta constatação representa, sob esta óptica das duas classes citadas, um correspondente diagnóstico com resultados positivos tanto para o próprio MPT, mas especialmente para a sociedade e para o interesse público, tendo em vista o aspecto também da coletividade que os TACs consideram em tutelar.

6) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Insta evidenciar a importância da pesquisa bibliográfica e referencial teórico que proporcionou condições e subsídios para que o trabalho pudesse transcorrer de forma embasada e tecnicamente resoluto. As contribuições que o prévio estudo ofertou ao pesquisador como instrumento orientador do desenvolvimento da dissertação foram fundamentais no transcorrer e planejamento das fases da pesquisa, além de grande valia no que diz respeito à necessária carga conceitual utilizada.

Cumprido salientar que a utilização do IRAMUTEQ nessa pesquisa qualitativa foi de grande valor para o pesquisador, pois permitiu o aprimoramento de suas reflexões por meio do uso de um *software* analítico. Ademais, reforça-se que sua aplicabilidade favorece a operacionalização dos dados, principalmente, quanto à organização e separação de um grande volume textual de forma rápida e singular, quando o *corpus* é antecipado e adequadamente preparado. Logo, facilita-se, inclusive, a interpretação dos achados de maneira objetiva, na medida em que os segmentos de texto são facilmente recuperados. Outra vantagem percebida foi a acessibilidade gratuita ao *software*, em língua portuguesa, o que promoveu e facilitou sobremaneira o uso do programa e o processamento textual tendo em vista seu ambiente eminentemente técnico e computacional.

Esta dissertação não se caracteriza como experiência definitiva quando buscamos o conceito de trabalho decente, ou mesmo sob a esfera mais ampla do que se preconiza na sustentabilidade social, mas mostra-se, outrossim, como pioneira na compilação de dados quanto ao que se refere ao tempo-espço pesquisado, mostrando-se receptiva tanto à replicação, quanto à ampliação do estudo, no que diz respeito ao fazer ciência na seara social do setor sucroalcooleiro.

Outra questão importante a se destacar é que esse estudo teve como referência os compromissos de ajustamento de conduta reduzidos a termo (Termos

de Ajuste de Conduta – TACs) e, portanto, as matérias neles discutidas são previamente estabelecidas por legislação e conseqüentemente pelo próprio MPT como contextos definidos para se adequarem à ferramenta institucional (TAC) por meio de requisitos aptos à sua propositura e, por conseguinte, sua homologação.

Por exemplo, algumas questões graves e de maior relevância dentro do sistema judiciário trabalhista e ao mesmo tempo pertinentes às Ações Cíveis Públicas (ACPs), que também são propostas pelo MPT, não foram objeto de análise dessa pesquisa. Além do fato de que, pela dificuldade de comprovação do vínculo contratual apenas com análise documental, não estão contemplados no estudo os TACs em que figuram apenas pessoas físicas ou jurídicas – intermediários de mão de obra terceirizada – na condição e qualidade de compromissado, sem a presença formal de alguma usina do setor.

Destaca-se, como limitação para o estudo, a não inclusão de outras irregularidades que não as referentes ao meio ambiente do trabalho (tais como infrações contra meio ambiente ecológico, mercadológico, econômico, etc.), bem como a não abordagem de outros atores envolvidos, como, por exemplo, os próprios trabalhadores rurais como participantes de pesquisa, por meio de entrevistas, depoimentos, rodas de conversa ou ainda observação-participativa de pesquisadores, o que certamente ampliaria o olhar sobre essa realidade e agregaria outros objetivos e outras ações estratégicas relacionadas ao tema. Neste sentido, aponta-se como concepção futura, a necessidade de inclusão desses atores em estudos como o aqui apresentado, bem como a ampliação do escopo de objetos a serem incluídos em pesquisas futuras.

Apesar das limitações, dificuldades e obstáculos que a pesquisa enfrentou é mister esclarecer que, não obstante se identifiquem condições de trabalho pouco satisfatórias, e que ainda há muito a se caminhar quando consideramos as questões trabalhistas enfrentadas e apresentadas nos TACs analisados, os resultados da mensuração “analógica” realizada pelo pesquisador demonstram que diante das temáticas mais sensíveis e conexas à legislação trabalhista, ambiente e condições de trabalho em si, saúde e segurança do trabalhador, presentes mais objetivamente nas classes 1 e 3 deste estudo, houve uma mitigação percentual em relação às demais classes (2 e 4) nesse tipo de constatação, ou seja, representativamente aqueles temas passaram a ter menor frequência nas inserções detectadas, o que se

pode perceber como um ponto positivo e, de certa forma, uma evolução no cenário das infrações contidas nos documentos analisados.

Por outro lado, as questões principalmente atinentes à classe 2, em que houve um incremento substancial na representatividade percentual entre os dois quinquênios avaliados, demandam um ajuste mais breve e efetivo por parte dos órgãos fiscalizadores, bem como do cumprimento dos termos de ajuste de conduta em questão identificados.

Porém, ainda que diante de um diagnóstico com resultado positivo como este, é fundamental que os órgãos e instituições fiscalizadores mantenham esse olhar próximo e cuidadoso – inclusive fiscalização contínua e cumprimento efetivo dos TACs – para o setor laboral sucroalcooleiro, bem como as empresas e usinas caminhem na direção de compreender e ter a consciência da notabilidade de evoluir nas questões trabalhistas em geral – básicas, técnicas e específicas – e, quem sabe, de determinado momento em diante, as transgressões sejam constatações apenas de um período pretérito.

Tudo isso em valoração da aplicabilidade prática e cumprimento do objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS8) – “Trabalho Decente e Crescimento Econômico” estabelecido pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que o “Desenvolvimento Sustentável” deve sucessivamente relacionar o crescimento econômico com preservação ambiental, sem abandonar o viés de sempre existir uma ênfase no zelo com o aspecto social, promovendo uma reciprocidade solidária entre economia, meio ambiente e sociedade.

Sem qualquer pretensão de esgotar o tema, aliás na intenção de incentivar mais e mais estudos e pesquisas no contexto dessa temática, o trabalho possui perspectivas de se alinhar à diretriz pedagógico-acadêmica do programa bi institucional de Pós-Graduação em Biocombustíveis da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM de modo que as eventuais contribuições geradas, consequências e resultado do estudo apresentem certo grau de relevância científica e prática para o setor produtor de biocombustíveis (bioetanol) – tão importante e estratégico para o país e para o mundo – empresas e trabalhadores, para a sociedade em geral, para o interesse público e o bem comum da coletividade.

Ainda considerando aspectos inseridos neste panorama, o estudo propõe um diagnóstico, uma diretriz técnico-científica de respaldar e resguardar os direitos

fundamentais e sociais trabalhistas em função da dignidade do trabalhador canavieiro sob a ótica da “sustentabilidade” interdisciplinar do meio ambiente – ecossistema, biodiversidade (variáveis ecológicas), além das variáveis econômicas, institucionais, políticas e, especialmente sociais, mas sobretudo do trabalho decente que busca “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos” (OIT, 1999). Ou seja, noutras palavras:

“[...] promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.” (OIT, 1999).

Dentre os diversos ensinamentos e aprendizados que foram obtidos ao longo desse percurso, com intuito e anseio de que novos estudos nesta seara sejam incentivados e por conseguinte realizados, esse trabalho, como já dito, propôs lançar luz sobre o muito a se conquistar nas questões trabalhistas no setor sucroalcooleiro ainda que, de alguma forma, bons resultados considerados positivos tenham sido identificados; e uma pragmática configuração científica de se chegar a esta conclusão é justamente por meio de análise de documentos combinado com a sistematização e interpretação de dados, que é fundamental para significativamente amparar um mais adequado embasamento nas tomadas de decisões e implementação de políticas públicas.

A proposição de uma das técnicas extraprocessuais de tutela coletiva – compromisso de ajustamento de conduta reduzido a termo (TAC) – é preferível frente às tradicionais formas de judicialização (ex. ACPs) uma vez que esta via de resolução de conflitos, logicamente com o devido acompanhamento e fiscalização, pode ser uma ferramenta importante com implicações significativas para a sociedade, além de, num aspecto geral, proporcionar uma ampliação mais efetiva de acesso à justiça.

Também é muito importante seguir um direcionamento com finalidade de sensibilizar atores sociais – empresas / usinas, órgãos fiscalizadores (MPT, MTE, procuradores, auditores, dentre outros) trabalhadores do setor, entidades sindicais, instituições (de ensino, pesquisa e extensão), a sociedade como um todo – sobre a

importância do trabalho decente e a dignidade do trabalhador canavieiro como condicionantes para a garantia do desenvolvimento sustentável, e definitivamente se afastar – com fins de erradicação – das práticas do trabalho degradante, do trabalho forçado e do análogo ao escravo.

Para finalizar, diante da questão proposta inicialmente pelo postulado de desenvolvimento deste trabalho, chega-se à conclusão de que realmente foi possível identificar os comportamentos-conduta das usinas detectadas nos compromissos de ajuste de conduta estudados, bem como categorizar e quantificar a realidade das ocorrências e infrações gerando um agregado descritivo apresentado aqui e fruto desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ÂMBITO JURÍDICO. **A importância do Direito Previdenciário**. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/a-importancia-do-direito-previdenciario>>. Acesso em: 27 maio 2019.

BAPTISTA, A. S. Açúcar e Alcool – LAN 1458. Indústria sucroenergética: Açúcar e etanol – importância e cenário atual [Aula 1: Indústria sucroenergética – açúcar e etanol – cenário mundial (02-08-2016)]. **Universidade de São Paulo – USP, Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ**, Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição – LAN. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2136038/mod_resource/content/1/1a%20aula%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20-%20cadeia%20sucroenerg%C3%A9tica.pdf>. Acesso em maio 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70 Ltda, 1977.

BARROS, C. J. **As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro**. Equipe Escravo, nem pensar! [site] Natália Suzuki (coordenadora), Thiago Casteli (subcoordenador), Marina Falcão (educadora); Projeto gráfico: Marcel Matsunaka; Foto: Verena Glass, Repórter Brasil (Canaviais da Zona da Mata de Pernambuco. Outubro, 2012). Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/as-condicoes-de-trabalho-no-setor-sucroalcooleiro-3/>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

BORGES, A. W. **O Castigo de Latona**: as estratégias da Ditadura Militar para os direitos sociais do trabalhador rural: do Estatuto Do Trabalhador Rural do governo João Goulart, de 1963, ao Estatuto Do Trabalhador Rural de Emílio Médici, de 1973. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/29224>>. Acesso em: 1 maio 2020. <http://dx.doi.org/10.14393/ufu.te.2019.638>

BORGES, A. W.; MACEDO, L. C. M.; MARINHO, S. A. L. O constitucionalismo liberal brasileiro e o tratamento do trabalho no campo: bases constitucionais e concretização infraconstitucional. In: LEMOS JÚNIOR, E. P.; RAMOS, P. R. B.; MEYER-PFLUG, S. R. (org.). **I Encontro Virtual do Conpedi**: Teoria Constitucional. Florianópolis: [s.n.], p. 60-79, 2020. Disponível em: <<http://conpedi.daniloir.info/publicacoes/olpbq8u9/4u9zcd90/47Nx5SR5e3Yf4VGI.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BORSUK, L. J. Eficiência e balanço energético na produção de biocombustíveis. **Revista Biocombustíveis - Energia Renovável e Alimento Saudável**, ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, v. 1, p. 48-50, 5 maio 2007.

BORSUK, L. C. Biocombustíveis: oportunidades e cuidados [livreto]. **Revista Biocombustíveis – Energia Renovável e Alimento Saudável**, ALESC - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, sem data.

BOTELHO FILHO, F. B.; HERNANDEZ, D. I. M., 2008. O mercado internacional de biocombustíveis: etanol e biodiesel, **46º Congresso, 20 a 23 de julho de 2008, Rio Branco, Acre, Brasil, Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER)**. DOI: 10.22004/ag.econ.108196. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/p/ags/sbrfsr/108196.html>>. Acesso em: 18 dez. 2019.

BRASIL. Brasil alcança a maior produção de etanol da história. **Gov.br**: Governo do Brasil. 24 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/agricultura-e-pecuaria/2020/04/brasil-alcanca-a-maior-producao-de-etanol-da-historia>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

_____. **Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de Novembro de 1941**. Estatuto da Lavoura Canavieira. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Decreto-Lei nº 6.969, de 19 de Outubro de 1944**. Dispõe sobre os fornecedores de cana que lavram terra alheia e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1944. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del6969.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Lei nº 1.341, de 30 de Janeiro de 1951**. Lei orgânica do Ministério Público da União. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1951. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1341.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Lei nº 4.214 de 02 de Março de 1963**. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Brasília: Planalto legislação. Presidência da República, 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm#tituloix>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 (revogado)**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Lei nº 5.889 de 8 de Junho de 1973**. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Brasília: Planalto legislação. Presidência da República, 1973. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm>. Acesso em: 2 jun. 2019.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos [...]. Brasília: Presidência da República, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Lei complementar nº 11, de 25 de Maio de 1971.** Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Brasília: Planalto legislação. Presidência da República, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993.** Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm>. Acesso em: 8 jun. 2019.

_____. **Portaria MTE nº 86 de 3 de Março de 2005.** Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2005. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=191334>>. Acesso em: 8 jun. 2019

_____. **Portaria ME nº 22.677 de 22 de Outubro de 2020.** Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Brasília: Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-31-atualizada-2020.pdf/view>>. Acesso em: 12 jun. 2021.

CAMARGO, A. L. O trabalhador canavieiro e suas relações de trabalho. **Boletim Jurídico**, Uberaba, a. 14, n. 752. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-agrario/2141/o-trabalhador-canavieiro-relacoes-trabalho->>. Acesso em maio 2018.

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 513-518, dez. 2013. <<http://dx.doi.org/10.9788/TP2013.2-16>>. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000200016&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 set. 2021. <<https://doi.org/10.9788/TP2013.2-16>>

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. **Tutorial para uso do software IRAMUTEQ.** 2018. Disponível em: <<http://iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-portugais-22-11-2018/view>>. Acesso em: 08 set. 2021.

CANA ONLINE. **Triângulo Mineiro, o lugar da cana.** 2016. Disponível em: <<http://www.canaonline.com.br/conteudo/triangulo-mineiro-o-lugar-da-cana.html>>. Acesso em: 27 maio 2019.

CAPITANI, D. H. D.; GOMES, M. S.; WALTER, A. C. S.; LEAL, M. R. L. V. Condições de trabalho na atividade canavieira brasileira. **Revista de Política Agrícola.** Brasília, v. 24, n. 2, p. 64-77, ago. 2015. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1011>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

CASTRO, J. M. **Estudo do potencial de geração de bioeletricidade a partir de biogás proveniente de biodigestão de vinhaça no estado de Minas Gerais**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências e Técnicas Nucleares) – Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/RAOA-BCZHRY>>. Acesso em: 20 out. 2020.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CNS – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Comissão Nacional de Ética em Pesquisa** [online]. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/comissoes-cns/conep/>>. Acesso em: 27 maio 2019.

D'AMBROSIO, M. J. S. O trabalhador rural e o empregado rural. **Revista de direito do trabalho**, São Paulo, v. 9, n. 48, p. 41-55, mar./abr. 1984. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/186347>>. Acesso em: 31 ago. 2019.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Desempenho do setor sucroalcooleiro brasileiro e os trabalhadores. **Estudos e Pesquisas**, ano 3, n. 30, fev. 2007. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2007/estpesq30_setorSucroalcooleiro.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2018.

FLICK, U. **Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre, RS: Bookman, 2004.

GIL, A. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

FURQUIM, M. C. A. O trabalho, sua evolução e reconhecimento pelos ordenamentos jurídicos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo, v. 49, p. 145–153, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/RevDirConstitucionalInternacional/RDConsInter_n.049.pdf>. Acesso em: 12 out. 2020.

GARCIA, G. F. B. Relações de trabalho no setor canavieiro na era do etanol e da bioenergia. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 30, p. 101-118, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/104362>>. Acesso em: 15 out. 2020.

GAVRONSKI, A. A.. **Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 1. 460p.

GUEDES, P. S. M.; RODRIGUES, O. Y. B. O meio ambiente do trabalho e sua tutela no ordenamento jurídico brasileiro = The environment of work and its protection in brazilian legal ordinance. **Revista de direito do trabalho**. São Paulo, v 44, n. 185, p.

141-159, jan. 2018. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/126931>>. Acesso em: 12 out. 2020.

HAGE, J. A. A. Integração física regional e biocombustíveis. **Meridiano 47 - Journal of Global Studies**, Brasília, v. 8, n. 89, p. 6-8, 2007. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/50924283_Integracao_fisica_regional_e_biocombustiveis/link/0e60c92ef0c493afa4b7a816/download>. Acesso em 20 out. 2020.

IBGE. **Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. [E-book]. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>>. Acesso em: 1 jun. 2021.

KOHLHEPP, G. Análise da situação da produção de etanol e biodiesel no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 223-253, 2010. DOI: 10.1590/S0103-40142010000100017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100017>

LEITE, R. C. C.; LEAL, M. R. L. V. O biocombustível no Brasil. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 78, p. 15-21, jul. 2007. DOI: 10.1590/S0101-33002007000200003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002007000200003>

LOURENÇO, E. A. S.; LACAZ, F. A. C. Os desafios para a implantação da política de Saúde do Trabalhador no SUS: o caso da região de Franca-SP. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional** [online]. 2013, São Paulo, v. 38, n. 127, p. 44-56. Epub 23 jul. 2013. ISSN 2317-6369. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0303-76572013000100008>>. Acesso em: 15 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0303-76572013000100008>

MACEDO, L. C. M.; BORGES, A. W. A concretização dos direitos sociais do trabalho no campo na vigência da Constituição de 1946. Análise da ação legisladora de concretização no período democrático de 1946 a 1964. **Revista brasileira de história do direito**. Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 80-100, 2020. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/6626>>. Acesso em: 2 abr. 2021. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2020.v6i1.6626>

MANIGLIA, E. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. [E-book]. Disponível em: <<https://www.bibliotecaagpatea.org.br/administracao/legislacao/livros/AS%20INTERFACES%20DO%20DIREITO%20AGRARIO%20E%20DOS%20DIREITOS%20HUMANOS%20E%20A%20SEGURANCA%20ALIMENTAR.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

MENDONÇA, F. G.; NASCIMENTO, V. R. Os desafios para a proteção dos direitos humanos na era da interconstitucionalidade: a margem nacional de apreciação como instrumento de proteção no contexto do sistema interamericano = Challenges for the protection of human rights in the era of inter-constitutionality: the national margin of appreciation as an instrument of protection in the context of the inter-american system. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo, v. 94, p. 221-246, jan./mar. 2016. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/21045>>. Acesso em: 12 out. 2020.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Termo de Ajustamento de Conduta**. 2020. Disponível em: <<https://comunicacao.mppr.mp.br/2020/08/21443/Termo-de-Ajustamento-de-Conduta.html>>. Acesso em: 1 maio 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-MG. **Abrangência da PTM Uberlândia. 2018**. Disponível em: <<https://www.prt3.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-uberlandia/abrangencia-ptm-uberlandia>>. Acesso em: 27 maio 2019.

MORAES, M. A. F. D. O mercado de trabalho da agroindústria canavieira: desafios e oportunidades. **Economia Aplicada** [online]. Ribeirão Preto, v. 11, n. 4, p.605-619. 2007. Epub 15 jan. 2008. ISSN 1980-5330. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-80502007000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-80502007000400008>

NASCIMENTO, A. R. **Políticas públicas de combate ao trabalho escravo rural contemporâneo no Brasil: análise da responsabilidade do Estado na erradicação da exploração da mão de obra escrava a partir dos paradoxos da realidade normativa, jurisprudencial e social brasileira**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/5642>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

NASCIMENTO, M. N. M. Trabalho e educação no contexto de transformações da agroindústria canavieira no final do século. **Laplage em Revista**, [S. l.], v. 1, n. 3, p.82-97, 2015. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5527/552756337009/html/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

NASTARI, P. M. A importância do setor sucroenergético no Brasil. **Agroanalysis**. São Paulo, v. 32, n. 3, p. 16-17, mar. 2012. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/download/24754/23524>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

NOVACANA. **As usinas de Açúcar e Etanol do Brasil**. Disponível em: <https://www.novacana.com/usinas_brasil>. Acesso em: 1 jun. 2021.

OLIVEIRA, A. M. S. **Reordenamento territorial e produtivo do agronegócio canavieiro no Brasil e os desdobramentos para o trabalho**. 2009. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/105067>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

OLIVEIRA, I. C. C.; NEDER, H. D.; ALMEIDA FILHO, N. 2010. Impactos sociais da expansão do programa de biocombustíveis sobre o estado de Minas Gerais, *In: Anais do XIV Seminário sobre a Economia Mineira* [Proceedings of the 14th Seminar on the Economy of Minas Gerais, Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais. Diamantina, 2010. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/h/cdp/diam10/023.html>>. Acesso em: 20 out. 2020.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 3 jun. 2021.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Decente**. Disponível em <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 9 set. 2022.

PONTES BIMESTRAL. Biocombustíveis: perspectivas de reformas nas condições de trabalho. **Revista Bimestral Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento Sustentável**, São Paulo, v. 4, n. 5, p. 14-16 – ISSN: 1813-4378. Outubro, 2008. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/pontes/article/view/77858/74593>>. Acesso em 27 maio 2019.

PORTAL NACIONAL DO DIREITO DO TRABALHO. **Termo de Ajuste de Conduta firmado perante MPT tem força executiva na JT**. 2013. Disponível em: <<https://pndt.jusbrasil.com.br/noticias/100560771/termo-de-ajuste-de-conduta-firmado-perante-mpt-tem-forca-executiva-na-jt>>. Acesso em: 7 set. 2020.

SILVA, M. A. M. A face oculta do trabalho: migrantes nas usinas canavieiras de São Paulo. **Revista Latinoamericana de estudios del trabajo**. [online].[s.], ano 10, n. 17, p. 31-54, 2005. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2738825>>. Acesso em: 12 out. 2020.

SILVA, M. A. M.; MARTINS, R. C. A degradação social do trabalho e da natureza no contexto da monocultura canavieira paulista. **Sociologias** [online], Porto Alegre, v. 12, n. 24, p. 196-240. ago. 2010 Epub 27 set. 2011. ISSN 1807-0337. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-45222010000200008>>. Acesso em: 15 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222010000200008>

SILVA, M. R. Acidentes de trabalho: aspectos legais. **Revista de direito do trabalho**. São Paulo, v. 26, n. 99, p. 107-113, jul./set. 2000. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.12178/174497>>. Acesso em: 28 out. 2019.

SILVA, M. R. O desafio de definir trabalho análogo ao de escravo. **Revista de direito do trabalho**. São Paulo, v. 35, n. 134, p. 202-230, abr./jun. 2009. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/172312>>. Acesso em: 20 set. 2020.

SILVA, M. S.; BARROS, V. A. Saberes sobre o trabalho: experiência e história nos canaviais. **Psicologia & Sociedade** [online]. 2014, [s. l.], v. 26, n. 2, p. 440-448. Epub 29 ago. 2014. ISSN 1807-0310. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000200020>>. Acesso em: 15 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000200020>

SOUZA, A. G.; CLEPS JÚNIOR, J. Expansão da cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro e os efeitos sobre a agricultura familiar e o trabalho rural. **Revista Tópos**. Presidente Prudente, v. 3, n. 2, p. 8-35, 2009. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/view/2235/2046>>. Acesso em: 4 mar. 2020.

STEINMETZ, W.; SCHUCH, L. B. Z. O trabalho na Constituição Federal de 1988. **Revista de direito do trabalho**. São Paulo, v. 32, n. 122, p. 189-198, abr./jun. 2006. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/20.500.12178/173717>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

TURATO, E. R. **Tratado da metodologia da pesquisa clínico-qualitativa: construção teórico-epistemológica, discussão comparada e aplicação nas áreas de saúde e humanas**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

APÊNDICES

Apêndice A: Lista com dados dos 45 (quarenta e cinco) TACs analisados – *Corpus* (tabulação de dados) da pesquisa.

Apêndice B: Planilha completa (ano a ano, 1º e 2º quinquênios e década – 2011/2020) com resultados da compilação de dados.

**Apêndice A: Lista com dados dos 45 (quarenta e cinco) TACs analisados – Corpus
(tabulação de dados) da pesquisa.**

Qte.	TAC nº / ANO	Data	Número	Procedimento	Compromissado (à época / atual)	CNPJ / CPF	Cidade/Estado
1	1264/2011	28/01/2011	000014.2011	000263.2010.03.001-0	ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA. / [BP BUNGE BIOENERGIA]	08.164.344/0001-48	Ituiutaba/MG
2	1268/2011	28/01/2011	000016.2011	000061.2008.03.001-9	AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. / [ARAPORÃ BIOENERGIA]	01.930.985/0001-17	Araporã/MG
3	1269/2011	28/01/2011	000017.2011	000061.2008.03.001-9	AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. / [ARAPORÃ BIOENERGIA]	01.930.985/0001-17	Araporã/MG
4	1830/2011	29/06/2011	000044.2011	000067.2009.03.001-6	SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [SVAA S/A]	07.981.751/0001-85	Santa Vitória/MG
5	2121/2011	27/09/2011	000079.2011	000475.2011.03.001-0	LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A (TRIALCOOL) / [CMAA – CANÁPOLIS]	12.274.379/0001-07	Canápolis/MG
					LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A (VALE DO PARANAÍBA) / [CRV INDUSTRIAL]	12.274.379/0009-64	Capinópolis/MG
6	2122/2011	27/09/2011	000080.2011	000475.2011.03.001-0	LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A (TRIALCOOL) / [CMAA – CANÁPOLIS]	12.274.379/0001-07	Canápolis/MG
					LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A (VALE DO PARANAÍBA) / [CRV INDUSTRIAL]	12.274.379/0009-64	Capinópolis/MG
7	2380/2011	16/12/2011	000099.2011	000086.2009.03.001-5	USINA UBERABA S/A [GRUPO BALBO (COPERSUCAR)]	07.674.341/0001-91	Uberaba/MG
8	3140/2012	28/08/2012	000044.2012	000204.2012.03.001-9	ADEMIR F. DE MELLO + S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL	551.256.208-82	Campo Florido/MG - Conceição das Alagoas/MG
9	3141/2012	28/08/2012	000045.2012	000205.2012.03.001-5	SIVALDO DOS R. C. DE FREITAS + S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL	659.061.606-04	Campo Florido/MG
10	3142/2012	28/08/2012	000046.2012	000231.2012.03.001-1	JOÃO AUGUSTO D. PRADO + S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL	020.473.328-69	Campo Florido/MG - Franca/SP
11	3143/2012	28/08/2012	000047.2012	000206.2012.03.001-1	BENEDITO M. GAMBARATO + S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL	627.814.648-72	Campo Florido/MG - Jaborandi/SP
12	41/2013	03/05/2013	000041.2013	000163.2013.03.001-0	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	07.455.944/0001-00	Frutal/MG
13	ComPgtoCreTr	03/05/2013	000042.2013	000164.2013.03.001-7	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	07.455.944/0001-00	Frutal/MG
14	43/2013	03/05/2013	000043.2013	000165.2013.03.001-3	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	07.455.944/0001-00	Frutal/MG
15	44/2013	03/05/2013	000044.2013	000162.2013.03.001-4	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	07.455.944/0001-00	Frutal/MG
16	86/2013	24/09/2013	000086.2013	000345.2013.03.001-5	USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A]	12.229.415/0016-05	Limeira do Oeste/MG
17	93/2013	31/01/2014	000093.2013	000632.2011.03.001-8	AGROINDUSTRIAL USINA ITAGAPIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	06.059.962/0001-00	Itapagipe/MG
18	95/2013	21/10/2013	000095.2013	000640.2011.03.001-2	USINA CERRADÃO LTDA.	08.056.257/0001-77	Frutal/MG
19	97/2013	21/10/2013	000097.2013	000627.2011.03.001-2	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [CMAA – VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A]	08.493.354/0001-27	Uberaba/MG
20	98/2013	30/10/2013	000098.2013	000344.2013.03.001-9	SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [SVAA S/A]	07.981.751/0001-85	Santa Vitória/MG
21	99/2013	10/10/2013	000099.2013	000343.2013.03.001-2	ARAPORÃ BIOENERGIA S/A	19.818.301/0001-55	Araporã/MG
22	100/2013	11/12/2013	000100.2013	000629.2011.03.001-5	USINA DELTA S/A / [DELTA SUCROENERGIA]	13.537.735/0001-09	Delta/MG
23	96/2013	11/10/2013	000101.2013	000639.2011.03.001-2	BIOENERGÉTICA AROEIRA S/A	08.355.201/0001-13	Tupaciguara/MG
24	94/2013	23/10/2013	000110.2013	000631.2011.03.001-1	AGROINDUSTRIAL USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	07.455.944/0001-00	Frutal/MG
25	50/2014	28/05/2014	000065.2014	000353.2014.03.001-2	USINA CERRADÃO LTDA.	08.056.257/0001-77	Frutal/MG
26	66/2014	02/06/2014	000066.2014	000633.2011.03.001-4	CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.) / [CMAA – VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL]	08.057.019/0001-86	Limeira do Oeste/MG
27	94/2014	20/08/2014	000094.2014	000308.2012.03.001-2	USINA CORURIFE S/A - Filial Corália / [USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A]	12.229.415/0017-88	Campo Florido/MG
28	75/2015	02/11/2015	000075.2015	000288.2013.03.001-5	USINA DELTA S/A. (Usina Caeté S/A) / [DELTA SUCROENERGIA (UN. DELTA – MATRIZ)]	13.537.735/0001-09	Delta/MG
29	6/2016	29/03/2016	000003.2016	000380.2015.03.001-8	USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	12.229.415/0010-01	Iturama/MG
30	14/2016	28/01/2016	000014.2016	000466.2013.03.001-4	CIA. ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO (GRUPO ANDRADE)	08.215.996/0001-64	Santa Vitória/MG
31	2/2016	17/10/2016	000002.2016	000343.2013.03.001-2	ARAPORÃ BIOENERGIA S/A	19.818.301/0001-55	Araporã/MG
32	3/2016	17/10/2016	000003.2016	000345.2013.03.001-5	USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	12.229.415/0016-05	Limeira do Oeste/MG
33	5/2016	10/11/2016	000005.2016	000633.2011.03.001-4	VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [CMAA – VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL]	08.057.019/0001-86	Limeira do Oeste/MG
34	11/2016	17/10/2016	000011.2016	000344.2013.03.001-9	SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [SVAA S/A]	07.981.751/0001-85	Santa Vitória/MG
35	9/2016	14/10/2016	000012.2016	000639.2011.03.001-2	BIOENERGÉTICA AROEIRA S/A	08.355.201/0001-13	Tupaciguara/MG
36	6/2016	14/10/2016	000013.2016	000632.2011.03.001-8	USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (ITAPAGIPE BIOENERGIA LTDA.) / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	06.059.962/0001-00	Itapagipe/MG
37	8/2016	14/10/2016	000014.2016	000631.2011.03.001-1	USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (FRUTAL BIOENERGIA LTDA.) / [BP BUNGUE BIOENERGIA]	07.455.944/0001-00	Frutal/MG
38	10/2016	14/10/2016	000015.2016	000627.2011.03.001-2	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A / [CMAA – VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A]	08.493.354/0001-27	Uberaba/MG
39	7/2016	14/10/2016	000016.2016	000629.2011.03.001-5	USINA DELTA S/A / [DELTA SUCROENERGIA]	13.537.735/0001-09	Delta/MG
40	4/2016	14/10/2016	000017.2016	000640.2011.03.001-2	USINA CERRADÃO LTDA.	08.056.257/0001-77	Frutal/MG
	2/2018	21/11/2018	000002.2018	000345.2013.03.001-5	USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	12.229.415/0014-35	Campo Florido/MG
	2/2018	21/11/2018	000002.2018	000345.2013.03.001-5	USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	12.229.415/0016-05	Limeira do Oeste/MG
	2/2018	21/11/2018	000002.2018	000345.2013.03.001-5	USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	12.229.415/0010-01	Iturama/MG
	2/2018	21/11/2018	000002.2018	000345.2013.03.001-5	USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A	12.229.415/0021-64	Carneirinho/MG
42	173/2018	28/11/2018	000173.2018	000971.2018.03.001-4	BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA. (ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA. / [BP BUNGE BIOENERGIA])	08.164.344/0001-48	Ituiutaba/MG
43	8/2019	15/02/2019	000008.2019	000730.2017.03.001-0	SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. / [SVAA S/A]	07.981.751/0001-85	Santa Vitória/MG
44	67/2019	30/05/2019	000067.2019	000734.2018.03.001-8	USINA CERRADÃO LTDA.	08.056.257/0001-77	Frutal/MG
45	84/2019	24/06/2019	000084.2019	000728.2017.03.001-3	USINA DELTA S/A / [DELTA SUCROENERGIA]	13.537.735/0001-09	Delta/MG

Apêndice B: Planilha completa (ano a ano, 1º e 2º quinquênios e década – 2011/2020) com resultados da compilação de dados.

Qte.	TAC nº / ANO	Classe_1: Arcabouço Normativo Legal "Geral" e Legislação Trabalhista	Classe_2: Questões de logística e suas implicações no trabalho (máquinas / equipamentos / implementos / transporte)	Classe_3: O meio ambiente do trabalho e suas configurações (infraestrutura e condições de trabalho)	Classe_4: Normatização específica do TAC	TOTAL
TACs de 2011						
1	1264/2011	12	13	16	24	65
2	1268/2011	27	38	91	50	206
3	1269/2011	2	0	0	14	16
4	1830/2011	2	0	0	7	9
5	2121/2011	56	36	90	58	240
6	2122/2011	2	0	0	7	9
7	2380/2011	28	34	47	51	160
TOTAL/2011		129	121	244	211	705
TACs de 2012						
8	3140/2012	3	0	0	12	15
9	3141/2012	3	0	0	12	15
10	3142/2012	3	0	0	12	15
11	3143/2012	3	0	0	13	16
TOTAL/2012		12	0	0	49	61
TACs de 2013						
12	41/2013	23	0	0	12	35
13	ComPgtoCreTr	10	0	0	12	22
14	43/2013	21	0	0	11	32
15	44/2013	46	0	0	19	65
16	86/2013	4	23	3	13	43
17	93/2013	4	23	3	13	43
18	95/2013	4	23	3	13	43
19	97/2013	4	23	3	13	43
20	98/2013	4	23	3	13	43
21	99/2013	4	23	3	13	43
22	100/2013	4	23	3	13	43
23	96/2013	4	23	3	13	43
24	94/2013	4	23	3	13	43
TOTAL/2013		136	207	27	171	541
TACs de 2014						
25	50/2014	5	0	0	7	12
26	66/2014	4	23	3	13	43
27	94/2014	6	0	0	10	16
TOTAL/2014		15	23	3	30	71
TAC de 2015						
28	75/2015	87	57	50	110	304
TOTAL/2015		87	57	50	110	304
QUINQ. 2011/2015		379	408	324	571	1682
TACs de 2016						
29	6/2016	13	0	0	16	29
30	14/2016	6	0	0	12	18
31	2/2016	4	31	3	26	64
32	3/2016	4	31	3	26	64
33	5/2016	4	31	3	26	64
34	11/2016	4	31	3	26	64
35	9/2016	4	31	3	26	64
36	6/2016	4	31	3	26	64
37	8/2016	4	31	3	26	64
38	10/2016	4	31	3	26	64
39	7/2016	4	31	3	26	64
40	4/2016	4	31	3	26	64
TOTAL/2016		59	310	30	288	687
TACs de 2018						
41	2/2018	4	31	3	26	64
42	173/2018	4	31	3	28	66
TOTAL/2018		8	62	6	54	130
TACs de 2019						
43	8/2019	21	0	0	19	40
44	67/2019	77	26	134	47	284
45	84/2019	21	0	0	19	40
TOTAL/2019		119	26	134	85	364
QUINQ. 2016/2020		186	398	170	427	1181
TOTAL GERAL		565	806	494	998	2863